



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

**POLÍTICAS DE ARQUITETURA NA EUROPA
CONTRIBUTOS PARA UMA CULTURA DE ARQUITETURA
EM PORTUGAL**

Cristina Luzia Pereira de
Abreu Castelo Branco



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Cristina Luzia Pereira de Abreu Castelo Branco

**POLÍTICAS DE ARQUITETURA NA EUROPA
CONTRIBUTOS PARA UMA CULTURA DE
ARQUITETURA EM PORTUGAL**

VOLUME 2

Tese no âmbito do curso de doutoramento em Arquitetura orientada pelo Professor Doutor Jorge Figueira e coorientada pelo Professor Doutor João Ferrão e apresentada ao departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e tecnologia, da Universidade de Coimbra.

março de 2020

Departamento de Arquitetura
Faculdade de Ciências e Tecnologia

POLÍTICAS DE ARQUITETURA NA EUROPA
Contributos para uma cultura de arquitetura em Portugal

Cristina Luzia Pereira de Abreu Castelo Branco

VOLUME 2

**Tese de Doutoramento em Arquitetura orientada pelo Professor Doutor Jorge Figueira e
coorientada pelo Professor Doutor João Ferrão e apresentada ao Departamento de
Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.**

março de 2020



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

A stylized logo consisting of a horizontal bar above a large, bold, U-shaped element.

Índice de anexos

Documentos Institucionais fundamentais

1. Diretiva do Conselho de 10 de Junho de 1985 relativa ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos do domínio da arquitetura, incluindo medidas destinadas a facilitar o exercício efetivo do direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços (85 /384/CEE)
2. Resolução do Conselho de 12 de fevereiro de 2001 relativa à qualidade arquitetónica no meio urbano e rural (2001/C 73/04)
3. Carta de Leipzig sobre as Cidades Europeias Sustentáveis Adotada na reunião informal dos Ministros responsáveis pelo Desenvolvimento Urbano e Coesão Territorial, em 24 e 25 de maio de 2007, em Leipzig
4. Resolução do Conselho de Ministros 45/2015 (PNAP)
5. Política Nacional de Arquitetura e Paisagem – PNAP 2015 (versão livro)
6. PNAP – Plano de Ação

Quadros e Tabelas

1. Rede de estabelecimentos de ensino de arquitetura existentes em 2018 em Portugal
2. Prémios AICA - prémios de Artes Visuais e Arquitetura
3. Prémio de Arquitetura Contemporânea de la União Europeia – Prémio Mies van der Rohe – representação portuguesa (em Portugal) [desde o início, 1988, até aos nossos dias, 2017]

**Directiva 85/384/CEE do Conselho,
de 10 de Junho de 1985, relativa ao reconhecimento mútuo
dos diplomas, certificados e outros títulos do domínio da
arquitectura, incluindo medidas destinadas a facilitar o
exercício efectivo do direito de estabelecimento e de livre
prestação de serviços**

Jornal Oficial n.º L 223 de 21/08/1985 p. 0015 - 0025

(85/384/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 49.º, 57.º, e 66.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (3),

Considerando que, nos termos do Tratado, é proibido desde o fim do período de transição qualquer tratamento discriminatório em razão da nacionalidade, em matéria de estabelecimento e de prestação de serviços; que o princípio do tratamento nacional assim realizado se aplica, nomeadamente, à emissão de uma autorização eventualmente exigida para o acesso às actividades do domínio da arquitectura, bem como à inscrição ou filiação em organizações ou organismos profissionais;

Considerando que se afigura, no entanto, conveniente prever determinadas disposições tendentes a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços para as actividades do domínio da arquitectura;

Considerando que, nos termos do Tratado, os Estados-membros são obrigados a não conceder qualquer forma de auxílio que seja susceptível de falsear as condições de estabelecimento;

Considerando que o n.º 1 do artigo 57.º do Tratado prevê que sejam adoptadas directivas com o objectivo do reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos;

Considerando que a criação arquitectónica, a qualidade das construções, a sua inserção harmoniosa no ambiente circundante, o respeito das paisagens naturais e urbanas bem como do património colectivo e privado são do interesse público; que, por conseguinte, o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos deve basear-se em critérios qualitativos e quantitativos que garantam que os titulares dos diplomas, certificados e outros títulos reconhecidos estão aptos a compreender e traduzir as necessidades dos indivíduos, dos grupos sociais e das colectividades em matéria de organização do espaço, de concepção, organização e realização das construções, de conservação e valorização do património construído e de protecção dos equilíbrios naturais;

Considerando que os sistemas de formação dos profissionais que exercem actividades no domínio da arquitectura são actualmente muito diversificados; que é, no entanto, conveniente prever uma convergência das formações que conduzem ao exercício de tais actividades com o título profissional de arquitecto;

Considerando que, em determinados Estados-membros, a lei subordina o acesso às actividades da arquitectura e o seu exercício à titularidade de um diploma de

arquitectura; que, em determinados outros Estados-membros em que essa condição não existe, o direito ao título profissional de arquitecto é, não obstante, regulamentado pela lei; que, finalmente, em determinados Estados-membros em que não se verifica nenhum destes dois casos, estão a ser preparadas disposições legislativas e regulamentares relativas ao acesso às referidas actividades e ao seu exercício com o título profissional de arquitecto; que, por consequência, não estão ainda fixadas nestes Estados-membros as condições que regulam o acesso a essas actividades e o seu exercício; que o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos pressupõe que tais diplomas, certificados e outros títulos permitam o acesso a determinadas actividades e o seu exercício no Estado-membro que os emitiu; que, por conseguinte, o reconhecimento de determinados certificados ao abrigo da presente directiva só deve manter-se em vigor na medida em que os seus titulares, em conformidade com as disposições legais que devem ainda ser adoptados no Estado-membro que emitiu os certificados em causa, tenham acesso às actividades designadas com o título profissional de arquitecto;

Considerando que o acesso ao título profissional legal de arquitecto está subordinado, em determinados Estados-membros, à realização de um estágio profissional (para além da obtenção do diploma, certificado ou outro título); que, não existindo ainda quanto a este ponto, convergência entre os Estados-membros, é conveniente, para obviar a eventuais dificuldades, reconhece como condição suficiente uma experiência prática adequada, de igual duração, adquirida em outro Estado-membro;

Considerando que a referência feita, no n.º 2 do artigo 1.º, às «actividades do domínio da arquitectura habitualmente exercidas com o título profissional de arquitecto», justificada pela situação existente em determinados Estados-membros, tem unicamente por objectivo indicar o âmbito de aplicação da presente directiva, sem com isso pretender dar uma definição jurídica das actividades no sector da arquitectura;

Considerando que, na maioria dos Estados-membros, as actividades do domínio da arquitectura são exercidas, de direito ou de facto, por pessoas que possuem o título de arquitecto, acompanhado ou não de outro título, sem que essas pessoas beneficiem por isso de um monopólio do exercício dessas actividades, salvo disposições legislativas em contrário; que as actividades supracitadas, ou algumas delas, podem igualmente ser exercidas por outros profissionais, nomeadamente, engenheiros que tenham recebido uma formação específica no domínio da construção ou da arte de construir;

Considerando que o reconhecimento mútuo dos títulos facilitará o acesso às actividades em causa e o seu exercício;

Considerando que, em determinados Estados-membros, existem disposições legislativas que autorizam, a título excepcional e em derrogação das condições de formação normalmente exigidas para o acesso ao título profissional legal de arquitecto, a atribuição desse título a determinadas pessoas, aliás em número muito reduzido, cuja obra evidencie um talento excepcional no domínio da arquitectura; que o caso destes arquitectos deve ser abrangido pela presente directiva, tanto mais que os mesmos disfrutam frequentemente de reputação internacional;

Considerando que o reconhecimento de vários diplomas, certificados e outros títulos existentes, referidos nos artigos 10.º, 11.º e 12.º, tem por objectivo permitir aos titulares desses diplomas estabelecerem-se ou prestarem serviços em outros Estados-membros com efeito imediato; que a introdução súbita desta disposição no Grão-Ducado do Luxemburgo poderia, dada a exiguidade do seu território, provocar distorções de concorrência e desorganizar o exercício da

profissão; que se afigura, por conseguinte, existir uma justificação para conceder a este Estado-membro um período suplementar de adaptação;

Considerando que, dado o facto de uma directiva relativa ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos não implicar necessariamente uma equivalência material das formações a que tais títulos se referem, é conveniente autorizar o seu uso apenas na língua do Estado-membro de origem ou de proveniência;

Considerando que, para facilitar a aplicação da presente directiva pelas administrações nacionais, os Estados-membros podem exigir que, juntamente com o seu título de formação, as pessoas que preenchem as condições de formação previstas na directiva apresentem um certificado das autoridades competentes do Estado-membro de origem ou de proveniência que comprove que esses títulos são os referidos na presente directiva;

Considerando que, em caso de estabelecimento, podem ser aplicadas como normas para o acesso às actividades as disposições nacionais em matéria de honorabilidade e boa conduta; que, nestas circunstâncias, é conveniente estabelecer uma distinção entre os casos das pessoas interessadas que nunca exerceram actividade no domínio da arquitectura e os das que já exerceram tais actividades num outro Estado-membro;

Considerando que, no caso de prestação de serviços, a exigência de uma inscrição ou filiação em organizações ou organismos profissionais, relacionada com a natureza estável e permanente da actividade exercida no Estado-membro de acolhimento, constituiria incontestavelmente um obstáculo para o prestador de serviços devido ao carácter temporário da sua actividade; que é, portanto, conveniente suprimir tal exigência; que, no entanto, é necessário assegurar neste caso o controlo da disciplina profissional, que é da competência dessas organizações ou organismos profissionais; que é conveniente prever para este efeito, sem prejuízo da aplicação do artigo 62.º do Tratado, a possibilidade de impor à pessoa interessada a obrigação de notificar a prestação de serviços à autoridade competente do Estado-membro de acolhimento;

Considerando que, no que diz respeito às actividades assalariadas do domínio da arquitectura, o Regulamento (CEE) no 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (4), não inclui disposições específicas para as profissões regulamentadas em matéria de boa conduta e de honorabilidade, de disciplina profissional e de uso de um título; que, consoante os Estados-membros, as regulamentações em causa são ou podem ser aplicadas tanto aos assalariados como aos não-assalariados; que as actividades do domínio da arquitectura estão subordinadas em vários Estados-membros à posse de um diploma, certificado ou outro título; que estas actividades são exercidas tanto por assalariado e de não-assalariado pelas mesmas pessoas ao longo da sua carreira profissional: que, para promover plenamente a livre circulação destes profissionais na Comunidade, se afigura assim necessário alargar a aplicação da presente directiva aos assalariados que exercem actividades no domínio da arquitectura;

Considerando que a presente directiva institui um reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos que dão acesso a actividades profissionais, sem uma coordenação concomitante das disposições nacionais relativas à formação; que, além disso, o número de profissionais interessados varia consideravelmente de um Estado-membro para outro; que, nestas condições, os primeiros anos de aplicação da presente directiva devem ser objecto de uma vigilância particularmente atenta por parte da Comissão,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º

1. A presente directiva aplica-se às actividades do domínio da arquitectura.
2. Para efeitos do disposto na presente directiva, entende-se por actividades do domínio da arquitectura as exercidas habitualmente com o título profissional de arquitecto.

CAPÍTULO II

DIPLOMAS, CERTIFICADOS E OUTROS TÍTULOS QUE DAO ACESSO ÀS ACTIVIDADES DO DOMÍNIO DA ARQUITECTURA COM O TÍTULO PROFISSIONAL DE ARQUITECTO

Artigo 2.º

Cada Estado-membro reconhecerá os diplomas, certificados e outros títulos obtidos mediante uma formação que satisfaça os requisitos dos artigos 3.º e 4.º e emitidos aos nacionais dos Estados-membros pelos outros Estados-membros, atribuindo-lhes no seu território, no que se refere ao acesso às actividades referidas no artigo 1.º e ao exercício destas com o título profissional de arquitecto, nas condições previstas no n.º 1 do artigo 23.º, o mesmo efeito que aos diplomas, certificados e outros títulos por ele emitidos.

Artigo 3.º

As formações que conduzem à obtenção dos diplomas, certificados e outros títulos referidos no artigo 2.º serão asseguradas por um ensino de nível universitário de que a arquitectura constituirá o elemento principal. Este ensino deve manter um equilíbrio entre os aspectos teóricos e práticos da formação em arquitectura e assegurar a aquisição:

- 1) Da capacidade de conceber projectos de arquitectura que satisfaçam as exigências estéticas e técnicas;
- 2) De um conhecimento adequado da história e das teorias da arquitectura bem como das artes, tecnologias e ciências humanas conexas;
- 3) De um conhecimento das belas-artes enquanto factores susceptíveis de influenciar a qualidade da concepção arquitectónica;
- 4) De um conhecimento adequado em matéria de urbanismo, planificação e técnicas aplicadas no processo de planificação;
- 5) Da capacidade de apreender as relações, entre, por um lado, o homem e as criações arquitectónicas e, por outro, as criações arquitectónicas e o seu ambiente, bem como a necessidade de relacionar entre si criações arquitectónicas e espaços em função das necessidades e da escala humana;
- 6) Da compreensão da profissão de arquitecto e do seu papel na sociedade, nomeadamente, pela elaboração de projectos que tomem em consideração os factores sociais;
- 7) De um conhecimento dos métodos de investigação e preparação do projecto de construção;
- 8) Do conhecimento dos problemas de concepção estrutural, de construção e de engenharia civil relacionados com a concepção dos edifícios;
- 9) De um conhecimento adequado dos problemas físicos e das tecnologias bem como da função dos edifícios, no sentido de os dotar de todos os elementos de conforto interior e de protecção climatérica;

10) De uma capacidade técnica que lhe permita conceber construções que satisfaçam as exigências dos utentes, dentro dos limites impostos pelo factor custo e pelas regulamentações em matéria de construção;

11) De um conhecimento adequado das indústrias, organizações, regulamentações e procedimentos implicados na concretização dos projectos em construções e na integração dos planos na planificação.

Artigo 4.º

1. A formação referida no artigo 2.º deve satisfazer simultaneamente os requisitos definidos no artigo 3.º e as condições seguintes:

a) A duração total da formação deve consistir, no mínimo, ou em quatro anos de estudos a tempo inteiro numa universidade ou num estabelecimento de ensino equivalente, ou em pelo menos seis anos de estudos numa universidade ou num estabelecimento equivalente, três dos quais pelo menos devem ser a tempo inteiro;

b) A formação deve ser concluída pela aprovação num exame de nível universitário.

Em derrogação do primeiro parágrafo, é igualmente reconhecida nos termos do artigo 2.º a formação das «Fachhochschulen» na República Federal da Alemanha ministrada em três anos, existente no momento da notificação da presente directiva, que satisfaça os requisitos definidos no artigo 3.º e dê acesso às actividades referidas no artigo 1.º nesse Estado-membro com o título profissional de arquitecto, desde que a formação seja completada por um período de experiência profissional de quatro anos na República Federal da Alemanha, comprovado por um certificado emitido pelo organismo profissional em que está inscrito o arquitecto que pretende beneficiar das disposições da presente directiva. O organismo profissional deve previamente estabelecer que os trabalhos executados pelo arquitecto em causa no domínio da arquitectura constituem prova bastante da aplicação prática do conjunto dos conhecimentos referidos no artigo 3.º. Este certificado é emitido de acordo com o mesmo procedimento que se aplica à inscrição no organismo profissional.

Com base na experiência adquirida e tendo em conta a evolução das formações no domínio da arquitectura, a Comissão submeterá ao Conselho, oito anos após o termo do prazo previsto no n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 31.º, um relatório sobre a aplicação desta derrogação e as propostas adequadas com base nas quais o Conselho deliberará de acordo com os procedimentos fixados no Tratado no prazo de seis meses.

2. É igualmente reconhecida nos termos do artigo 2.º a formação que, no âmbito da promoção social ou dos estudos universitários a tempo parcial, satisfaça os requisitos definidos no artigo 3.º e seja concluída por uma aprovação num exame de arquitectura, obtida por uma pessoa que tenha trabalhado no domínio da arquitectura durante, pelo menos, sete anos sob a supervisão de um arquitecto ou de um gabinete de arquitectos. Este exame deve ser de nível universitário e equivalente ao exame final referido no n.º 1, alínea b).

Artigo 5.º

1. São consideradas preenchidas as condições requeridas para o exercício das actividades referidas no artigo 1.º, com o título profissional de arquitecto, no caso dos nacionais de um Estado-membro autorizados a usar esse título nos termos de uma lei que atribua à autoridade competente de um Estado-membro a faculdade de conceder esse título aos nacionais dos Estados-membros que se tenham especialmente distinguido pela qualidade das suas realizações no domínio da arquitectura.

2. A qualidade de arquitecto dos interessados referidos no n.º 1 é comprovada por um certificado emitido pelo Estado-membro de origem ou de proveniência dos beneficiários.

Artigo 6.º

São reconhecidos, nas condições previstas no artigo 2.º, os certificados emitidos pelas autoridades competentes da República Federal da Alemanha que comprovem a equivalência respectiva dos títulos de formação emitidos após 8 de Maio de 1945 pelas autoridades competentes da República Democrática da Alemanha com os títulos referidos no mesmo artigo.

Artigo 7.º

1. Cada Estado-membro comunicará, o mais cedo possível, simultaneamente aos outros Estados-membros e à Comissão, a lista dos diplomas, certificados e outros títulos de formação emitidos no seu território e que satisfazem os critérios referidos nos artigos 3.º e 4.º, bem como os estabelecimentos ou autoridades que os emitem.

A primeira comunicação será enviada durante os doze meses seguintes à notificação da presente directiva.

Cada Estado-membro comunicará da mesma forma as alterações dos diplomas, certificados e outros títulos de formação emitidos no seu território, nomeadamente, em relação aos que deixarem de satisfazer os requisitos referidos nos artigos 3.º e 4.º.

2. As listas e as suas actualizações serão publicadas pela Comissão para informação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias após o prazo de três meses a contar da sua comunicação. No entanto, a publicação de um diploma, certificado ou outro título será diferida nos casos previstos no artigo 8.º. Serão periodicamente publicadas pela Comissão listas consolidadas.

Artigo 8.º

Se um Estado-membro ou a Comissão tiver dúvidas sobre se um diploma, certificado ou outro título satisfaz os critérios referidos nos artigos 3.º e 4.º, o assunto será submetido pela Comissão ao Comité Consultivo para a Formação no Domínio da Arquitectura no prazo de três meses a contar da comunicação efectuada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º. O Comité emitirá o seu parecer dentro de três meses.

O diploma, certificado ou outro título em causa será publicado dentro dos três meses seguintes à emissão do parecer ou ao termo do prazo previsto para a sua emissão, salvo nos dois casos seguintes:

- se o Estado-membro que o emite alterara a comunicação efectuada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º,

ou

- se um Estado-membro ou a comissão fizerem uso dos artigos 169.º e 170.º do Tratado com vista a recorrer ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

Artigo 9.º

1. Sempre que um Estado-membro ou a Comissão tiverem dúvidas sobre se um diploma, certificado ou outro título constante de uma das listas publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias satisfaz os requisitos dos artigos 3.º e 4.º, o Estado-membro ou a Comissão pode pedir parecer do Comité Consultivo. O Comité emitirá o seu parecer dentro de três meses.

2. A Comissão retirará um diploma de uma das listas publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias com o acordo do Estado-membro interessado ou na sequência de um acórdão do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO III

DIPLOMAS, CERTIFICADOS E OUTROS TÍTULOS QUE DAO ACESSO ÀS ACTIVIDADES DO DOMÍNIO DA ARQUITECTURA, POR FORÇA DE DIREITOS ADQUIRIDOS OU DE DISPOSIÇÕES NACIONAIS EXISTENTES

Artigo 10.º

Cada Estado-membro reconhecerá os diplomas, certificados e outros títulos, referidos no artigo 11.º, concedidos pelos outros Estados-membros aos nacionais dos Estados-membros que sejam já titulares dessas qualificações à data da notificação da presente directiva ou que tenham iniciado os seus estudos, comprovados por esses diplomas, certificados e outros títulos, o mais tardar durante o terceiro ano académico seguinte a essa notificação, mesmo que não satisfaçam os requisitos mínimos dos títulos referidos no Capítulo II, atribuindo-lhes, no que diz respeito ao acesso às actividades referidas no artigo 1.º e ao seu exercício, com a observância do artigo 23.º, o mesmo efeito no seu território que aos diplomas, certificados e outros títulos do domínio da arquitectura por ele emitidos.

Artigo 11.º

Os diplomas, certificados e outros títulos referidos no artigo 10.º são:

a) Na República Federal da Alemanha

- os diplomas emitidos pelas Escolas Superiores de Belas-Artes [Dipl.-Ing., Architekt (HfbK)];

- os diplomas emitidos pelas secções de arquitectura (Architektur/Hochbau) das (Technische Hochschulen), das universidades técnicas, das universidades e, quando estes estabelecimentos tiverem sido agrupados em (Gesamthochschulen, das Gesamthochschulen) (Dipl.-Ing. e outras designações que podem posteriormente ser atribuídas aos titulares destes diplomas),

- os diplomas emitidos pelas secções de arquitectura (Architektur/Hochbau) das (Fachhochschulen) e, quando estes estabelecimentos tiverem sido agrupados em (Gesamthochschulen, das Gesamthochschulen), acompanhados, quando a duração dos estudos for inferior a quatro anos mas de pelo menos três anos, do certificado comprovativo de um período de experiência profissional de quatro anos na República Federal da Alemanha, emitido pelo organismo profissional em conformidade com o n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 4.º (Ingenieur grad. e outras designações que podem posteriormente ser atribuídas aos titulares destes diplomas),

- os certificados (Pruefungszeugnisse) emitidos antes de 1 de Janeiro de 1973 pelas secções de arquitectura das Ingenieurschulen e das (Werkkunstschulen), acompanhados de um certificado das autoridades competentes comprovativo da aprovação do interessado num exame documental em conformidade com o artigo 13.º;

b) Na Bélgica

- os diplomas emitidos pelas escolas nacionais superiores de arquitectura ou pelos institutos superiores de arquitectura (architecte-architect),

- os diplomas emitidos pela Escola Provincial Superior de Arquitectura de Hasselt (architect),

- os diplomas emitidos pelas Academias Reais de Belas-Artes (architecte-architect),

- os diplomas pelas escolas Saint-Luc (architecte-architect),

- os diplomas universitários de engenheiro civil, acompanhados de um certificado de estágio emitido pela ordem dos arquitectos que confira direito ao uso do título profissional de arquitecto (architecte-architect),

- os diplomas de arquitecto emitidos pelo júri central ou de Estado de Arquitectura (architecte-architect),

- os diplomas de engenheiro civil-arquitecto e de engenheiro-arquitecto emitidos pelas faculdades de ciências aplicadas das universidades e pela faculdade politécnica de Mons (ingénieur-architecte, ingénieur-architect);

c) Na Dinamarca

- os diplomas emitidos pelas Escolas Nacionais de Copenhaga e de Aarhus (arkitekt),

- o certificado de aprovação emitido pela comissão dos arquitectos nos termos da lei n.º 202 de 28 de Maio de 1975 (registreret arkitekt),

- os diplomas emitidos pelas Escolas Superiores de Engenharia Civil (byggningskonstruktoer), acompanhados de um certificado das autoridades competentes comprovativo da aprovação do interessado num exame documental em conformidade com o artigo 13.º;

d) Em França

- os diplomas de arquitecto diplomado pelo governo emitidos até 1959 pelo Ministério da Educação Nacional e, depois dessa data, pelo Ministério dos Assuntos Culturais (architecte DPLG),

- os diplomas emitidos pela escola Especial de Arquitectura (architecte DESA),

- os diplomas emitidos a partir de 1955 pela secção de arquitectura da Escola Nacional Superior das Artes e Indústrias de Estrasburgo (ex-escola nacional de engenharia de Estrasburgo) (architecte ENSAIS);

e) Na Grécia

- os diplomas de engenheiro-arquitecto emitidos pelo Metsovion Polytechnion de Atenas, acompanhados de um certificado emitido pela Câmara técnica da Grécia que confira direito ao exercício das actividades do domínio da arquitectura,

- os diplomas de engenheiro-arquitecto emitidos pelo Aristotelion Panepistimion de Tessalónica, acompanhados de um certificado emitido pela Câmara técnica da Grécia que confira direito ao exercício das actividades do domínio de arquitectura,

- os diplomas de engenheiro-engenheiro civil emitidos pelo Metsovion Polytechnion de Atenas, acompanhados de um certificado emitido pela Câmara técnica da Grécia que confira direito ao exercício das actividades do domínio da arquitectura,

- os diplomas de engenheiro-engenheiro civil emitidos pelo Aristotelion Panepistimion de Tessalónica, acompanhados de um certificado emitido pela câmara técnica da Grécia que confira direito ao exercício das actividades do domínio da arquitectura,

- os diplomas de engenheiro-engenheiro civil emitidos pelo Panepistimion Thrakis acompanhados de um certificado emitido pela Câmara técnica da Grécia que confira direito ao exercício das actividades do domínio da arquitectura,

- os diplomas de engenheiro-engenheiro civil emitidos pelo Panepistimion Patron, acompanhados de um certificado emitido pela Câmara técnica da Grécia que confira direito ao exercício das actividades do domínio da arquitectura;

f) Na Irlanda

- o grau de «Bachelor of Architecture» concedido pela «National University of Ireland» [B. Arch. (NUI)] aos diplomados em arquitectura do «University College» de Dublin,

- o diploma de nível universitário em arquitectura concedido pelo «College of Technology», Bolton Street, Dublin (Dipl. Arch.),

- o certificado de membro associado do «Royal Institute of Architects of Ireland» (ARIAI),

- o certificado de membro do «Royal Institute of Architects of Ireland» (MRIA);

g) Em Itália

- os diplomas de «laurea in architettura» emitidos pelas universidades, pelos Institutos Politécnicos e pelos Institutos Superiores de Arquitectura de Veneza e de Reggio Calabria, acompanhados do diploma que habilita ao exercício independente da profissão de arquitecto, emitido pelo Ministro da Educação, após aprovação do candidato, perante um júri competente, no exame de Estado que habilita ao exercício independente da profissão de arquitecto (dott. architetto),

- os diplomas de «laurea in ingegneria» no domínio da construção, emitidos pelas Universidades e pelos Institutos Politécnicos, acompanhados do diploma que habilita ao exercício independente de uma profissão do domínio da arquitectura, emitido pelo Ministro da Educação, após aprovação do candidato, perante um júri competente, no exame de Estado que habilita ao exercício independente da profissão (dott. ing. architetto ou dott. ing. in ingegneria civile);

h) Nos Países Baixos

- o certificado comprovativo da aprovação no exame de licenciatura em arquitectura, emitido pelas secções de arquitectura das Escolas Técnicas Superiores de Delft ou de Eindhoven (bouwkundig ingenieur),

- os diplomas emitidos pelas Academias de arquitectura reconhecidas pelo Estado (architect),

- os diplomas emitidos até 1971 pelos antigos estabelecimentos de Ensino Superior de Arquitectura (Hoger Bouwkundonderricht) (architect HBO),

- os diplomas emitidos até 1970 pelos antigos estabelecimentos de Ensino Superior de Arquitectura (Vorttgezet Bouwkundonderricht) (architect VBO),

- o certificado comprovativo da aprovação num exame organizado pelo Conselho dos arquitectos do «Bond Van Nederlandse Architecten» (Ordem dos Arquitectos Neerlandeses, BNA) (architect),

- o diploma da «Stichting Institut voor Architectuur» (Fundação «Instituto de Arquitectura» (IVA) emitido no termo de um curso organizado por esta fundação com a duração mínima de quatro anos (architect), acompanhado de um certificado das autoridades competentes comprovativo da aprovação do interessado num exame documental em conformidade com o artigo 13.º,

- um atestado das autoridades competentes comprovativo de que, antes da entrada em vigor da presente directiva, o interessado foi admitido ao exame de «kandidaat in de bouwkunde», organizado pelas Escolas Técnicas Superiores de Delft ou de Eindhoven, e exerceu, durante um período de pelo menos cinco anos imediatamente anteriores à referida data, actividades de arquitecto cuja natureza e importância garantem, de acordo com os critérios reconhecidos nos Países Baixos, uma competência suficiente para o exercício dessas actividades (architect),

- um atestado das autoridades competentes emitido unicamente para as pessoas que tenham atingido a idade de quarenta anos antes da data de entrada em vigor da presente directiva e que comprove que o interessado exerceu, durante um período de pelo menos cinco anos imediatamente anteriores à referida data, actividades de arquitecto cuja natureza e importância garantem, de acordo com os critérios reconhecidos nos Países Baixos, uma competência suficiente para o exercício dessas actividades (architect),

Os atestados referidos nos sétimo e oitavo travessões devem deixar de ser reconhecidos a partir da data de entrada em vigor de disposições legislativas e regulamentares relativas ao acesso às actividades de arquitecto e ao seu exercício com o título profissional de arquitecto nos Países Baixos, sempre que esses atestados não confirmem, por força das referidas disposições, acesso a essas actividades com o título profissional referido;

i) No Reino Unido

Os títulos emitidos na sequência de aprovação nos exames:

- do «Royal Institute of British Architects»,

- das Escolas de Arquitectura:

das Universidades,

dos Institutos Superiores Politécnicos,

dos «colleges»,

das Academias («colleges» privados),

dos Institutos de Tecnologia e Belas-Artes,

que eram ou são reconhecidos no momento da adopção da presente directiva pelo «Architects Registration Council» do Reino Unido para fins de inscrição no registo da profissão (Architect),

- um certificado comprovativo de que o seu titular tem um direito adquirido à manutenção do seu título profissional de arquitecto nos termos da secção 6(1)a, 6(1)b ou 6(1)d do «Architects Registration Act» de 1931 (Architect),

- um certificado comprovativo de que o seu titular tem um direito adquirido à manutenção do seu título profissional de arquitecto nos termos da secção 2 do «Architects Registration Act» de 1938 (Architect).

Artigo 12.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, cada Estado-membro reconhecerá, atribuindo-lhes no seu território, no que diz respeito ao acesso às actividades referidas no artigo 1.º e ao seu exercício com o título profissional de arquitecto, o mesmo efeito que aos diplomas, certificados e outros títulos de arquitecto por ele emitidos:

- os certificados concedidos aos nacionais dos Estados-membros pelos Estados-membros que, no momento da notificação da presente directiva, têm uma regulamentação do acesso e do exercício das actividades referidas no artigo 1.º com o título profissional de arquitecto e que comprovem que o seu titular recebeu a autorização de usar o título profissional de arquitecto antes da aplicação da presente directiva e se dedicou efectivamente, no âmbito dessa regulamentação, às actividades em causa durante pelo menos três anos consecutivos no decurso dos cinco anos anteriores à emissão dos certificados,

- os certificados concedidos nacionais dos Estados-membros pelos Estados-membros que, entre o momento da notificação e o da aplicação da presente directiva, introduzam uma regulamentação do acesso e do exercício das actividades referidas no artigo 1.º com o título profissional de arquitecto e que comprovem que o seu titular recebeu a autorização de usar o título profissional de arquitecto no momento da aplicação da presente directiva e se dedicou efectivamente, no âmbito dessa regulamentação, às actividades em causa durante pelo menos três anos consecutivos no decurso dos cinco anos anteriores à emissão dos certificados.

Artigo 13.º

O exame documental referido na alínea a), quarto travessão, do artigo 11.º, na alínea c), terceiro travessão, do artigo 11.º e na alínea h), sexto travessão, do

artigo 11.º inclui a apreciação de projectos elaborados e realizados pelo candidato no decorrer de uma prática efectiva, durante pelo menos seis anos, das actividades referidas no artigo 1.º.

Artigo 14.º

São reconhecidos, nas condições previstas no artigo 11.º, os certificados das autoridades competentes da República Federal da Alemanha que comprovam a respectiva equivalência dos títulos de formação emitidos a partir de 8 de Maio de 1945 pelas autoridades competentes da República Democrática da Alemanha aos títulos constantes do referido artigo.

Artigo 15.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, o Grão-Ducado do Luxemburg é autorizado a suspender a aplicação dos artigos 10.º, 11.º e 12.º no que diz respeito ao reconhecimento de diplomas, certificados ou outros títulos não universitários, a fim de evitar distorções de concorrência, durante um período transitório de quatro anos e meio a contar da data da notificação da presente directiva.

CAPÍTULO IV

USO DO TÍTULO DE FORMAÇÃO

Artigo 16.º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º, os Estados-membros de acolhimento assegurarão que seja reconhecido aos nacionais dos Estados-membros que preenchem as condições previstas no Capítulo II ou no Capítulo III o direito de usarem o seu título de formação legítimo e, eventualmente, a sua abreviatura, do Estado-membro de origem ou de proveniência, na língua desse Estado. Os Estados-membros de acolhimento podem determinar que esse título seja seguido do nome e do local do estabelecimento ou do júri que o emitiu.

2. Se o título de formação do Estado-membro de origem ou de proveniência puder ser confundido no Estado-membro de acolhimento com um título que exija, nesse Estado, uma formação complementar não adquirida pela pessoa em causa, esse Estado-membro de acolhimento pode determinar que essa pessoa utilize o seu título de formação do Estado-membro de origem ou de proveniência numa fórmula adequada a indicar pelo Estado-membro de acolhimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DESTINADAS A FACILITAR O EXERCÍCIO EFECTIVO DO DIREITO DE ESTABELECIMENTO E DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A. Disposições especiais relativas ao direito de estabelecimento

Artigo 17.º

1. O Estado-membro de acolhimento que exija dos seus nacionais uma prova de boa conduta ou de honorabilidade para o primeiro acesso a uma das actividades referidas no artigo 1.º aceitará como prova suficiente para os nacionais dos outros Estados-membros, um atestado emitido por uma autoridade competente do Estado-membro de origem ou de proveniência que comprove o cumprimento das condições de boa conduta ou de honorabilidade exigidas nesse Estado-membro para o acesso à actividade em causa.

2. Sempre que o Estado-membro de origem ou de proveniência não exigir uma prova de boa conduta ou de honorabilidade para o primeiro acesso à actividade em causa, o Estado-membro de origem ou de proveniência um certificado do registo criminal ou, na falta deste, um documento equivalente emitido por uma autoridade competente do Estado-membro de origem ou de proveniência.

3. Se o Estado-membro de origem ou de proveniência não emitir o documento referido no n.º 2, o mesmo pode ser substituído por uma declaração sob juramento

- ou, nos casos em que tal juramento não exista, por uma declaração solene - feita pelo interessado perante uma autoridade judicial ou administrativa competente ou, se for caso disso, um notário ou um organismo profissional qualificado do Estado-membro de origem ou de proveniência, o qual emitirá um atestado fazendo fé desse juramento ou declaração solene.

4. O Estado-membro de acolhimento, se tiver conhecimento de factos graves e precisos ocorridos fora do seu território antes do estabelecimento do interessado nesse Estado, ou da existência de informações incorrectas na declaração referida no n.º 3 e se os factos ou as informações forem susceptíveis de ter consequências quanto ao acesso à actividade em causa no seu território, pode informar o Estado-membro de origem ou de proveniência.

O Estado-membro de origem ou de proveniência examinará a veracidade dos factos na medida em que sejam susceptíveis de ter nesse Estado-membro consequências quanto ao acesso à actividade em causa. As autoridades deste Estado decidirão elas próprias a natureza e o âmbito das investigações a efectuar e comunicarão ao Estado-membro de acolhimento as consequências que daí tiram a respeito dos certificados ou documentos por elas emitidos.

5. Os Estados-membros assegurarão o segredo das informações transmitidas.

Artigo 18.º

1. Sempre que num Estado-membro de acolhimento estiverem em vigor disposições legislativas, regulamentares e administrativas sobre a observância de boa conduta ou de honorabilidade, incluindo disposições que prevejam sanções disciplinares em caso de falta profissional grave ou de condenação por crime, e relativas ao exercício de uma das actividades referidas no artigo 1.º, o Estado-membro de origem ou de proveniência transmitirá ao Estado-membro de acolhimento as informações necessárias relativas às medidas ou sanções de natureza profissional ou administrativa tomadas contra a pessoa em causa ou às sanções penais referentes ao exercício da profissão no Estado-membro de origem ou de proveniência.

2. O Estado-membro de acolhimento, se tiver conhecimento de factos graves e precisos ocorridos fora do seu território antes do estabelecimento do interessado nesse Estado, susceptíveis de terem neste consequências quanto ao exercício da actividade em causa, pode informar o Estado-membro de origem ou de proveniência.

O Estado-membro de origem ou de proveniência examinará a veracidade dos factos na medida em que sejam susceptíveis de ter nesse Estado-membro consequências quanto ao exercício da actividade em causa. As autoridades deste Estado decidirão elas próprias a natureza e o âmbito das investigações a efectuar e comunicarão ao Estado-membro de acolhimento as consequências que daí tiram a respeito das informações que transmitiram nos termos do n.º 1.

3. Os Estados-membros assegurarão o segredo das informações transmitidas.

Artigo 19.º

Os documentos referidos nos artigos 17.º e 18.º não podem ser apresentados mais de três meses após a data da sua emissão.

Artigo 20.º

1. O processo de admissão do interessado ao acesso a uma das actividades referidas no artigo 1.º, em conformidade com os artigos 17.º e 18.º, deve ser concluído com a maior brevidade possível e o mais tardar, três meses após a apresentação de todos os documentos pelo interessado, sem prejuízo dos atrasos que podem resultar de um eventual recurso no termo deste processo.

2. Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 17.º e no n.º 2 do artigo 18.º, o pedido de reexame suspende o prazo fixado no n.º 1.

O Estado-membro consultado deve responder no prazo de três meses.

O Estado-membro de acolhimento dá seguimento ao processo referido no n.º 1 a partir da recepção dessa resposta ou no termo desse prazo.

Artigo 21.º

Sempre que um Estado-membro exigir dos seus nacionais um juramento ou uma declaração solene para o acesso a uma das actividades referidas no artigo 1.º, ou para o seu exercício, e no caso de a fórmula desse juramento ou dessa declaração não poder ser utilizada pelos nacionais dos outros Estados-membros, o Estado-membro de acolhimento assegurará que seja apresentada aos interessados uma fórmula adequada e equivalente.

B. Disposições especiais relativas à prestação de serviços

Artigo 22.º

1. Sempre que um Estado-membro exigir dos seus nacionais, para o acesso a uma das actividades referidas no artigo 1.º ou para o seu exercício, uma autorização ou a inscrição ou filiação numa organização ou organismo profissional, esse Estado-membro, em caso de prestação de serviços, dispensará dessa exigência os nacionais dos outros Estados-membros.

O interessado exercerá a prestação de serviços com os mesmos direitos e obrigações que os nacionais do Estado-membro de acolhimento; estará, nomeadamente, sujeito às disposições disciplinares de natureza profissional ou administrativa aplicáveis nesse Estado-membro.

Com este objectivo, e em complemento da declaração relativa à prestação de serviços referida no n.º 2, os Estados-membros podem, para permitir a aplicação das disposições disciplinares em vigor no seu território, prever uma inscrição temporária automática ou uma adesão pro forma a uma organização ou a um organismo profissional ou uma inscrição num registo, desde que essa inscrição não atrase nem de alguma forma complique a prestação de serviços e não implique despesas suplementares para o prestador de serviços.

Sempre que o Estado-membro de acolhimento tomar uma medida em aplicação do segundo parágrafo ou tiver conhecimento de factos que vão contra essas disposições, informará imediatamente o Estado-membro em que o interessado está estabelecido.

2. O Estado-membro de acolhimento pode determinar que o interessado faça às autoridades competentes uma declaração prévia relativa à sua prestação de serviços, no caso de a execução dessa prestação envolver a realização de um projecto no seu território.

3. Em aplicação dos n.ºs 1 e 2, o Estado-membro de acolhimento pode exigir do interessado um ou vários documentos contendo as seguintes indicações:

- a declaração referida no n.º 2,
- um certificado comprovativo de que o interessado exerce legalmente as actividades em causa no Estado-membro em que está estabelecido,
- um certificado de que o interessado possui o ou os diplomas, certificados ou outros títulos exigidos para a prestação de serviços em causa e de que os mesmos satisfazem os critérios referidos no Capítulo II ou constam da enumeração do Capítulo III da presente directiva,
- se for caso disso, o certificado referido no n.º 2 do artigo 23.º.

4. O ou os documentos especificados no n.º 3 não podem ser apresentados mais de doze meses após a data da sua emissão.

5. Sempre que um Estado-membro privar, no todo ou em parte, temporária ou definitivamente, um dos seus nacionais ou um nacional de outro Estado-membro estabelecido no seu território da faculdade de exercer uma das actividades referidas no artigo 1.º, assegurará a revogação temporária ou definitiva, conforme o caso, do certificado referido no segundo travessão do n.º 3.

C. Disposições comuns ao direito de estabelecimento e à livre prestação de serviços

Artigo 23.º

1. Sempre que, num Estado-membro de acolhimento, o uso do título profissional de arquitecto, relativamente a uma das actividades referidas no artigo 1.º, estiver regulamentado, os nacionais dos outros Estados-membros, que preencham as condições previstas no Capítulo II ou cujos diplomas, certificados e outros títulos referidos no artigo 11.º tenham sido reconhecidos nos termos do artigo 10.º, usarão o título profissional do Estado-membro de acolhimento e a sua abreviatura, após terem satisfeito as condições de estágio profissional eventualmente exigidas nesse Estado.

2. Se, num Estado-membro, o acesso às actividades referidas no artigo 1.º ou o seu exercício com o título de arquitecto estiver subordinado, para além do cumprimento dos requisitos referidos no Capítulo II ou da posse de um diploma, certificado ou outro título referido no artigo 11.º, à realização de um estágio profissional durante um determinado período, o Estado-membro interessado reconhecerá como prova suficiente um certificado do Estado-membro de origem ou de proveniência comprovativo de que foi adquirida nesse Estado uma experiência prática adequada com uma duração correspondente. O certificado referido no n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 4.º é reconhecido como prova suficiente na acepção do presente número.

Artigo 24.º

1. Sempre que o Estado-membro de acolhimento exigir dos seus nacionais, para o acesso a uma das actividades referidas no artigo 1.º ou o seu exercício, a prova de que não foram anteriormente declarados em falência e as informações emitidas em conformidade com os artigos 17.º e 18.º não incluírem tal prova, esse Estado aceitará dos interessados uma declaração sob juramento - ou, nos Estados em que tal juramento não exista, uma declaração solene - feita pelo interessado perante uma autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado do Estado-membro de origem ou de proveniência, que emitirá um atestado fazendo fé desse juramento ou declaração solene.

Sempre que, no Estado-membro de acolhimento, deva ser provada a capacidade financeira, esse Estado-membro aceitará os atestados dos emitidos por bancos de outros Estados-membros como equivalentes aos atestados emitidos no seu próprio território.

2. Os documentos referidos no n.º 1 não podem ser apresentados mais de três meses após a data da sua emissão.

Artigo 25.º

1. Sempre que um Estado-membro de acolhimento exigir dos seus nacionais, para o acesso a uma das actividades referidas no artigo 1.º ou ao seu exercício, a prova de que estão cobertos por um seguro contra as consequências pecuniárias da sua responsabilidade profissional, esse Estado aceitará os certificados emitidos pelos organismos seguradores dos outros Estados-membros como equivalentes aos

certificados emitidos no seu próprio território. Tais certificados devem especificar que o segurador cumpre as disposições legais e regulamentares em vigor no Estado-membro de acolhimento no que diz respeito às modalidades e ao âmbito do seguro.

2. O certificado referido no n.º 1 não pode ser apresentado mais de três meses após a data da sua emissão.

Artigo 26.º

1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para que os interessados possam informar-se da legislação e, se for caso disso, da deontologia do Estado-membro de acolhimento.

Com esse objectivo podem criar serviços de informação junto dos quais os interessados possam obter as informações necessárias. Em caso de estabelecimento, os Estados-membros de acolhimento podem obrigar os interessados a entrar em contacto com esses serviços.

2. Os Estados-membros podem criar os serviços referidos no n.º 1 junto das autoridades e organismos competentes que designarem no prazo previsto no n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 31.º.

3. Os Estados-membros assegurarão, se for caso disso, que os interessados adquiram, no seu interesse e no dos seus clientes, os conhecimentos linguísticos necessários ao exercício da sua actividade profissional no Estado-membro de acolhimento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Em caso de dúvida fundamentada, o Estado-membro de acolhimento pode exigir das autoridades competentes de um outro Estado-membro uma confirmação da autenticidade dos diplomas, certificados e outros títulos emitidos nesse outro Estado-membro e referidos nos Capítulos II e III.

Artigo 28.º

No prazo previsto no n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 31.º, os Estados-membros designarão as autoridades e organismos habilitados a emitir ou a receber diplomas, certificados e outros títulos bem como os documentos ou informações referidos na presente directiva, e desse facto informarão imediatamente os outros Estados-membros e a Comissão.

Artigo 29.º

A presente directiva é igualmente aplicável aos nacionais dos Estados-membros que, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 1612/68, exercem ou venham a exercer, na qualidade de assalariados, uma das actividades referidas no artigo 1.º.

Artigo 30.º

O mais tardar três anos após o termo do prazo previsto no n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 31.º, a Comissão procederá a um reexame da presente directiva com base na experiência adquirida e, se necessário, apresentará ao Conselho, após parecer do Comité Consultivo, propostas de alteração. O Conselho examinará essas propostas no prazo de um ano.

Artigo 31.º

1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para darem cumprimento à presente directiva no prazo de vinte e quatro meses a contar da data da sua notificação e desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Os Estados-membros dispõem, no entanto, de um prazo de três anos a contar da data da referida notificação para darem cumprimento ao artigo 22.º.

2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão o texto das principais disposições de direito nacional que adoptarem no domínio regulado pela presente directiva.

Artigo 32.º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito no Luxemburgo em 10 de Junho de 1985.

Pelo Conselho,

O Presidente

M. FIORET

(1) JO n.º C 239 de 4. 10. 1967, p. 15.

(2) JO n.º C 72 de 19. 7. 1968, p. 3.

(3) JO n.º C 24 de 22. 3. 1968, p. 3.

(4) JO n.º L 257 de 19. 10. 1968, p. 2.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO**de 12 de Fevereiro de 2001****relativa à qualidade arquitectónica no meio urbano e rural**

(2001/C 73/04)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Desejoso de melhorar a qualidade do ambiente quotidiano na vida dos cidadãos europeus,

I.

1. RECORDANDO os objectivos consignados à Comunidade Europeia nos termos do artigo 151º do Tratado;
2. RECORDANDO a Directiva 85/384/CEE⁽¹⁾, que prevê, nomeadamente, que «a criação arquitectónica, a qualidade das construções, a sua inserção harmoniosa no ambiente circundante, o respeito das paisagens naturais e urbanas bem como do património colectivo e privado são do interesse público»;
3. RECORDANDO as Conclusões do Conselho, de 10 de Novembro de 1994, sobre a comunicação da Comissão intitulada «Acção da Comunidade no domínio da cultura»⁽²⁾;
4. RECORDANDO as Conclusões do Conselho, de 21 de Junho de 1994, sobre os aspectos culturais e artísticos do ensino⁽³⁾;
5. RECORDANDO a Resolução do Conselho, de 4 de Abril de 1995, sobre cultura e multimédia⁽⁴⁾;
6. RECORDANDO as Conclusões do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, sobre as indústrias culturais e o emprego na Europa⁽⁵⁾;
7. REGISTANDO as conclusões da presidência da reunião informal dos ministros do Ambiente no Porto, em 15 e 16 de Abril de 2000, que sublinham a importância da qualidade dos espaços construídos;
8. REGISTANDO a realização de um «Fórum europeu das políticas arquitectónicas», em 10 e 11 de Julho de 2000, que reuniu representantes dos profissionais e dos serviços responsáveis pela arquitectura dos quinze Estados-Membros;
9. CONGRATULANDO-SE com os trabalhos comunitários e intergovernamentais iniciados há vários anos sobre o património arquitectónico e o ambiente construído, espacial e social e, mais particularmente, com:
 - a) O quinto programa-quadro de investigação e desenvolvimento (PQID) que, pela primeira vez, inclui uma «acção-chave» sobre o tema «a cidade de amanhã e o património cultural» e se interroga sobre a constituição de um ambiente construído de qualidade;
 - b) O «Quadro de acção para um desenvolvimento urbano sustentável na União Europeia» apresentado pela Comissão, que prevê a inclusão da preservação e melhoria da qualidade do património construído como objectivo da União Europeia;
 - c) O Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (EDEC), que enuncia o conceito de «gestão criativa do património arquitectónico», incluindo a arquitectura contemporânea numa abordagem de preservação do património cultural e arquitectónico.

AFIRMA QUE:

- a) A arquitectura é um elemento fundamental da história, da cultura e do quadro de vida de cada um dos nossos países, que figura na vida quotidiana dos cidadãos como um dos modos essenciais de expressão artística e constitui o património de amanhã;
- b) A qualidade arquitectónica é um elemento constituinte do meio rural e urbano;
- c) A dimensão cultural e a qualidade do tratamento físico dos espaços devem ser tidas em conta nas políticas regionais e de coesão comunitárias;

(1) Directiva 85/384/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1985, relativa ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos do domínio da arquitectura, incluindo medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços (JO L 223 de 21.8.1985, p. 15).

(2) JO C 348 de 9.12.1994, p. 1.

(3) JO C 229 de 18.8.1994, p. 1.

(4) JO C 247 de 23.9.1995, p. 1.

(5) JO C 8 de 12.1.2000, p. 10.

d) A arquitectura é uma contribuição intelectual, cultural e artística, profissional. O serviço arquitectónico é, por conseguinte, um serviço profissional simultaneamente cultural e económico.

MANIFESTA O SEU INTERESSE:

- a) Pelas características comuns às cidades europeias, como a importância da continuidade histórica, a qualidade dos espaços públicos, bem como pela miscigenação social e pela riqueza da diversidade urbana;
- b) Pelo facto de que uma arquitectura de qualidade, ao melhorar o quadro de vida e a relação dos cidadãos com o meio rural ou urbano que os rodeia, pode contribuir eficazmente para a coesão social, bem como para a criação de emprego, a promoção do turismo cultural e o desenvolvimento económico regional.

II.

INCENTIVA OS ESTADOS-MEMBROS A:

- a) Intensificarem esforços para um melhor conhecimento e promoção da arquitectura e da concepção urbanística, bem como para uma maior sensibilização e formação das entidades comitentes e dos cidadãos para a cultura arquitectónica, urbana e paisagística;
- b) Atenderem à especificidade do serviço de arquitectura nas decisões e acções que o exijam;

- c) Promoverem a qualidade arquitectónica através de políticas exemplares de construções públicas;
- d) Favorecerem o intercâmbio de informações e de experiências em matéria de arquitectura.

III.

CONVIDA A COMISSÃO A:

- a) Assegurar que a qualidade arquitectónica e a especificidade do serviço de arquitectura sejam tomadas em conta no conjunto das suas políticas, acções e programas,
- b) Procurar, em concertação com os Estados-Membros e de acordo com os regulamentos dos fundos estruturais, maneiras de melhor atender à qualidade arquitectónica e à preservação do património na execução destes fundos;
- c) No quadro dos programas existentes,
 - incentivar acções de promoção, difusão e sensibilização relativamente às culturas arquitectónicas e urbanas, dentro do respeito pela diversidade cultural,
 - facilitar a cooperação e a colocação em rede das instituições que se dedicam à valorização do património e da arquitectura e apoiar a emergência de manifestações de dimensão europeia,
 - incentivar, em especial, a formação e a mobilidade dos estudantes e dos profissionais e favorecer assim a difusão das boas práticas;
- d) Manter o Conselho informado sobre a execução das medidas acima referidas.

Carta de Leipzig sobre as Cidades Europeias Sustentáveis

Adoptada na reunião informal dos Ministros responsáveis pelo Desenvolvimento Urbano e Coesão Territorial, em 24 e 25 de Maio de 2007, em Leipzig

PREÂMBULO

A "Carta de Leipzig sobre as Cidades Europeias Sustentáveis" é um documento dos Estados-Membros, cuja elaboração contou com uma ampla e transparente participação das partes interessadas europeias. Cientes dos desafios e das oportunidades com que se deparam as cidades europeias e da diversidade dos seus antecedentes históricos, económicos, sociais e ambientais, os Ministros dos Estados-Membros responsáveis pelo Desenvolvimento Urbano chegaram a acordo sobre princípios e estratégias comuns em matéria de política de desenvolvimento urbano. Os Ministros comprometem-se a

- lançar nos respectivos Estados um debate político sobre o modo de integrar os princípios e as estratégias da Carta de Leipzig sobre as Cidades Europeias Sustentáveis nas políticas de desenvolvimento nacionais, regionais e locais,
- recorrer ao instrumento de desenvolvimento urbano integrado e às respectivas estruturas de governação para a sua aplicação, criando, para o efeito, as condições gerais necessárias a nível nacional, e
- promover uma organização territorial equilibrada baseada numa estrutura urbana policêntrica europeia.

Os Ministros agradecem à Presidência alemã a preparação do relatório "O desenvolvimento urbano integrado – condição indispensável para o êxito da sustentabilidade urbana" e os estudos "Estratégias para valorizar o ambiente físico em zonas urbanas carenciadas", "Reforçar a economia local e o emprego em zonas urbanas carenciadas", "Políticas activas de educação e de formação de crianças e jovens em zonas urbanas carenciadas" e "Transportes urbanos sustentáveis e zonas urbanas desfavorecidas", que incluem, todos eles, exemplos de boas práticas na Europa. Estes estudos ajudarão as cidades, seja qual for a sua dimensão, a pôr em prática os princípios e as estratégias constantes da Carta de Leipzig sobre as Cidades Europeias Sustentáveis.

Os Ministros declaram:

Nós, os Ministros responsáveis pelo Desenvolvimento Urbano dos Estados-Membros da União Europeia, consideramos que as cidades europeias que, independentemente da sua dimensão, tenham evoluído ao longo dos tempos constituem um património económico, social e cultural inestimável e insubstituível.

Apoiamos firmemente a Estratégia de Desenvolvimento Sustentável da UE, que assenta no Programa de Acção de Lille, no Acervo Urbano de Roterdão e no Acordo de Bristol, a fim de proteger, reforçar e desenvolver mais as nossas cidades. Neste contexto, deverão ser tomadas em consideração simultaneamente e em pé de igualdade todas as vertentes do desenvolvimento sustentável, nomeadamente a prosperidade económica, o equilíbrio social e um ambiente saudável. Devem merecer igualmente atenção os aspectos relacionados com a cultura e com a saúde, bem como a capacidade institucional dos Estados-Membros.

Entendemos que as nossas cidades têm qualidades culturais e arquitectónicas únicas, uma forte capacidade de inclusão social e excelentes oportunidades de desenvolvimento económico. São centros de conhecimento e fontes de crescimento e inovação. Mas, ao mesmo tempo, debatem-se com problemas demográficos, desigualdade social, exclusão social de grupos populacionais específicos, falta de alojamento adequado a preços acessíveis e problemas ambientais. A longo prazo, as cidades não poderão desempenhar a sua função de motor de progresso social e crescimento económico descrita na Estratégia de Lisboa se não conseguirmos manter o equilíbrio social no interior de cada uma e entre elas, preservando a diversidade cultural e fixando elevados padrões de qualidade para o planeamento urbanístico, a arquitectura e o ambiente.

Necessitamos cada vez mais de estratégias globais e da acção concertada de todas as pessoas e instituições que participam no processo de desenvolvimento urbano, mesmo para além dos limites da cidade. Todas as esferas de governação – local, regional, nacional e europeia – têm a sua quota-parte de responsabilidade no futuro das nossas cidades. Para que esta governação a vários níveis seja verdadeiramente eficaz há que melhorar a coordenação entre as várias políticas sectoriais e insuflar um novo sentido de responsabilidade na política de desenvolvimento urbano integrado. Devemos também assegurar que os responsáveis pela aplicação destas políticas a todos os níveis adquiram as competências e os conhecimentos necessários para que as cidades se desenvolvam como comunidades sustentáveis.

Congratulamo-nos com as afirmações e as recomendações enunciadas na Agenda Territorial da União Europeia e com o trabalho desenvolvido pelas instituições europeias para promover uma visão integrada das questões urbanas. Reconhecemos o valioso contributo dos compromissos de Aalborg para uma acção estratégica e coordenada a nível local, bem como as conclusões do Fórum Europeu das Políticas Arquitectónicas de 27 de Abril de 2007 sobre a cultura da construção e tomamos nota da Carta Europeia "Rede de cidades vivas".

Recomendamos:

I. Maior recurso a abordagens de política de desenvolvimento urbano integrado

Por política de desenvolvimento urbano integrado entendemos ter devida e simultaneamente em consideração as preocupações e os interesses relevantes para o desenvolvimento urbano. É um processo em que se coordenam as vertentes espacial, sectorial e temporal de áreas fundamentais da política urbana. É essencial o envolvimento dos agentes económicos, das partes interessadas e do

público em geral. A política de desenvolvimento urbano integrado é condição prévia fundamental para pôr em prática a Estratégia de Desenvolvimento Sustentável da UE. Aplicá-la é tarefa à escala europeia, que deverá, porém, ter em conta as condições e as necessidades locais, bem como o princípio de subsidiariedade.

A conciliação dos vários interesses, facilitada por uma política de desenvolvimento urbano integrado, constitui uma base viável para um consenso entre Estado, regiões, cidades, cidadãos e agentes económicos. Conjugando conhecimentos e recursos financeiros é possível utilizar mais eficazmente os escassos fundos públicos e coordenar melhor os investimentos públicos e privados. A política de desenvolvimento urbano integrado envolve actores externos à administração e permite aos cidadãos participarem activamente na definição do seu espaço imediato de vida. Estas medidas podem, ao mesmo tempo, propiciar maior segurança de planeamento e investimento.

Recomendamos às cidades europeias a elaboração de programas de desenvolvimento urbano integrado para as cidades no seu conjunto. Estes instrumentos de planeamento centrados na aplicação das medidas previstas deverão

- identificar os pontos fortes e fracos dos aglomerados urbanos partindo da análise da situação actual,
- definir objectivos de desenvolvimento concretos para a zona urbana e desenvolver uma visão para a cidade,
- coordenar os diferentes planos e políticas territoriais, sectoriais e técnicos e velar por que os investimentos programados contribuam para promover um desenvolvimento equilibrado do espaço urbano,
- coordenar e concentrar localmente a utilização de fundos pelo sector público e privado, e
- ser coordenados a nível local e de área metropolitana e associar os cidadãos e outros parceiros que possam contribuir substancialmente para determinar a futura qualidade económica, social, cultural e ambiental de cada zona.

Deve ser reforçada a coordenação a nível local e de área metropolitana. O objectivo é estabelecer nas áreas urbanas e metropolitanas uma parceria equitativa entre zonas urbanas e rurais e entre cidades pequenas, médias e grandes. As questões e as decisões em matéria de desenvolvimento urbano devem deixar de ser tratadas isoladamente. As nossas cidades deverão ser os pilares do desenvolvimento das áreas metropolitanas, cabendo-lhes também responsabilidades em matéria de coesão territorial. Será útil, pois, que a cooperação em rede entre elas seja intensificada à escala europeia.

A política de desenvolvimento urbano integrado oferece um conjunto de instrumentos que já provaram ser eficazes no desenvolvimento de estruturas de governação modernas, cooperativas e eficientes em muitas cidades europeias. Estas estruturas são indispensáveis para melhorar a

competitividade das cidades europeias e permitem coordenar antecipadamente a evolução do alojamento, da economia, das infra-estruturas e dos serviços, tendo em conta, entre outros, o impacto das actuais tendências de envelhecimento e migração e as condições no sector energético.

No âmbito da política de desenvolvimento urbano integrado consideramos que as seguintes estratégias de acção se revestem de particular importância para o reforço da competitividade das cidades europeias:

Criação e preservação de espaços públicos de qualidade

Os espaços públicos, as paisagens culturais urbanas, a arquitectura e o urbanismo têm um papel determinante nas condições de vida das populações urbanas. Enquanto factores de implantação indirectos, são importantes para atrair as indústrias do conhecimento, a mão-de-obra qualificada e criativa e o turismo. Deve ser, por isso, incrementada a interacção entre a arquitectura, o planeamento das infra-estruturas e o ordenamento urbano de modo a criar espaços públicos atraentes, construídos em função das necessidades dos seus utilizadores e um ambiente de vida de nível elevado, uma cultura arquitectural ("Baukultur"). A "Baukultur" deve ser entendida na acepção mais ampla do termo, como a soma de todos os aspectos culturais, económicos, tecnológicos, sociais e ecológicos que influenciam a qualidade e o processo de planeamento e construção. Contudo, esta abordagem não se deverá restringir aos espaços públicos. Uma cultura arquitectural deste tipo é necessária à cidade no seu conjunto e arredores. As cidades e o Estado devem fazer sentir a sua influência, especialmente no tocante à preservação do património arquitectural. Há que preservar os edifícios históricos, os espaços públicos e o valor urbanístico e arquitectural que eles representam.

A criação e preservação de espaços, equipamentos e serviços urbanos funcionais e bem concebidos é uma tarefa que deve ser arrostada conjuntamente pelas autoridades nacionais, regionais e locais, mas também pelos cidadãos e pelas empresas.

Modernização das redes de infra-estruturas e melhoria da eficiência energética

Um sistema de transportes urbanos sustentáveis, acessíveis e a preços razoáveis com ligações coordenadas às redes de transportes metropolitanos pode contribuir de modo decisivo para melhorar as condições de vida, bem como a qualidade do local de implantação e do ambiente. Deve ser prestada especial atenção à gestão do tráfego e à interconexão dos modos de transporte, incluindo infra-estruturas para ciclistas e peões. Os transportes urbanos devem ajustar-se às diferentes exigências no que diz respeito a habitação, trabalho, espaços públicos e ambiente.

As infra-estruturas técnicas para o fornecimento de água, o tratamento de águas residuais e outras redes de aprovisionamento, em particular, devem ser melhoradas atempadamente e adaptadas às novas condições de modo a poderem responder às futuras exigências de uma vida urbana de qualidade.

A eficiência energética, a utilização racional dos recursos naturais e a eficácia económica dos serviços de utilidade pública são pressupostos fundamentais para a sua sustentabilidade. Há que melhorar a eficiência energética dos edifícios, tanto dos novos como dos já existentes. A renovação do parque imobiliário pode reflectir-se significativamente na eficiência energética e na melhoria da qualidade de vida dos habitantes. Neste contexto, importa ter em especial atenção os edifícios prefabricados, antigos e em estado de degradação. Redes de infra-estruturas rentáveis e optimizadas e edifícios com elevada eficiência energética permitirão reduzir os custos tanto das empresas como dos habitantes.

O habitat agrupado constitui uma base importante para uma utilização eficiente e sustentável dos recursos, que pode ser atingida recorrendo a um ordenamento urbano e regional que impeça a dispersão urbana através de um controlo apertado da oferta de terrenos e da especulação. A estratégia de criar bairros urbanos mistos com espaços para habitação, actividades profissionais e educativas, serviços e actividades de lazer revelou-se particularmente pertinente.

A utilização de sofisticadas tecnologias de informação e comunicação nos domínios da educação, do emprego, dos serviços sociais, da saúde e da segurança, bem como de meios para melhorar a gestão urbana deverá permitir às cidades contribuírem para preservar e melhorar a qualidade de vida de quem nela habita e a sua atractividade para as empresas.

As nossas cidades deverão também ser capazes de se adaptar para fazer face à ameaça que representam as alterações climáticas. Um desenvolvimento urbano bem concebido e planificado pode constituir um meio de permitir o crescimento sem grande poluição, melhorar a qualidade ambiental e reduzir as emissões de carbono. As cidades poderão atingir este objectivo através de medidas de prevenção, atenuação e adaptação inovadoras, que, por seu turno, contribuirão para o desenvolvimento de novas indústrias e empresas com baixas emissões de carbono.

Políticas activas em matéria de inovação e educação

As cidades são locais de criação e difusão do conhecimento. O pleno aproveitamento do potencial de conhecimento de uma cidade depende da qualidade da educação escolar e pré-escolar, da permeabilidade dos sistemas de educação e de formação, das redes sociais e culturais, das oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, da excelência das universidades e dos centros de investigação não universitários, bem como das redes de intercâmbio entre a indústria, o meio empresarial e a comunidade científica.

A política de desenvolvimento urbano integrado pode contribuir para melhorar estes factores, reunindo as partes interessadas, apoiando as redes e optimizando as estruturas de implantação. O desenvolvimento urbano integrado promove o diálogo social e intercultural.

As estratégias de desenvolvimento urbano integrado, uma gestão cooperativa de desenvolvimento urbano e uma boa governação podem contribuir para uma utilização específica das potencialidades das cidades europeias, tendo em vista, em particular, a competitividade e o crescimento, bem como a

redução das disparidades nas aglomerações e entre elas. Dão ao cidadão a oportunidade de uma participação social e democrática.

II. Atenção particular aos bairros carenciados no contexto da cidade

As cidades deparam-se com desafios importantes associados principalmente às mutações nas estruturas económicas e sociais e à globalização. Entre os problemas específicos deve referir-se a alta taxa de desemprego e a exclusão social. Numa cidade pode haver diferenças consideráveis entre as várias zonas no tocante a oportunidades económicas e sociais, mas também em relação à qualidade do ambiente. Além disso, em muitos casos, continuam a agravar-se as desigualdades sociais e as disparidades de desenvolvimento económico, o que contribui para a destabilização das cidades. Uma política de integração social que combata as desigualdades e a exclusão social é o melhor meio de garantir a segurança nas nossas cidades.

Uma política de habitação social bem concebida pode constituir um meio eficaz para alcançar os objectivos de coesão social e integração nas cidades e nas zonas urbanas. Habitações salubres, condignas e a preços acessíveis podem tornar estes bairros mais atractivos tanto para jovens como para pessoas idosas e contribuir, assim, para a sua estabilidade.

É necessário estar atento aos sinais de alerta que indiciam um processo de degradação de alguns bairros e tomar atempadamente as medidas que se impõem, evitando, desse modo, desperdiçar recursos, pois os custos e as dificuldades para inverter essa tendência serão certamente muito maiores. O Estado deve oferecer perspectivas e incentivos aos residentes nas zonas afectadas. Para encontrar a melhor solução para cada zona urbana desfavorecida é indispensável a participação activa dos residentes e a intensificação do diálogo entre representantes políticos, residentes e actores económicos.

Nesta perspectiva, consideramos que as seguintes estratégias de acção enquadradas numa política de desenvolvimento urbano integrado se revestem de particular importância para os bairros urbanos carenciados:

Prosseguir estratégias para melhorar o ambiente físico

Há uma correlação estreita entre, por um lado, actividades económicas e investimentos e, por outro, estruturas urbanas de qualidade, áreas correctamente edificadas e infra-estruturas e equipamentos modernos e eficientes. Por isso, é necessário melhorar o parque imobiliário dos bairros degradados no que toca à concepção, condições de conservação e eficiência energética. A melhoria da qualidade da habitação tanto nas construções novas como nos grandes edifícios prefabricados, antigos e em estado de degradação oferecem enormes potencialidades de aumentar a eficiência energética na UE e, assim, combater as alterações climáticas.

A fim de aumentar a sua sustentabilidade, os investimentos feitos na melhoria do ambiente físico devem enquadrar-se numa estratégia de desenvolvimento a longo prazo que inclua também investimentos públicos e privados.

Reforçar a economia local e a política local de mercado de trabalho

As medidas destinadas a garantir a estabilização económica dos bairros carenciados devem também valer-se das forças económicas endógenas dessas zonas. Uma política de mercado de trabalho e uma política económica talhadas à medida das necessidades de cada um dos bairros são os instrumentos adequados para o efeito. O objectivo é criar e garantir empregos e facilitar o arranque de novas empresas. Em particular, devem ser melhoradas as oportunidades de acesso ao mercado de trabalho local através da oferta de formação orientada para a procura. É imperioso também explorar cada vez mais as oportunidades de emprego e de formação oferecidas pelas economias étnicas.

A União Europeia, os Estados-Membros e as cidades devem criar melhores condições e instrumentos para reforçar a economia local e, conseqüentemente, os mercados de trabalho locais, promovendo a economia social e prestando serviços próximos do cidadão.

Adoptar políticas activas em matéria de educação e de formação de crianças e jovens

A melhoria do ensino e da formação a nível local em conjugação com políticas activas orientadas para as crianças e os jovens é um ponto de partida fundamental para melhorar a situação nos bairros carenciados.

Devem ser dadas mais e melhores possibilidades de educação e formação em função das necessidades e carências das crianças e dos jovens que vivem nesses bairros. Adoptando uma política dirigida às crianças e aos jovens que tenha em conta o meio social que os rodeia estaremos a contribuir para melhorar a participação das crianças e dos jovens que vivem em bairros carenciados e a dar-lhes possibilidade de concretizarem as suas ambições, garantindo-lhes a igualdade de oportunidades a longo prazo.

Promover transportes urbanos eficientes e a preços razoáveis

Muitos dos bairros carenciados são também penalizados devido às más ligações de transporte e às condições ambientais degradadas, que reduzem ainda mais a sua atractividade. O desenvolvimento de um sistema de transporte público de qualidade e a preços comportáveis fará com que os residentes nestas zonas tenham as mesmas oportunidades de mobilidade e acessibilidade dos outros cidadãos, o que lhes é lícito esperar.

Para atingir esse objectivo, a planificação dos transportes e a gestão do tráfego nestas zonas devem procurar cada vez mais reduzir o impacto negativo dos transportes no ambiente e organizar o transporte de forma a integrar melhor estes bairros na cidade e na área metropolitana em geral, o que implica também redes de vias pedonais e cicláveis.

Quanto mais estabilizarmos a situação económica dos bairros carenciados, realizarmos a sua integração social e melhorarmos o meio físico e as infra-estruturas de transporte, maiores serão as hipóteses de as nossas cidades continuarem a ser a longo prazo locais de progresso social, crescimento e inovação.

Realçamos:

A política de desenvolvimento urbano deverá ser adoptada a nível nacional, ao passo que os estímulos para soluções inovadoras deverão ser criados não só a nível nacional mas também a outros níveis.

As nossas cidades necessitam de margem de manobra suficiente para realizarem as tarefas locais de maneira responsável e de uma base financeira sólida que confira estabilidade a longo prazo. É, por isso, importante que os Estados-Membros possam utilizar também os fundos estruturais europeus em grandes programas de desenvolvimento urbano integrado. A utilização destes fundos deverá concentrar-se fundamentalmente nas dificuldades e possibilidades específicas, tendo, no entanto, em consideração as oportunidades, os problemas e as especificidades existentes nos Estados-Membros. As autoridades locais deverão, se é que o não fizeram já, desenvolver as capacidades e competências necessárias para pôr em prática políticas de desenvolvimento urbano integrado, tendo em vista garantir a qualidade e a sustentabilidade global do ambiente urbano.

As novas iniciativas comunitárias Jessica e Jeremie, que apoiam a criação de fundos de desenvolvimento urbano e de fundos para as PME e utilizam instrumentos de engenharia financeira para mobilizar capitais privados a fim de executar estratégias de desenvolvimento urbano integrado, oferecem oportunidades promissoras de aumentar a eficácia das fontes de financiamento nacionais e europeias tradicionais.

A nível nacional, todos os ministérios deverão reconhecer mais claramente a importância das cidades na concretização das ambições nacionais, regionais e locais e o impacto que as suas políticas nelas exercem. Os esforços envidados pelos diferentes ministérios com competência ou influência nas questões urbanas deverão ser melhor coordenados e integrados, complementando-se em vez de concorrerem entre si.

Sublinhamos a importância de uma troca sistemática e estruturada de experiências e de conhecimentos no domínio do desenvolvimento urbano sustentável. Solicitamos à Comissão Europeia que numa futura conferência organizada no âmbito da iniciativa "As regiões e a mudança económica", apresente o resultado do intercâmbio das boas práticas com base nas orientações da Carta de Leipzig. Paralelamente, necessitamos de uma plataforma europeia para reunir e desenvolver boas práticas, estatísticas, estudos de aferição de desempenhos (*benchmarking*), avaliações, análises pelos pares (*peer reviews*) e outras investigações em matéria urbana, a fim de apoiar os actores interessados no desenvolvimento urbano em todos os níveis e sectores. Continuaremos a promover e a intensificar o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre responsáveis políticos, profissionais e investigadores a nível local, regional, nacional e europeu de modo a reforçar a dimensão urbana da

Estratégia de Desenvolvimento Sustentável da UE, da Estratégia de Lisboa e da Estratégia Europeia de Emprego.

A Europa precisa de cidades e de regiões fortes e onde seja bom viver.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2015

A arquitetura e a paisagem constituem expressão da identidade histórica e da cultura coletivas, com particular reflexo na educação, na inclusão social e na participação dos cidadãos.

Das opções tomadas no âmbito da arquitetura e da paisagem decorrem fortes implicações para o desenvolvimento do País, designadamente em termos de sustentabilidade ambiental, económica, social e cultural, de eficiência energética e do combate às alterações climáticas, contribuindo para uma economia mais competitiva, para uma sociedade mais digna, justa e inclusiva.

A definição da política nacional de arquitetura e paisagem deve, pois, basear-se em diferentes áreas disciplinares, que devem complementar-se numa intervenção territorial equilibrada e harmoniosa, no quadro do ordenamento do território, do urbanismo e da conservação da natureza, capaz de garantir as funções ecológicas da paisagem e promover a qualidade ambiental, as características do património construído e a identidade dos lugares.

Em Portugal, a importância da qualidade da arquitetura e da paisagem para o desenvolvimento sustentável e harmonioso do País, assim como para o bem-estar dos cidadãos, é reconhecida desde logo na Constituição da República Portuguesa (CRP).

O artigo 66.º da CRP estabelece que *«Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender»*, incumbindo ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos, nomeadamente *«Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correta localização das atividades, um equilíbrio desenvolvimento socioeconómico e a valorização da paisagem»* e *«Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico»*.

Estes princípios constitucionais têm acolhimento e concretização na lei geral, nomeadamente nos diplomas fundamentais que regulam os domínios do ordenamento do território e desenvolvimento urbano e do ambiente, e ainda nos documentos estratégicos que estabelecem as grandes orientações de política pública para esses domínios.

Em particular, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, veio consagrar como objetivos estratégicos e medidas prioritárias a preservação e valorização da biodiversidade, dos recursos e do património natural, paisagístico e cultural, assim como a promoção do desenvolvimento de uma política nacional da arquitetura e da paisagem, em articulação com as políticas de ordenamento do território.

Neste contexto, foi constituída através do Despacho n.º 9010/2013, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho, a Comissão Redatora da Política Nacional de Arquitetura e da Paisagem, com a missão de apresentar ao Governo o projeto de documento da Política Nacional de Arquitetura e da Paisagem (PNAP), com as seguintes linhas orientadoras:

a) Promoção da conceção arquitetónica e urbanística e da constituição de um ambiente construído com qualidade;

b) Preservação e a melhoria da qualidade do património construído;

c) Gestão criativa e sustentável do património arquitetónico;

d) Sensibilização e formação dos cidadãos para a cultura arquitetónica, urbana e paisagística;

e) Incorporação da componente da valia arquitetónica e paisagística nas decisões administrativas;

f) Promoção de políticas exemplares de construções públicas;

g) Definição de propostas de programas específicos para desenvolvimento da PNAP;

h) Promoção da educação para a arquitetura e paisagem.

Na sequência da apresentação projeto de documento da PNAP pela Comissão Redatora da Política Nacional de Arquitetura e da Paisagem, o Governo promoveu a respetiva consulta pública, para recolha de contributos de todos os interessados, que decorreu por um período de 45 dias, tendo terminado em 31 de outubro de 2014. Os contributos recebidos foram objeto da devida ponderação e integrados no documento final, que agora se visa aprovar.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a Política Nacional de Arquitetura e Paisagem (PNAP), em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 — Constituir a Comissão de Acompanhamento da Arquitetura e da Paisagem (CAAP), com a seguinte composição:

- a) O diretor-geral do Território, que preside;
- b) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural;
- c) Um representante da Ordem dos Arquitetos;
- d) Um representante da Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas.

3 — Determinar que a CAAP tem as seguintes competências:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução das medidas e ações constantes da PNAP;
- b) Apresentar ao membro do governo responsável pela área do ordenamento do território, até 31 de março de cada ano, relatórios anuais de progresso e de avaliação da implementação do PNAP;
- c) Emitir pareceres ou recomendações relativas à arquitetura e à paisagem por sua iniciativa ou a solicitação do membro do governo responsável pela área do ordenamento do território e do desenvolvimento urbano.

4 — Determinar que o CAAP funciona junto da Direção-Geral do Território sendo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento, prestado por este organismo.

5 — Estabelecer que o CAAP reúne, pelo menos, uma vez por ano.

6 — Permitir que o CAAP consulte outras entidades públicas e privadas, sempre que o entenda conveniente para a realização da sua missão, em razão da matéria a abordar.

7 — Estabelecer que as entidades referidas na alínea b) do n.º 3 indicam os seus representantes ao diretor-geral do

Território, no prazo de 10 dias a contar da publicação da presente resolução.

8 — Determinar que a participação nas reuniões ou em quaisquer outras atividades da CAAP, não confere aos seus representantes, nem aos seus convidados e às entidades consultadas o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senha de presença ou ajudas de custo.

9 — Determinar que a assunção de compromissos no âmbito da execução das medidas previstas na presente resolução depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de junho de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

POLÍTICA NACIONAL DE ARQUITETURA E PAISAGEM

1. Introdução

A arquitetura e a paisagem fazem parte do quotidiano dos portugueses, determinando em grande medida a qualidade das suas vidas. Com efeito, é hoje reconhecido, a nível nacional e internacional, o papel decisivo da arquitetura e da paisagem no bem-estar das populações, assegurando a sustentabilidade ambiental, económica, social e cultural, e a promoção da competitividade territorial.

A arquitetura e a paisagem são expressão da identidade, história e cultura coletivas, com particular reflexo na educação, na inclusão social e na participação dos cidadãos, e fortes implicações no desenvolvimento do País, designadamente nos domínios da inovação e da criatividade, da sustentabilidade ambiental, da eficiência energética e do combate às alterações climáticas, contribuindo para uma economia mais competitiva para uma sociedade mais digna, justa e inclusiva.

A Política Nacional de Arquitetura e Paisagem (PNAP) assenta em áreas disciplinares que se devem complementar numa intervenção territorial equilibrada e harmoniosa, no quadro do ordenamento do território, do urbanismo e da conservação da natureza, capaz de garantir as funções ecológicas da paisagem e promover a qualidade ambiental, o património construído e a identidade dos lugares.

A grande maioria dos países da União Europeia reconheceu a arquitetura e a paisagem como importantes recursos e linhas estratégicas de atuação do Estado, concertadas através de políticas públicas que, visando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, promovem a arquitetura e a paisagem entendidas como garante da qualidade e sustentabilidade do ambiente natural e construído, e como recurso da cultura e da cidadania.

O amplo reconhecimento da arquitetura e da paisagem como bens públicos que promovem o bem-estar social, a competitividade económica e a identidade cultural, tem conduzido, ao longo das duas últimas décadas, à adoção de convenções internacionais, de declarações e resoluções intergovernamentais e de outros compromissos, no âmbito da União Europeia, do Conselho da Europa e das Nações Unidas, em que Portugal participa e de que ressaltam a adoção do Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (EDEC), a ratificação da Convenção Europeia

da Paisagem, a Resolução do Conselho Europeu sobre a qualidade da arquitetura no ambiente urbano e rural e as Convenções das Nações Unidas para a proteção do património mundial, cultural e natural e para a proteção do património cultural imaterial.

A PNAP assenta, por isso, numa dupla fundamentação: valorizar a qualidade do ambiente natural e construído, da arquitetura e da paisagem em Portugal e ampliar a atuação de Portugal no quadro dos compromissos internacionais como fatores estratégicos num quadro de desenvolvimento que garanta o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, aumentando a consciência cívica e a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na sua implementação.

Por ser tal a relevância da arquitetura e da paisagem, a criação e implementação de uma política pública de arquitetura e da paisagem constitui-se como um desígnio de Portugal.

2. Enquadramento

Atentas as tarefas fundamentais do Estado estabelecidas na Constituição da República Portuguesa, a arquitetura e a paisagem constituem-se como objeto e domínio de Política Pública, reconhecidos o seu valor social, cultural, económico, ambiental e ecológico, e o seu impacto no bem-estar e na qualidade de vida das populações.

2.1. Âmbito

A qualidade do ambiente — quer natural, quer construído — são matérias que têm vindo a merecer uma atenção crescente nos Países Europeus, associadas aos objetivos do desenvolvimento sustentável, da salvaguarda e valorização da identidade territorial, da proteção e valorização dos recursos e do património natural, paisagístico e cultural, bem como do ordenamento racional e harmonioso do território na ótica do desenvolvimento e coesão territorial.

Em Portugal, estes objetivos, expressos inicialmente numa das primeiras propostas de Política Nacional de Arquitetura elaborada por um Estado Membro da União Europeia, «O Livro Branco da Arquitetura e do Ambiente Urbano em Portugal», publicado em 1995, têm tido sequência nos diplomas fundamentais que regulam o ordenamento do território, o urbanismo e o ambiente, e nos principais documentos estratégicos que estabelecem as grandes orientações de política nesses mesmos domínios.

De entre eles, destaca-se o Programa Nacional das Políticas de Ordenamento do Território que identifica como medida prioritária o desenvolvimento de uma PNAP, admitindo, de forma expressa, a qualidade arquitetónica, a proteção e a valorização das paisagens e do património cultural como fatores fundamentais na qualificação e desenvolvimento do território e na promoção e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A nível comunitário, são já vários os Estados-Membros da União Europeia que relevam a matéria nas suas agendas políticas, consubstanciando, através da promulgação de políticas públicas de arquitetura e da paisagem, os princípios e compromissos assumidos no âmbito das convenções internacionais, das declarações e resoluções intergovernamentais adotadas pela União Europeia, pelo Conselho da Europa e pelas Nações Unidas.

Ao adotar uma PNAP, Portugal vem corroborar esses mesmos desígnios e compromissos, firmados e prosseguidos no âmbito da sua participação assídua nos fóruns

européus e internacionais, designadamente o Fórum Europeu para as Políticas de Arquitetura, o Conselho dos Arquitetos da Europa, o Comité de Monitorização para a Cultura, o Património e a Paisagem, e as Conferências da Convenção Europeia da Paisagem.

De entre os documentos que, a nível europeu e internacional, têm vindo a alicerçar a confirmação da arquitetura e da paisagem como domínios de Política Pública, destacam-se:

2.1.1. O EDEC, adotado em 1999 pela União Europeia, que determina o território como uma nova dimensão da política europeia, reconhecendo as identidades territoriais locais e regionais como fatores decisivos no enriquecimento da qualidade de vida dos cidadãos. O território, a paisagem, a arquitetura e o património cultural são considerados, eles próprios, fatores ativos de desenvolvimento, sendo a conservação e a gestão criativa das paisagens culturais e do património arquitetónico uma opção e objetivo de política central, tendo em vista o ordenamento e o desenvolvimento territorial.

2.1.2. A Convenção Europeia da Paisagem, assinada em Florença no ano 2000 e ratificada por Portugal em fevereiro de 2005, que reconhece a paisagem como uma componente fundamental do património cultural e natural europeu, contribuindo para a formação das culturas locais e para a consolidação da identidade europeia. Sejam áreas urbanas ou áreas rurais, áreas notáveis do ponto de vista patrimonial, áreas do quotidiano ou, mesmo, áreas degradadas, a paisagem é sempre entendida como um elemento-chave para o bem-estar individual e social, implicando, por essa razão, direitos e responsabilidades para cada cidadão, e uma proteção, ordenamento e gestão atentos do bem em questão.

2.1.3. A Resolução do Conselho Europeu sobre a Qualidade da Arquitetura em Ambiente Urbano e Rural, assinada em 2000 pelos ministros da cultura e audiovisual e adotada formalmente em fevereiro de 2001, que consubstancia, pela primeira vez num documento de política a nível europeu, a arquitetura como um valor essencial na prossecução da qualidade de vida dos cidadãos europeus, enfatizando em particular a sua dimensão histórica e cultural. Em 2008 as Conclusões do Conselho Europeu sobre Arquitetura vêm alargar este entendimento, reforçando, desta feita, o contributo e valor da arquitetura para o desenvolvimento sustentável e, designadamente, para o desenvolvimento urbano sustentável.

2.1.4. A Carta de Leipzig das Cidades Europeias Sustentáveis, assinada em 2007 pelos ministros responsáveis pelo desenvolvimento urbano, que assinala o conceito de *Baukultur*, sensibilizando para a importância de um espaço público, de uma arquitetura e ambiente construído de qualidade, na melhoria das condições de vida da população urbana, no reforço da atratividade das cidades e da competitividade do espaço urbano; uma questão que não é apenas cultural, mas que cruza também aspetos sociais, económicos e ambientais.

2.1.5. As Agendas Territoriais da União Europeia, assinadas, respetivamente, em 2007 e em 2010, que determinam o reforço da coesão territorial como um objetivo comum e prioritário no âmbito da política europeia, configurando um pré-requisito essencial na consolidação do crescimento económico sustentável e na implementação dos objetivos de coesão económica e social. As estruturas ecológicas, o património cultural e natural, e em especial as paisagens culturais, a arquitetura e o ambiente

construído de qualidade constituem potenciais de valor no fortalecimento da diversidade e da identidade locais e regionais, e o fundamento para um crescimento mais inclusivo, inteligente e sustentável, suportado na cultura e nos valores ambientais.

2.1.6. As convenções adotadas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e pelo Conselho da Europa no que respeita à salvaguarda, proteção e conservação do património cultural, de que se destacam:

i) A Carta de Veneza (1964), sobre a Conservação e o Restauro de Monumentos e Sítios, elaborada pelo Comité Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS);

ii) A Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural (Convenção de Paris), aprovada pela UNESCO em 1972 e ratificada por Portugal pelo Decreto n.º 49/79, de 6 de junho, que define as bases e princípios da conservação do património mundial natural e cultural, tendo sido os critérios de inclusão na Lista do Património Mundial revistos em 1992, de acordo com a proposta elaborada conjuntamente pelo ICOMOS e pela União Internacional para a Conservação da Natureza;

iii) A Carta de Florença sobre a Salvaguarda de Jardins Históricos, elaborada em 1981 pela Comissão Internacional de Jardins Históricos ICOMOS-IFLA e que consagra, pela primeira vez, o valor cultural de construções humanas em que são utilizados materiais vivos;

iv) A Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitetónico Europeu (Convenção de Granada), aprovada em 1985 pelo Conselho de Europa e ratificada por Portugal pela Resolução da Assembleia da República n.º 5/91, de 23 de janeiro, onde se estabelecem três categorias para o património arquitetónico — monumentos, conjuntos e sítios; e

v) A Convenção sobre o Valor do Património Cultural para as Sociedades (Convenção de Faro) de 2005, promovida pelo Conselho Europeu e que se debruça sobre a natureza das relações entre o património e as sociedades atuais, nomeadamente os patrimónios arquitetónico e paisagístico, e postula sobre os contributos da conservação do património para o desenvolvimento socioeconómico das sociedades.

O conjunto de documentos atrás referidos constituem marcos de referência de um debate que tem vindo a ganhar espaço e solidez, sobretudo a nível Europeu, ancorados na dimensão territorial como um vetor estruturante da Política de Coesão e do desenvolvimento sustentável.

Tendo em conta que Portugal vai entrar num novo ciclo de financiamento com fundos estruturais orientados através do «Portugal 2020», estamos perante uma oportunidade para o desenvolvimento da PNAP focada no bem-estar e na qualidade de vida dos cidadãos e num crescimento de base territorial sustentável, inteligente e inclusivo.

2.2. Objeto

Arquitetura e paisagem são conceitos polissémicos. Aquilo que significam para uns pode não ter exata correspondência no entendimento de outros, da mesma forma que o sentido adotado em determinado contexto pode diferir daquele que releva em contexto diferente.

Também os limites entre os conceitos de arquitetura e paisagem não são evidentes. Encerrando, cada um deles, âmbitos e especificidades muito próprios, partilham con-

tudo um enfoque e esfera de atuação comuns que respeitem ao ambiente construído, à construção do território e dos lugares, à espacialização da ação do homem no território enquanto expressão de uma cultura e parte integrante de uma identidade coletiva. Arquitetura e paisagem são, por isso, aqui entendidas na sua aceção mais lata.

Muito mais do que o mero objeto construído, a arquitetura compreende todo o espaço edificado, integrando não apenas os edifícios, os seus espaços interiores, e todas as outras estruturas construídas que povoam o território, mas também os espaços exteriores que compõe a arquitetura da cidade e desenham o território. Na ótica disciplinar, a arquitetura é a arte e a ciência de construir, de conceber e desenhar o vazio por intermédio da forma física construída, conferindo ao espaço e ao objeto edificado, materialidade, utilidade e beleza.

Por sua vez, mais do que um simples cenário ou entidade visual, a paisagem é uma parte do território tal qual é apreendida pelas populações, um sistema complexo e dinâmico que resulta da constante ação e interação do Homem com a Natureza ao longo do tempo. A construção da paisagem é orientada por princípios e objetivos que conferem qualidade ao território, em termos funcionais, identitários, ecológicos e estéticos. Nessa medida, a arquitetura paisagista é simultaneamente arte e ciência, de natureza arquitetónica, capaz de sintetizar na sua intervenção o conhecimento relativo à natureza e à cultura, através de metodologias integrativas e abordagens holísticas.

Com base neste entendimento, a opção passa por integrar a arquitetura e a paisagem numa mesma política pública, que considerando as dimensões e especificidades próprias de cada um destes domínios, procura observar e valorizar os aspetos, os princípios e esferas de atuação que têm em comum.

A PNAP é, pois, uma política de carácter transversal, não apenas pela ênfase que é colocada nas sinergias existentes entre a arquitetura e a paisagem com vista à prossecução de objetivos partilhados, mas também e sobretudo porque, atendendo à natureza dos domínios em questão, deve ser considerada e integrada nas demais políticas sectoriais com impacto no quadro de vida, no bem-estar e qualidade de vida das populações.

2.3. Fundamentos

O principal fundamento para a adoção de uma PNAP radica no reconhecimento da arquitetura e da paisagem como bem de interesse público, e na valorização da qualidade do ambiente construído, da qualidade da arquitetura e da paisagem, como um fator e elemento chave na garantia do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos, no presente e para o futuro.

A Constituição da República Portuguesa consagra, no artigo 66.º, que «para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos «...» promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitetónico e da proteção das zonas históricas». Nesta perspetiva, a PNAP é, também, um imperativo constitucional.

Reconhecendo a relevância e o contributo da arquitetura e da paisagem na determinação e construção da identidade cultural e na prossecução de um desenvolvi-

mento sustentável, são quatro os valores que lhes estão associados:

2.3.1. O valor social da arquitetura e da paisagem

A arquitetura e a paisagem configuram o suporte espacial e biofísico da vida em sociedade, estabelecendo o quadro espacial quotidiano para as atividades humanas.

Não só proporcionam aos indivíduos e à sociedade as condições necessárias ao seu *habitat*, como lhes aportam sentido e valor. A casa, a cidade, a paisagem, o território, tornam-se uma extensão dos indivíduos e das comunidades, traduzem a expressão materializada do viver em sociedade, a apropriação que o Homem faz do espaço, enquanto ser individual e coletivo, e o modo como, em interação com a Natureza, se integra nos ecossistemas alterando-os. A arquitetura e a paisagem condicionam e são condicionadas pela sociedade.

2.3.2. O valor cultural da arquitetura e da paisagem

A arquitetura e a paisagem são um bem histórico e cultural e constituem parte significativa do património dos povos e das nações.

A arquitetura e a paisagem são um testemunho vivo do passado coletivo, materializando em obra e sedimentando no espaço a cronologia do tempo histórico, a herança da própria História. Arquitetura e paisagem condensam memórias, registam vivências, simbolizam ideias e valores. Definem, por isso, o espírito dos lugares e são elemento de identidade coletiva, determinando o sentido de enraizamento e pertença, fator inerente à própria condição humana, essencial ao bem-estar dos indivíduos e à qualidade de vida do ser social. Proteger, salvaguardar e valorizar o património e as paisagens culturais é perpetuar e transmitir para o futuro a mensagem e o conhecimento do passado, alicerçando a gestão e a sistemática construção e reinvenção do presente sobre o testemunho da história e o fundamento da cultura.

2.3.3. O valor económico da arquitetura e da paisagem

A arquitetura e a paisagem são um bem e um recurso gerador de riqueza e de benefícios para a sociedade. A arquitetura é mesmo um dos mais proeminentes e dinamizadores agentes do sector cultural e criativo. Para além de representarem a prestação de serviços e atividades profissionais, com valor acrescido para a economia, para a agricultura, comércio e indústria, designadamente da construção, uma arquitetura e uma paisagem de qualidade representam ainda um fator potenciador de crescimento económico e de desenvolvimento na medida em que contribuem para a atratividade das cidades e das regiões, alavancando a sua capacidade de atrair pessoas, atividades e investimento, com especial enfoque para a indústria do turismo. O sector das indústrias criativas encontra-se entre os mais emergentes no contexto europeu, embora as exportações de produtos criativos e culturais nacionais fossem, até 2005, de apenas 14 % face aos 51 % da média europeia. A arquitetura e a paisagem constituem, nesta ótica, elementos propulsores do crescimento económico e do desenvolvimento.

2.3.4. O valor ambiental da arquitetura e da paisagem

A arquitetura e a paisagem são o resultado da intervenção humana no ambiente natural e construído. Nessa medida, tiram partido e respeitam o ambiente, ora mitigando os efeitos adversos que nele possam causar, ora adaptando-se à variabilidade climática e aos impactos que

decorrem dessas alterações. A arquitetura observando o ciclo de vida dos edifícios, dos espaços e estruturas construídos, antecipando cenários, gerando soluções criativas e resilientes, recuperando e adequando técnicas e ensinamentos ancestrais. A intervenção na paisagem promovendo a sua multifuncionalidade, assegurando o provimento de serviços ambientais sem descurar a sua função ecológica, económica, social, recreativa e cultural, bem como a sua qualidade visual e a sua função de suporte de *habitats* e da biodiversidade, indo ao encontro das soluções mais adequadas às características e especificidades dos lugares, e mais eficientes e duradouras para o bem-estar presente e futuro das populações. Sempre que o funcionamento dos ecossistemas e a sustentabilidade dos recursos são respeitados e que, num quadro de responsabilidade ambiental, as necessidades do Homem são satisfeitas, a arquitetura e a paisagem, na ótica do paradigma *working with nature*, concorrem para o valor e a qualidade ambiental.

2.4. Desafios

A observação das dinâmicas económicas e socioterritoriais nas últimas décadas coloca em evidência um conjunto de debilidades e desafios que, não só constituem o ponto de partida para a estratégia definida na presente política, como contribuem para justificar a oportunidade e a pertinência da própria PNAP.

Identificaram-se seis ordens de desafios que se colocam à arquitetura e à paisagem nos próximos anos:

2.4.1. Qualidade e bem-estar

A progressiva urbanização da sociedade portuguesa ao longo do século XX, decorrente da crescente concentração da população nas áreas urbanas e metropolitanas, e o subsequente abandono dos campos e da atividade no setor primário, consequência, igualmente, da terciarização tardia e desequilibrada da economia nacional, geraram alterações profundas no modelo de organização do território nacional.

O acentuado processo de urbanização das últimas décadas, em muito motivado pelo forte investimento e disseminação das redes de infraestruturas e pela ausência de meios e instrumentos político-regulamentares que assegurassem uma transformação e ocupação territorial justa e equilibrada, resultou numa expansão urbana avulsa e desordenada que se constitui como uma das razões para a fragmentação e degradação das áreas naturais e agrícolas, condicionando o seu valor ecológico, paisagístico e produtivo. Também a fraca qualidade dos tecidos urbanos e do ambiente construído resultam em grande medida da explosão urbanística das últimas décadas, em especial nas franjas residenciais e nas áreas de ocupação dispersa, particularmente deficitárias em termos de equipamentos e espaços públicos coletivos de qualidade, e pobres do ponto de vista da qualidade construtiva, da arquitetura e do desenho urbano. Este fenómeno, no seu conjunto, constitui-se como um problema grave de desqualificação da paisagem a nível nacional, de que resultam a falta de coesão territorial e o empobrecimento das dinâmicas urbano-rurais.

Nos núcleos centrais e centros históricos, as dinâmicas confirmam, ao invés, uma tendência de decréscimo, também ela conducente à desqualificação do espaço e paisagens urbanos. O abandono dos centros, associado ao progressivo envelhecimento da população residente e à emergência de situações de precariedade social, tem conduzido à gradual degradação do parque edificado, sustentada

pelo próprio congelamento do mercado de arrendamento e pela insuficiência de meios e de resposta pública para alavancar ações de reabilitação e regeneração urbana.

As cidades espelham, por isso, um dos maiores desafios dos nossos dias: crescer economicamente garantindo o progresso social e a responsabilidade ambiental. O desenvolvimento urbano sustentável deverá basear-se no aproveitamento das condições locais, no respeito pela envolvente e na adequação ao clima, entendimentos que ditaram durante séculos a forma de construir. Ao olhar para as práticas tradicionais, saberemos referenciar mais sabiamente o futuro, o qual deverá ser informado pela criatividade, investigação e inovação, de modo a poder responder às necessidades e desafios dos anos atuais e vindouros, refletindo as novas exigências funcionais e os novos modos de vida.

Qualificação das paisagens e do ambiente construído, ancorada numa aposta estratégica na reabilitação e regeneração urbanas e no desenvolvimento de mecanismos, no âmbito da política de solos, ordenamento do território e urbanismo, para sustentar a expansão e inverter e corrigir os efeitos negativos do crescimento recente, tendo em vista um desenvolvimento urbano e territorial mais equilibrado e eficiente, na prossecução da qualidade de vida e o bem-estar da população portuguesa.

2.4.2. Cívicos e culturais

A conservação e salvaguarda do património cultural têm merecido nas últimas décadas uma particular atenção, com a consolidação de uma política de conservação integrada e a progressiva ampliação do conceito de património a novas dimensões, geografias e tipologias de bens. Portugal foi acompanhando de perto os debates e progressos conquistados, designadamente no âmbito das Nações Unidas e do Conselho da Europa, cujas cartas e convenções em muito têm contribuído para a universalização de conceitos e critérios, e para despertar consciências quanto à importância do património histórico e cultural na construção de uma memória e identidade coletivas e na valorização da diversidade e singularidade dos territórios e dos lugares.

As políticas nacionais registam de igual modo esse percurso ascendente, orientadas para a classificação, inventariação, proteção e valorização do património cultural português. Contudo, persistem inúmeros problemas e dificuldades que colocam em risco o nosso património paisagístico e arquitetónico, a começar pela incapacidade do Estado para garantir as condições e os cuidados necessários à sua proteção, integridade e gestão, bem como para impulsionar uma cultura de cidadania que potencie uma ampla consciencialização para estas matérias. A insuficiência de meios, nomeadamente financeiros, mas também a ausência ou ineficácia de mecanismos legais e institucionais conducentes, por exemplo, à adoção de novos modelos e práticas de gestão integrada do património e da paisagem, em articulação com os instrumentos de gestão territorial, são algumas das debilidades identificadas. Observou-se no passado que a urbanização, a exploração agrícola intensiva, noutros casos o abandono agrícola, o desenvolvimento acelerado de infraestruturas pesadas e o investimento em operações turísticas de grande impacto territorial, colocaram uma pressão acrescida nos valores paisagísticos e culturais, à qual o instrumento de classificação (o primeiro senão único reduto formal para assegurar a proteção de monumentos, conjuntos e sítios) não permite responder com a agilidade e eficácia necessárias no con-

texto de uma proteção, gestão e ordenamento integrados da paisagem, e de uma conservação e valorização ativas do património cultural.

Proteção e valorização do património cultural e paisagístico português, prevenindo e mitigando os efeitos da sobre-exploração dos recursos culturais e naturais, fomentando o reforço de uma cultura cívica e de participação, valorizadora do património, da qualidade arquitetónica e da paisagem, e o reconhecimento da paisagem e do património arquitetónico como elementos capitais de uma política de desenvolvimento territorial sustentável.

2.4.3. Energéticos e ambientais

Os últimos 25 anos representaram para Portugal um progresso considerável em matéria de comportamento ambiental, com a melhoria genérica dos serviços e infraestruturas ambientais, e a inversão, nos últimos anos, da tendência ascendente de emissões de gases com efeito de estufa, sendo Portugal, neste particular, um dos países da União Europeia com melhores resultados *per capita*. Apesar de ter visto diminuir o seu défice ecológico, e de apresentar cerca de um quinto do território nacional coberto por áreas com interesse para a conservação da natureza, Portugal, aliás à semelhança de toda a região mediterrânica, acumula uma pegada ecológica que excede, em muito, a sua biocapacidade. Para tal tem também contribuído o crescimento descoordenado da infraestruturização e da urbanização registado nas últimas décadas, ainda que no sector residencial se tenham verificado melhorias ao nível da eficiência energética das habitações.

Por outro lado, o aumento da ocorrência e intensidade de fenómenos climáticos extremos tem despoletado o interesse prioritário pela problemática das alterações climáticas e dos riscos ambientais, com enfoque particular na vulnerabilidade dos territórios e na respetiva capacidade de resistência e reação aos efeitos daí decorrentes. No contexto dos países europeus, Portugal, bem como toda a região mediterrânica, são considerados uma das áreas de maior vulnerabilidade, enfrentando períodos de seca prolongada face a outros de intensa precipitação, concentrando um elevado risco de incêndios florestais e apresentando fenómenos de erosão costeira, de desertificação e degradação dos solos. As atenções começaram por ser dirigidas para a mitigação, com o estabelecimento de um conjunto de instrumentos e medidas de política que visam diminuir a emissão para a atmosfera dos gases com efeito de estufa. As políticas de adaptação, dirigidas à minimização dos efeitos negativos das alterações climáticas nos sistemas biofísicos e socioeconómicos, assumem hoje particular relevo no quadro das políticas territoriais, tendo vindo a conquistar terreno nos últimos anos, apesar do muito que há ainda a fazer no campo da adaptação.

No que diz respeito ao sector dos edifícios, este representa cerca de 40 % do consumo de energia na maioria dos países da União Europeia. A climatização e a iluminação, efetuadas quase sempre a partir de combustíveis fósseis são as fontes de maior emissão de CO₂. É urgente intervir na procura de um novo equilíbrio sustentável, em harmonia com o ambiente e que respeite os direitos das gerações futuras, sendo um fator importante aumentar a eficiência energética e reduzir o consumo de energia e as emissões de carbono. A melhoria do desempenho energético dos edifícios e a arborização urbana devem ser uma prioridade nos esforços para aliviar a dependência das

importações de energia da União Europeia, atualmente em cerca de 48 %.

Concretamente em Portugal, os edifícios representam cerca de 30 % do consumo de energia. Dada a dependência e o custo elevado das fontes de energia tradicionais, juntamente com a necessidade de evitar a poluição e os impactos das alterações climáticas, é urgente a diversificação dos sistemas de energia utilizados, tendo em conta a eficiência da produção, do armazenamento, da distribuição e do consumo energético. O parque habitacional português atinge cerca de 5,9 milhões de alojamentos familiares, pelo que o potencial de poupança é muito significativo. De facto, para se poder atingir uma redução eficaz do consumo final no sector dos edifícios é necessário atuar ao nível da construção existente, através da reabilitação energética.

Aumento da resiliência e eficiência territorial, dos edifícios e espaços urbanos, prevenindo riscos, promovendo a adaptação dos territórios e áreas urbanas aos efeitos das alterações climáticas, designadamente através do planeamento e integração de estratégias de adaptação no âmbito do ordenamento do território, do urbanismo, das infraestruturas e transportes, e dos instrumentos de gestão territorial, fomentando a adoção de abordagens de projeto mais responsáveis, focadas na eficiência no uso dos recursos, na redução das emissões de gases com efeito de estufa, no comportamento térmico e na adaptação e reutilização dos edifícios, atendendo às suas características tecnológicas e ciclo de vida útil.

O desafio passa por aliar sustentabilidade e construção, respeitando o ser humano e o ambiente, no presente e no futuro. A adoção de soluções sustentáveis passa igualmente pelo envolvimento de um conjunto alargado de partes, com contributos relevantes em diferentes áreas de conhecimento.

2.4.4. Ecológicos e de conservação da natureza

A conservação da natureza tem vindo a assumir uma importância crescente na sociedade atual na medida em que os seus princípios e atuações pretendem uma utilização sustentável dos recursos naturais e a regulação dos processos ecológicos.

A Política de Ambiente consagrada na Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, visa a efetivação dos direitos ambientais através da promoção do desenvolvimento sustentável, suportada na gestão adequada do ambiente, em particular dos ecossistemas e dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade de baixo carbono e uma «economia verde», racional e eficiente na utilização dos recursos naturais, que assegure o bem-estar e a melhoria progressiva da qualidade de vida dos cidadãos. Inclui os componentes ambientais naturais, como o ar, a água e o mar, a biodiversidade, o solo e o subsolo, a paisagem, e reconhece e valoriza a importância dos recursos naturais e dos bens e serviços dos ecossistemas (artigo 10.º) e os componentes associados aos comportamentos humanos, nomeadamente as alterações climáticas, os resíduos, o ruído e os produtos químicos (artigo 11.º).

Criação de uma Infraestrutura Verde, atendendo a que em Portugal o total da área que apresenta um estatuto de conservação da natureza é de cerca de 25 % do território continental (considerando que muitas destas áreas se sobrepõem), numa boa parte da qual a conservação da natureza depende de atividades humanas, o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade deverá assegurar a evolução da atual Rede Fundamental

de Conservação da Natureza (RFCN) para uma Infraestrutura Verde enquanto estrutura ecológica que, para além de salvaguardar a conservação da componente biológica, promova a conectividade da paisagem e a melhoria do ambiente e o bem-estar humano. Este desafio exige uma forte cooperação institucional com o sector privado e uma constante harmonização com as dinâmicas da paisagem, para além de uma adequada articulação com a política de ordenamento do território nos âmbitos regional (Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental — ERPVA) e local (Estrutura Ecológica Municipal — EEM).

2.4.5. Sociais e demográficos

As dinâmicas demográficas e sociais dos últimos anos representam um desafio de peso no quadro de uma política pública de arquitetura e paisagem, refletindo as mudanças profundas que resultaram nas paisagens da vida quotidiana e nas estruturas sociais que estão na base das tipologias habitacionais.

Complementarmente à concentração crescente da população nas áreas urbanas, em particular nas regiões metropolitanas de Lisboa e Porto e ao longo do litoral, as transformações demográficas revelam uma forte tendência para o envelhecimento da população portuguesa, com a inversão acentuada da pirâmide etária e a diminuição do número de nascimentos a ultrapassar o limiar mínimo que permite assegurar a substituição de gerações. Ao envelhecimento populacional juntam-se as transformações nas estruturas familiares clássicas, verificando-se uma redução da dimensão média das famílias que passa pelo aumento dos núcleos unipessoais, monoparentais e dos casais sem filhos, acompanhado pelo recuo no número de famílias numerosas.

As tendências demográficas verificadas não corresponderam, no entanto, uma variação consentânea do parque habitacional. A realidade é hoje oposta à assinalada nos anos 50, 60 e 70, onde o défice na oferta habitacional, sobretudo nos centros urbanos nucleares, levou à proliferação de situações de irregularidade e precariedade, com a explosão de construções e urbanizações de génese ilegal e a emergência de bairros de barracas nas franjas das principais cidades. De uma situação de escassez, Portugal passou para o extremo oposto, de explosão imobiliária e excesso de número de fogos, fenómenos que estão na base da urbanização extensiva verificada nas últimas décadas. Também a escalada dos preços do imobiliário, com particular incidência nas áreas metropolitanas e núcleos urbanos centrais, contribuiu para o abandono dos centros e o aumento da ocupação suburbana. Se, por um lado, a erradicação do flagelo das barracas está hoje perto do fim, seguindo caminho idêntico os processos de legalização das áreas urbanas de génese ilegal, por outro lado, emergem novos fenómenos e fragilidades, ligados nomeadamente ao excedente do parque habitacional, ao número de fogos desocupados e às situações de urbanizações e edificações devolutas ou inacabadas, fruto do despoletar em 2008 da crise do *subprime*.

Adequação das abordagens de projeto, de ordenamento e gestão das paisagens às transformações demográficas e sociais, promovendo aproximações territoriais focadas na coesão e inclusão social e na oferta de habitação condigna e a preços justos, em especial nos núcleos urbanos e centros históricos, dinamizando zonas desvitalizadas, garantindo níveis satisfatórios de espaços públicos e espaços verdes coletivos e procurando soluções de projeto

inclusivas e flexíveis, ajustadas às estruturas familiares emergentes e aos novos padrões de vida, e acessíveis aos grupos mais vulneráveis.

2.4.6. Económicos e globais

A terciarização da economia portuguesa impulsionada pela adesão de Portugal à União Europeia, e a progressiva «desruralização» económica e desindustrialização da estrutura produtiva nacional, constituem hoje fatores determinantes no desequilíbrio das trocas comerciais, condicionando duramente a inversão do ciclo recessivo dos últimos anos. Para além do insuficiente peso das exportações na balança comercial, também a falta de competitividade da economia portuguesa e a fraca participação e projeção de Portugal nos fluxos de investimento internacionais são fatores que relevam no atual contexto de assistência financeira internacional. Contudo, é no imobiliário e no mercado de solos que reside um dos fatores mais críticos de desequilíbrio e distorção da economia e finanças públicas nacionais, que esteve na origem do eclodir da crise de 2008.

Com efeito, a expansão urbana das últimas décadas traduz o resultado de uma simbiose crítica entre um modelo de crescimento económico estimulado pela descida das taxas de juro e pelo acesso facilitado ao crédito, e uma política de solos, de planeamento e ordenamento do território que, desde 1965, assentou na sucessiva privatização dos direitos de urbanização e na desregulação do mercado de solos, sem garantir a recondução social das mais-valias geradas por atos administrativos decorrentes do processo de planeamento. Assim, o alargamento dos perímetros urbanos e a delimitação, em sede de Plano Diretor Municipal, de áreas urbanizáveis muito acima das perspetivas de crescimento esperadas, associadas à concentração progressiva da propriedade num número limitado de proprietários, serviu de alavanca direta para a criação de um “mercado de futuros” ligado ao uso do solo, que não só esteve na base da retenção de terrenos e de fogos para potenciar o encaixe futuro de mais-valias, como ainda motivou, por via da urbanização avulso e da construção fora dos perímetros urbanos, a própria dispersão urbanística, a fragmentação dos espaços agrícolas e silvestres e a sobrevalorização de terrenos rústicos, tornando impraticável a sua afetação a atividades produtivas. A escalada dos preços do imobiliário e da habitação é, pois, a consequência direta de uma política de solos que valorizou o recurso solo enquanto ativo financeiro, desvalorizando a sua função social.

Enfrentamos hoje uma mudança de paradigma, com a inversão dos ciclos financeiro (a contração da disponibilidade de crédito), económico (a perda de importância do sector da construção no contexto da estrutura económica nacional), imobiliário (o decréscimo da procura e a descida dos preços), urbanístico (a contenção da expansão urbana) e demográfico (a contração populacional), a que não poderá ficar alheia uma política de arquitetura e paisagem.

Valorização da arquitetura e da paisagem no âmbito de uma estratégia de recuperação e internacionalização da economia portuguesa, tomando por base um processo de disciplina do uso do solo, de regulação dos processos de formação de valor e de afetação social das mais-valias decorrentes das alterações de uso, e potenciando os recursos e serviços associados à arquitetura e à paisagem para promover o turismo sustentável, a criação de emprego, a dinamização da indústria transformadora ligada à cons-

trução e a competitividade e internacionalização da economia nacional.

2.4.7. Regulamentares e governativos

Os aspetos da governação têm sido, nos últimos anos, alvo de uma particular atenção, seja no que respeita à acuidade das políticas públicas e respetivos quadros regulatórios, seja no que respeita ao próprio processo de governança, à capacidade de cooperação, organização e agenciamento das próprias instituições, nos seus diferentes níveis de atuação, e à participação e envolvimento dos cidadãos.

A este respeito, a complexidade, a opacidade, o peso burocrático e a desarticulação do quadro legislativo e regulamentar português em matéria de edificação, urbanismo e ordenamento do território, tem sido desde há muito um dos problemas apontados, afetando a eficácia das políticas territoriais, a qualidade e eficiência do sistema de planeamento e ainda a própria aceitação social das regras impostas aos particulares. Apesar do longo caminho percorrido, que conduziu, depois de décadas de legislação avulsa e contraditória, à publicação, em 1998, da primeira Lei de Bases das Políticas de Ordenamento do Território e Urbanismo e ao alinhamento de um sistema de gestão territorial coordenado e coerente, persistem deficiências que, não obstante os esforços continuados para aumentar a transparência e simplificar procedimentos, contribuem para descredibilizar a imagem pública do ordenamento do território em Portugal. Atrasos e omissões na concretização de algumas das peças do sistema, de que se destaca a Lei de Solos, mas também alguns excessos e certas interpretações formalistas que conduzem a aplicações enviesadas da lei, são algumas das fragilidades detetadas, a que o atual processo de reforma do quadro legal do ordenamento do território e urbanismo pretende responder.

A falta de clareza e sistematização legislativa é, por sua vez, recorrente no campo específico da arquitetura e da paisagem, onde, nomeadamente, a obsolescência e fragmentação do quadro normativo que regula a construção e a edificação é sintomático do desfazamento que se verifica face à emergência de um novo paradigma e ao surgimento de um conjunto de novas abordagens e regimes jurídicos, no âmbito da reabilitação urbana, das acessibilidades, da segurança, da eficiência energética, sem que esteja garantida a necessária coerência e articulação integrada.

Nesta ótica, acresce a pertinência crescente das questões relativas à governança territorial. Por um lado, é amplamente reconhecido que são, em grande medida, os impedimentos organizativos e a fraca cultura de cooperação intersectorial e interinstitucional que constituem um dos principais entraves à qualidade e eficiência do processo de governação. Por outro lado, consolidam-se as perspetivas de abordagem integrada que apelam necessariamente à coordenação de políticas setoriais, à assídua ponderação de valores e interesses e ao investimento em novas formas de parceria e pactos territoriais.

Robustecimento dos processos de governação inerentes à edificação, à urbanização, ao ordenamento e gestão da paisagem, fortalecendo as redes e estruturas de governança, a integração estratégica entre os vários sectores e níveis administrativos, e promovendo a sistematização, a clarificação e a coerência do código normativo da construção e da edificação, valorizando critérios qualitativos em detrimento dos usuais quantitativos; bem com a integração, no quadro legal do ordenamento do território

e urbanismo, das referências e critérios conducentes à proteção, à gestão e ordenamento das paisagens.

3. Ambição

3.1. Visão

Dada a sua natureza transversal a vários setores e níveis da Administração Pública, uma PNAP para Portugal deverá ambicionar potenciar a arquitetura e a paisagem como recursos estratégicos das políticas de desenvolvimento do País, aos níveis central, regional e local.

Pretende-se que Portugal seja uma nação onde os cidadãos em geral e as organizações em particular, sejam elas públicas ou privadas, assumam a necessidade de contribuir para a divulgação e a disseminação das boas práticas e dos bons exemplos que integrem critérios de qualidade, de estética, de durabilidade e racionalidade nos vários processos de transformação, proteção e reabilitação do meio urbano e rural, dos seus espaços, das suas construções ou dos seus elementos naturais e paisagísticos.

Pretende-se que Portugal se torne, cada vez mais, uma referência mundial no domínio da arquitetura e da paisagem pelas boas práticas que resultem das suas políticas públicas, nomeadamente no desenvolvimento sustentável, no ordenamento do território, na conservação da natureza e da biodiversidade, na reabilitação urbana, no desenvolvimento rural, na defesa do património cultural, na valorização turística e na proteção da orla costeira.

A arquitetura e a arquitetura paisagista portuguesas têm vindo a alcançar uma notoriedade nacional e internacional ímpar — Portugal tem já hoje dois prémios *Pritzker*, um prémio *European Union Prize for Contemporary Architecture | Mies van der Rohe Award*, e um prémio *Sir Geoffrey Jellicoe*, o melhor exemplo do reconhecimento que se pode alcançar nestes domínios.

3.2. Princípios orientadores

A implementação da PNAP e a prossecução da Visão e dos objetivos nela considerados deverão assentar nos seguintes princípios:

3.2.1. Interesse público da arquitetura e da paisagem

A arquitetura e a paisagem são matérias de interesse geral, reconhecidos os seus valores sociais, culturais, económicos e ambientais, e os benefícios que decorrem para o bem-comum e para um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, de uma arquitetura, ambiente construído e paisagem harmoniosos e de qualidade, em respeito pelos recursos e valores naturais, ecológicos, culturais e visuais, pelos interesses, direitos e garantias individuais e pela liberdade de criação artística e intelectual.

3.2.2. Direito a uma arquitetura e a uma paisagem de qualidade

Todos têm direito a uma arquitetura e a uma paisagem de qualidade, capazes de observar e traduzir, do ponto de vista do uso e ocupação do solo, da organização do espaço, da conservação e valorização do património, da proteção e gestão dos sistemas ecológicos e dos recursos naturais, as necessidades e aspirações dos indivíduos, dos grupos sociais e das coletividades, atendendo ao bem-comum e ao princípio da sustentabilidade intra e intergeracional.

3.2.3. Democracia cultural e capacitação coletiva

Todos têm direito à cultura, à fruição e à criação cultural, sendo incumbência do Estado fomentar a capacitação coletiva, designadamente nos domínios da arquitetura e da paisagem, através da educação em cultura arquitetónica e ordenamento do território, da sensibilização da opinião pública para a importância da arquitetura, do planeamento urbano e da paisagem na criação de um ambiente construído de qualidade, e da divulgação e disseminação da arquitetura nacional e de boas práticas de projeto, de ordenamento e gestão e conservação da paisagem.

3.2.4. Transversalidade e integração de políticas

O ordenamento e gestão de uma paisagem e ambiente construído de qualidade requerem uma coordenação e integração horizontal e vertical entre diferentes políticas sectoriais, os vários atores e níveis de governação (nacional, regional e local), através da criação das redes de governança adequadas, da mobilização dos múltiplos setores da sociedade portuguesa para os valores da arquitetura e da paisagem, e da conceção, ordenamento e gestão do espaço edificado e da paisagem como uma abordagem holística e integradora de objetivos culturais, económicos, sociais, ecológicos e ambientais.

3.2.5. Responsabilidade do Estado

Incumbe ao Estado, em colaboração com os governos regionais e as autarquias locais, promover a qualidade de vida e o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, designadamente a qualidade do ambiente construído, do património cultural, da arquitetura e das paisagens, assegurando a definição de um quadro organizacional e legislativo flexível e coordenado, a integração dos diferentes órgãos executivos e a elaboração das políticas e instrumentos de planeamento necessários, figurando como exemplo de boas práticas ao nível da encomenda pública, designadamente de edifícios, espaço público, planos e programas territoriais.

3.2.6. Participação pública

Todos têm o direito e o dever de participar ativamente na construção do seu quadro e ambiente de vida, cabendo ao Estado assegurar o acesso à informação e ao conhecimento, e a manutenção das instituições e plataformas necessárias para promover uma participação ativa e atempada das populações na transformação do espaço construído e da paisagem, através de processos de partilha e envolvimento alargados e tomando como base um princípio de responsabilização coletiva.

3.2.7. Sustentabilidade e eficiência

A defesa do ambiente e a utilização racional e eficiente dos recursos naturais e culturais, em respeito pelo princípio de solidariedade entre gerações, é um direito e um dever de todos os cidadãos, sendo incumbência do Estado promover um desenvolvimento territorial sustentável, a proteção e a valorização das paisagens e a educação e respeito pelos valores ambientais, atendendo designadamente ao papel determinante da arquitetura e da paisagem na prossecução dos objetivos da sustentabilidade.

4. Objetivos

A PNAP tem como principal finalidade contribuir para:

1. A melhoria da qualidade de vida e o bem-estar dos portugueses

2. A prossecução do desenvolvimento sustentável e do desenvolvimento urbano sustentável

3. A proteção e valorização do património cultural e natural português

4. O incremento e disseminação de uma cultura cívica territorial

5. A competitividade da economia nacional e a afirmação do país e da cultura portuguesa na Europa e no mundo

4.1. Qualidade de vida

- Evidenciar a importância e o papel da qualidade da arquitetura e da paisagem na prossecução da qualidade de vida e do bem-estar social e na preservação e valorização dos recursos naturais, culturais e humanos.

- Promover a qualidade do ambiente construído e das paisagens, contrariando a expansão urbana e garantindo a qualidade construtiva e ambiental das edificações, em especial dos espaços e edifícios públicos.

- Apostar na reabilitação e regeneração como um sector estratégico e implementar políticas conducentes à melhoria das condições de habitabilidade, à segurança de pessoas e bens, à inclusão e coesão social e à defesa e recuperação das paisagens culturais.

- Assegurar a integração da arquitetura e da paisagem nas políticas de ordenamento do território e urbanismo e nas várias políticas setoriais, em especial nas áreas da cultura, ambiente, agricultura, turismo, economia e social.

- Promover a manutenção e valorização das funções ecológicas da paisagem, estimulando a sua inclusão nos instrumentos de gestão territorial.

- Estimular a adoção de práticas de projeto, de construção, de gestão e ordenamento das paisagens éticas e responsáveis, privilegiando soluções e metodologias sustentáveis e valorizadoras da qualidade.

4.2. Sustentabilidade e conservação da natureza

- Promover uma arquitetura e um urbanismo ecológicos e eficientes na utilização dos recursos, em especial a energia e a água, e a sustentabilidade do ambiente construído e das paisagens.

- Contribuir, ao nível da gestão e ordenamento das paisagens, do planeamento e da construção para a implementação das estratégias de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, bem como as de prevenção e redução dos riscos.

- Promover a proteção e valorização do património natural e dos sistemas de produção agrícola que contribuem para a qualidade e para o carácter da paisagem rural;

- Investir na qualificação de todos profissionais ligados a arquitetura e à paisagem, sensibilizando-os para os desafios da reabilitação urbana, da sustentabilidade, da eficiência energética e da conservação da natureza.

- Incentivar a investigação e a educação ligada à construção sustentável, estimulando a sua ligação à indústria e a inovação tecnológica no âmbito da construção, dos materiais, do conforto térmico e da produção e consumo de energia.

4.3. Cultura e património

- Incentivar a preservação, a salvaguarda e a valorização do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico, aumentando a consciência cívica sobre o valor cultural das paisagens e da arquitetura, e estimulando a participação dos cidadãos, das organizações e dos diferentes interesses

socioeconómicos em processos de conservação e valorização do património cultural.

- Fomentar a adoção de metodologias e processos de gestão integrada do património, arquitetónico e urbano, e da paisagem, bem como a implementação de práticas de conservação e reabilitação sensíveis e respeitadoras da história e da memória.

- Implementar a excelência nas intervenções arquitetónicas e de ordenamento das áreas urbanas e rurais, garantindo que são planeadas e executadas em respeito pelo património cultural e natural.

- Mitigar os efeitos da urbanização extensiva e da exploração agrícola e turística intensivas e fomentar um desenvolvimento territorial sustentável, valorizador do património e das paisagens.

4.4. Educação, participação e sensibilização

- Promover o conhecimento, a compreensão e a educação para a arquitetura e para a paisagem.

- Estimular o sentido de pertença, de identidade e de responsabilidade dos indivíduos perante a comunidade e o território.

- Motivar o interesse e envolvimento dos cidadãos e das comunidades nos processos de decisão, de participação e avaliação.

- Reforçar, nas áreas da arquitetura e da paisagem, a colaboração e interação entre as comunidades científica, técnica e política e a articulação destas com a população em geral.

4.5. Economia e internacionalização

- Potenciar a projeção e visibilidade internacional da arquitetura e da paisagem nacionais.

- Promover a arquitetura e paisagem portuguesas como recursos para a criação de emprego, para a promoção do turismo e economia nacionais.

- Incentivar o crescimento, a qualidade e a eficiência da indústria de construção nacional através de uma maior incorporação de serviços de arquitetura e de conservação da natureza.

- Incentivar a criatividade e a inovação com vista à criação de novas áreas de negócio, à melhoria da qualidade e do comportamento ambiental dos territórios e suas edificações.

5. Implementação

5.1. Parceiros

O desenvolvimento da PNAP deve passar pela criação de uma rede aberta de parceiros, públicos e privados, pessoas individuais e coletivas, que partilham a sua visão e objetivos e contribuem para a sua implementação.

- À Administração central compete integrar a temática da paisagem e da qualidade da arquitetura nas políticas sectoriais, em particular nas que têm impactos no território, definindo princípios gerais, estratégias integradas e linhas orientadoras que permitam a adoção de medidas específicas tendo em vista a proteção, a gestão e o ordenamento da paisagem, a qualificação da arquitetura e dos espaços urbanos;

- À Administração regional e local compete adequar as estratégias e linhas orientadoras definidas a nível nacional à sua realidade e, no caso da paisagem, de acordo com

os objetivos de qualidade de paisagem definidos, adotar medidas específicas adequadas, nomeadamente no quadro da elaboração e implementação dos instrumentos de gestão territorial. O nível local é um ator privilegiado em virtude das suas responsabilidades diretas na gestão do uso do solo, na criação e gestão do quadro de vida quotidiana dos cidadãos, no licenciamento das iniciativas urbanísticas dos particulares e, igualmente, em virtude da sua proximidade com os cidadãos e da sua capacidade para, aproveitando os equipamentos culturais e de ensino de que dispõe — bibliotecas, cineteatros, escolas básicas — promover e dinamizar um conjunto de iniciativas primordiais para a divulgação e efetiva implementação da PNAP;

- À sociedade civil em geral, e a cada cidadão em particular, cabe a responsabilidade e o dever de participar nos processos de planeamento e tomada de decisão, e de contribuir para a melhoria e qualificação dos espaços e estruturas que constituem o seu quadro de vida quotidiano, evitando a sua degradação e contribuindo para a sua manutenção, projetando as suas aspirações e procurando responder às suas necessidades;

- Ao sector empresarial privado em geral, nomeadamente ao setor agrícola e florestal, fundamental na construção da paisagem rural, e ao sector imobiliário e da construção, ator importante na transformação do quadro de vida edificado e das paisagens urbanas, cabe contribuir para a concretização dos objetivos de qualidade e de sustentabilidade, privilegiando soluções mais ecológicas e de menor intensidade carbónica e apostando na reabilitação urbana como um setor de futuro;

- Ao sector universitário compete a responsabilidade de aumentar o conhecimento sobre o nosso território, o nosso quadro de vida edificado e as nossas paisagens, desenvolver quadros conceptuais e metodológicos inovadores capazes de responder à evolução da sociedade e dos seus valores e transmitir esse conhecimento de forma adequada, não apenas aos profissionais mas em moldes que possam ser apreendidos pela população em geral, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma cultura do território e para apoiar uma participação informada;

- Aos profissionais das áreas relacionadas compete dar resposta adequada e de qualidade à implementação das medidas de política que forem definidas, e contribuir para que as transformações do território, do quadro de vida edificado e das paisagens se processem em termos compatíveis com os objetivos de qualificação e sustentabilidade propostos.

Será criado um sistema de registo de parceiros no portal da PNAP, o que permitirá a adesão de todos os que pretendam participar na PNAP.

5.2. Bases para o plano de ação

Estabelecem-se seguidamente as principais linhas de orientação para a implementação e desenvolvimento da PNAP, ao longo do seu primeiro período de existência — 2014|2020. Caberá à sua Comissão de Acompanhamento a formalização de um plano de ação que permita desenvolver uma agenda programática para a concretização da PNAP e um quadro financeiro para a sua implementação.

5.2.1. Medidas de estratégia e coordenação

1 — Criar a rede de parceiros da PNAP;

2 — Articular todas as iniciativas que se possam enquadrar no âmbito da PNAP, assegurando as redes e estruturas de governança necessárias;

3 — Contribuir para a promoção internacional e exportação dos sectores de serviços de arquitetura e de arquitetura paisagista, divulgando a excelência das obras nacionais e seus autores, nomeadamente no âmbito de ações relacionadas com a projeção da imagem de Portugal;

4 — Criar uma base de dados que registe a presença ativa no estrangeiro de profissionais ou empresas portuguesas de arquitetura e de arquitetura paisagista e demais atividades conexas;

5 — Promover parcerias alargadas entre empresas do setor da arquitetura e arquitetura paisagista e suas associações e empresas de construção e serviços conexos, com o objetivo de aumentar o valor acrescentado nacional nas obras a realizar no país e no estrangeiro;

6 — Participar nos fóruns europeus e internacionais e cooperar com os parceiros internacionais no sentido de assumir compromissos alargados para promoção e valorização da arquitetura, da cultura, do património e da paisagem;

7 — Promover e participar em projetos de cooperação territorial a nível europeu e transnacional.

5.2.2. Medidas legislativas e de regulação

1. Contribuir, em sede de processos legislativos e de regulação, para a melhoria da legislação, normativos e regulamentos;

2. Elaborar manuais de boas práticas e guias que permitam a valorização das práticas profissionais de todos os agentes destes sectores;

3. Propor a definição de critérios de qualidade, eficiência e eficácia que contribuam para melhorar os processos de contratação pública em matérias de arquitetura e paisagem;

4. Desenvolver os instrumentos adequados à participação pública ativa nas ações de preparação, implementação e monitorização da PNAP.

5.2.3. Medidas de informação, sensibilização e educação

1. Criar e desenvolver o portal da PNAP;

2. Realizar eventos, publicações e exposições destinadas a divulgar a PNAP e a sensibilizar a opinião pública para esta temática;

3. Selecionar e divulgar exemplos de boas práticas e iniciativas de excelência passíveis de serem constituídas como referências da PNAP;

4. Promover o recurso a conhecimentos, processos e técnicas tradicionais associados à construção e manutenção de edifícios, com vista a assegurar a sua salvaguarda e transmissão às gerações futuras;

5. Promover a integração das temáticas da arquitetura, da cidade e da paisagem nos programas escolares dos vários níveis de ensino não especializado, em particular nos currículos do ensino básico e secundário, que visem estimular uma cultura de cidadania;

6. Desenvolver ações de formação nos âmbitos da arquitetura e da paisagem, designadamente nas áreas da arquitetura e urbanismo sustentável, da conservação, reabilitação e regeneração arquitetónica e urbanas, da proteção, gestão e ordenamento das paisagens;

7. Promover prémios e concursos, nomeadamente de arquitetura e arquitetura paisagista, assegurando a manutenção e disseminação dos prémios já existentes.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 124/2015

de 7 de julho

O presente diploma transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/61/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, e a Diretiva n.º 2013/14/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, na parte em que alteram a Diretiva n.º 2003/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de junho de 2003, relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais.

Para o efeito, altera-se o regime que regula a constituição e o funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 180/2007, de 9 de maio, 357-A/2007, de 31 de outubro, e 18/2013, de 6 de fevereiro. Em particular, altera-se o elenco das entidades que podem gerir os ativos de um fundo de pensões, passando a incluir as sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo e reforçam-se os incentivos à atenuação do impacto de referências a notações de risco emitidas por agências de notação de risco na política de investimento dos fundos de pensões.

Por outro lado, o presente diploma transpõe parcialmente para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2014/51/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera as Diretivas n.ºs 2003/71/CE e 2009/138/CE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 1094/2010 e (UE) n.º 1095/2010, no que respeita às competências da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma) e da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), e no que respeita às alterações ao artigo 5.º da Diretiva n.º 2003/71/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa ao prospeto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação.

O presente diploma transpõe ainda parcialmente para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2014/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros. Com a transposição, clarifica-se o âmbito das atividades transfronteiriças que os gestores de organismos de investimento alternativo podem prestar. Em consequência, altera-se o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015 de 24 de fevereiro, passando expressamente a prever-se que uma entidade gestora de organismos de investimento alternativo autorizada a utilizar o passaporte europeu a respeito dessa atividade pode igualmente prestar, de modo transfronteiriço, os serviços de intermediação financeira para os quais também se encontre autorizada. Por fim, altera-se ainda o artigo 65.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, no



PNAP
POLÍTICA NACIONAL
DE ARQUITETURA
E PAISAGEM
NATIONAL POLICY
ON ARCHITECTURE
AND LANDSCAPE

PORTUGAL 2015



PNAP
POLÍTICA NACIONAL
DE ARQUITETURA
E PAISAGEM
NATIONAL POLICY
ON ARCHITECTURE
AND LANDSCAPE

PORTUGAL 2015

Comissão Redatora

Despacho n.º 9010/2013,
de 10 de julho

Vítor Reis, Instituto da
Habitação e da Reabilitação
Urbana, presidente

Cristina Cavaco,
Direção-Geral do Território

João Carlos dos Santos,
Direção-Geral do Património
Cultural

Madalena Oliveira e Silva,
Agência para o Investimento e
Comércio Externo de Portugal

Jorge Bonito Santos,
Ordem dos Arquitectos

Rosário Oliveira, Associação
Portuguesa dos Arquitectos
Paisagistas

Ana Tostões, especialista de
reconhecido mérito
Cristina Castel-Branco,
especialista de reconhecido
mérito

**Participaram também nos
trabalhos da Comissão****Redatora**

Carlos Bessa, Direção-Geral do
Património Cultural

Alexandre Sottomayor,

Agência para o Investimento e
Comércio Externo de Portugal

João Rodeia,

Ordem dos Arquitectos

João Bento,

Ordem dos Arquitectos

Comissão de**Acompanhamento da****Arquitetura e da Paisagem:**

Rui Amaro Alves,

Direção-Geral do Território

João Carlos dos Santos,
Direção-Geral do Património
Cultural

Jorge Bonito Santos,

Ordem dos Arquitectos

Rosário Oliveira, Associação
Portuguesa dos Arquitectos
Paisagistas

Coordenação editorial

Jorge Bonito Santos

Direcção gráfica / Paginação

Love Street Studio

Tradução

Liam Burke

Créditos

Capa

**Recuperação Ecológica
da Bacia Hidrográfica e
Centro de Monitorização,
Investigação e Residências
da Lagoa das Furnas**

São Miguel, Açores

Miguel Caetano Ferreira e

Manuel e Francisco Aires

Mateus

(Fernando Guerra | FG + SG)

Páginas 4 e 5

**Residências de Estudantes da
Universidade de Aveiro**

Adalberto Dias

(Fernando Guerra | FG + SG)

Páginas 16 e 17

Lar de Idosos

Alcácer do Sal

Manuel e Francisco Aires

Mateus

(Fernando Guerra | FG + SG)

Páginas 18 e 19

**Parque Linear Ribeirinho do
Estuário do Tejo**

Póvoa de Santa Iria,

Vila Franca de Xira

Luís Paulo Ribeiro

(João Morgado)

Agradecimentos

Aos fotógrafos, sem os quais
não seria possível ilustrar esta
publicação com projectos
de arquitectos e arquitectos
paisagistas.

Janeiro 2017

PNAP
POLÍTICA NACIONAL
DE ARQUITETURA
E PAISAGEM
NATIONAL POLICY
ON ARCHITECTURE
AND LANDSCAPE

PORTUGAL 2015





RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 45/2015

Diário da República
1.ª série — N.º 130 — 7 de julho de 2015

A arquitetura e a paisagem constituem expressão da identidade histórica e da cultura coletivas, com particular reflexo na educação, na inclusão social e na participação dos cidadãos.

Das opções tomadas no âmbito da arquitetura e da paisagem decorrem fortes implicações para o desenvolvimento do País, designadamente em termos de sustentabilidade ambiental, económica, social e cultural, de eficiência energética e do combate às alterações climáticas, contribuindo para uma economia mais competitiva, para uma sociedade mais digna, justa e inclusiva.

A definição da política nacional de arquitetura e paisagem deve, pois, basear-se em diferentes áreas disciplinares, que devem complementar-se numa intervenção territorial equilibrada e harmoniosa, no quadro do ordenamento do território, do urbanismo e da conservação da natureza, capaz de garantir as funções ecológicas da paisagem e promover a qualidade ambiental, as características do património construído e a identidade dos lugares.

Em Portugal, a importância da qualidade da arquitetura e da paisagem para o desenvolvimento sustentável e harmonioso do País, assim como para o bem-estar dos cidadãos, é reconhecida desde logo na Constituição da República Portuguesa (CRP).

O artigo 66.º da CRP estabelece que «Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender», incumbindo ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos, nomeadamente «Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correta localização das atividades, um equilibrado desenvolvimento socioeconómico e a valorização da paisagem» e «Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e

RESOLUTION OF THE COUNCIL OF MINISTERS 45/2015

Published in the *Diário da República* [legal gazette], 1st series, 7 July 2015

Architecture and the Landscape are an expression of the collective identity, history and culture, having a particular impact on education, social inclusion and civic participation and major implications for the development of the nation, namely at the levels of innovation and creativity, environmental sustainability, energy efficiency and combat against climate change. They thus contribute to creating a more competitive economy and a fairer and more inclusive society with dignity.

Defining the national policy on architecture and landscape should be based on a range of complementary disciplinary areas for a balanced and harmonious territorial intervention, in the context of regional planning, urban planning and nature conservation. The policy should protect the ecological functions of the landscape and foster environmental quality, promote the inherent characteristics of the built heritage and the identity of the places.

In Portugal, the importance of quality in architecture and landscape for the sustainable and harmonious development of the country and for the well-being of its citizens is already enshrined in the Constitution of the Portuguese Republic (CRP).

Article 66 of the CRP states that “All citizens have the right to a healthy and balanced human living environment and have the duty to defend it”, whereby it is the responsibility of the State, by means its own bodies and with the involvement and participation of the citizens, to “organise and promote land use management, with a view to achieving the correct localisation of activities, balanced socio-economic development and enhancement of the landscape” and to “create and develop nature and recreational parks and reserves, and to classify and protect landscapes and sites, so as to guarantee conservation of nature and preservation of cultural assets of historic or artistic interest”.

sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico».

Estes princípios constitucionais têm acolhimento e concretização na lei geral, nomeadamente nos diplomas fundamentais que regulam os domínios do ordenamento do território e desenvolvimento urbano e do ambiente, e ainda nos documentos estratégicos que estabelecem as grandes orientações de política pública para esses domínios.

Em particular, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, veio consagrar como objetivos estratégicos e medidas prioritárias a preservação e valorização da biodiversidade, dos recursos e do património natural, paisagístico e cultural, assim como a promoção do desenvolvimento de uma política nacional da arquitetura e da paisagem, em articulação com as políticas de ordenamento do território.

Neste contexto, foi constituída através do Despacho n.º 9010/2013, de 28 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho, a Comissão Redatora da Política Nacional de Arquitetura e da Paisagem, com a missão de apresentar ao Governo o projeto de documento da Política Nacional de Arquitetura e da Paisagem (PNAP), com as seguintes linhas orientadoras:

- a. Promoção da conceção arquitetónica e urbanística e da constituição de um ambiente construído com qualidade;
- b. Preservação e a melhoria da qualidade do património construído;
- c. Gestão criativa e sustentável do património arquitetónico;
- d. Sensibilização e formação dos cidadãos para a cultura arquitetónica, urbana e paisagística;
- e. Incorporação da componente da valia arquitetónica e paisagística nas decisões administrativas;
- f. Promoção de políticas exemplares de construções públicas;
- g. Definição de propostas de programas específicos para desenvolvimento da PNAP;

These constitutional principles are reflected and enshrined in the general legal framework, i.e. the fundamental laws that govern the areas of spatial planning and urban and environmental development, and also in the strategic documents that set out the major guidelines for public policies in these areas.

In particular, the National Spatial Planning Policy Programme, which was approved by Law 58/2007 of 4 September, has defined as objective strategies and priority measures the conservation and enhancement of the biodiversity, resources and the natural, landscape and cultural heritage, as well as development of a national policy on architecture and landscape in coordination with the regional planning policies.

In this context, Ministerial Order no. 9010/2013 of 28 June, published in the Diário da República legal gazette, 2nd series, no. 131, of 10 July, established The Drafting Committee for the National Policy on Architecture and Landscape, giving it the mission of submitting to the government a draft version of the National Policy on Architecture and Landscape (PNAP) with the following general guidelines:

- a. Promotion of architectural and urban planning design and constitution of a quality built environment;
- b. Conservation and qualitative improvement of the built heritage;
- c. Creative and sustainable management of the architectural heritage;
- d. Increasing awareness and knowledge of citizens on architectural, urban and landscape culture;
- e. Incorporation of the idea of architectural and landscape values into administrative decisions;
- f. Advancement of exemplary public construction policies;
- g. Promotion of proposals for specific programmes for development of the PNAP;

- h.** Promoção da educação para a arquitetura e paisagem.

Na sequência da apresentação projeto de documento da PNAP pela Comissão Redatora da Política Nacional de Arquitetura e da Paisagem, o Governo promoveu a respetiva consulta pública, para recolha de contributos de todos os interessados, que decorreu por um período de 45 dias, tendo terminado em 31 de outubro de 2014. Os contributos recebidos foram objeto da devida ponderação e integrados no documento final, que agora se visa aprovar.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- I.** Aprovar a Política Nacional de Arquitetura e Paisagem (PNAP), em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
- II.** Constituir a Comissão de Acompanhamento da Arquitetura e da Paisagem (CAAP), com a seguinte composição:
 - a.** O diretor-geral do Território, que preside;
 - b.** Um representante da Direção Geral do Património Cultural;
 - c.** Um representante da Ordem dos Arquitetos;
 - d.** Um representante da Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas.
- III.** Determinar que a CAAP tem as seguintes competências:
 - a.** Acompanhar e monitorizar a execução das medidas e ações constantes da PNAP;
 - b.** Apresentar ao membro do governo responsável pela área do ordenamento do território, até 31 de março de cada ano, relatórios anuais de progresso e de avaliação da implementação do PNAP;
 - c.** Emitir pareceres ou recomendações relativas à arquitetura e à paisagem por sua

- h.** Promotion of education on architecture and the landscape.

Following submittal of the draft version of the PNAP by the Drafting Committee for the National Policy on Architecture and Landscape, the government carried out the respective public consultations with a view to gathering contributions from all interested parties. The consultation period lasted for 45 days, terminating on 31 October 2014. The contributions received were given the due consideration and integrated into the final document, which is now presented for ratification.

Hence:

In accordance with Article 199 g) of the Constitution, the Council of Ministers hereby resolves to:

- I.** Approve the National Policy on Architecture and Landscape (PNAP), in the form attached to this resolution, of which it is an integral part.
- II.** Set up an Architecture and Landscape Steering Committee (CAAP), which shall be made up as follows:
 - a.** The Director-General for Territory, acting as president;
 - b.** One representative from the Directorate-General for Cultural Heritage;
 - c.** One representative from the Association of Architects;
 - d.** One representative from the Association of Landscape Architects.
- III.** Give the CAAP with the following powers/responsibilities:
 - a.** Accompanying and monitoring execution of the measures and actions in the PNAP;
 - b.** Submitting to the cabinet member responsible for regional and territorial planning, by 31 March of each year, annual reports on the progress and assessment of implementation of the PNAP;
 - c.** Issuing expert opinions and recommendations on architecture and landscape at

iniciativa ou a solicitação do membro do governo responsável pela área do ordenamento do território e do desenvolvimento urbano.

- IV. Determinar que a CAAP funciona junto da Direção-Geral do Território sendo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento, prestado por este organismo.
- V. Estabelecer que a CAAP reúne, pelo menos, uma vez por ano.
- VI. Permitir que a CAAP consulte outras entidades públicas e privadas, sempre que o entenda conveniente para a realização da sua missão, em razão da matéria a abordar.
- VII. Estabelecer que as entidades referidas na alínea b) do n.º 3 indicam os seus representantes ao diretor-geral do Território, no prazo de 10 dias a contar da publicação da presente resolução.
- VIII. Determinar que a participação nas reuniões ou em quaisquer outras atividades da CAAP, não confere aos seus representantes, nem aos seus convidados e às entidades consultadas o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senha de presença ou ajudas de custo.
- IX. Determinar que a assunção de compromissos no âmbito da execução das medidas previstas na presente resolução depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

Presidência do Conselho de Ministros,
4 de junho de 2015.

O Primeiro-Ministro,
Pedro Passos Coelho

its own initiative or at the request of the cabinet member responsible for spatial planning and urban development.

- IV. Determine that the CAAP works closely with the Directorate-General for Territory, with the necessary technical, logistical and administrative support being provided by the latter body.
- V. Determine that CAAP meets at least once per year.
- VI. Allow the CAAP to consult other public and private bodies whenever it deems this convenient for carrying out its mission and depending on the matter at hand.
- VII. Determine that the bodies referred to in paragraph 3 b) above inform the Director-General for Territory as to their representatives within a period of 10 days beginning on publication of this resolution.
- VIII. Determine that participation in meetings or any other CAAP activities does not confer upon the representatives, nor upon any guests or any bodies consulted, any rights, regardless of their nature, that take the form of remuneration, compensation, subsidy, attendance fee or cost allowance.
- IX. Determine that the assumption of commitment in terms of implementation of the measures provided for in this resolution depends on the existence of available funds on the part of the competent authorities.

Presidency of the Council of Ministers,
4 June 2015.

The Prime Minister,
Pedro Passos Coelho



PNAP
POLÍTICA NACIONAL
DE ARQUITETURA
E PAISAGEM
NATIONAL POLICY
ON ARCHITECTURE
AND LANDSCAPE

PORTUGAL 2015

ÍNDICE
INDEX

21	1.	INTRODUÇÃO INTRODUCTION
29	2.	ENQUADRAMENTO CONTEXTUALISATION
32	2.1	ÂMBITO SCOPE
38	2.2	OBJETO OBJECT
40	2.3	FUNDAMENTOS FOUNDATIONS
44	2.4	DESAFIOS CHALLENGES
59	3.	AMBIÇÃO AMBITION
60	3.1	VISÃO VISION
62	3.2	PRINCÍPIOS ORIENTADORES GUIDING PRINCIPLES
67	4.	OBJETIVOS OBJECTIVES
70	4.1	QUALIDADE DE VIDA QUALITY OF LIFE
71	4.2	SUSTENTABILIDADE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA SUSTAINABILITY AND NATURE CONSERVATION
72	4.3	CULTURA E PATRIMÓNIO CULTURE AND HERITAGE
73	4.4	EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO EDUCATION, PARTICIPATION AND AWARENESS
73	4.5	ECONOMIA E INTERNACIONALIZAÇÃO ECONOMY AND INTERNATIONALISATION
75	5.	IMPLEMENTAÇÃO IMPLEMENTATION
76	5.1	PARCEIROS PARTNERS
80	5.2	BASES PARA O PLANO DE AÇÃO BASES FOR PLAN OF ACTION





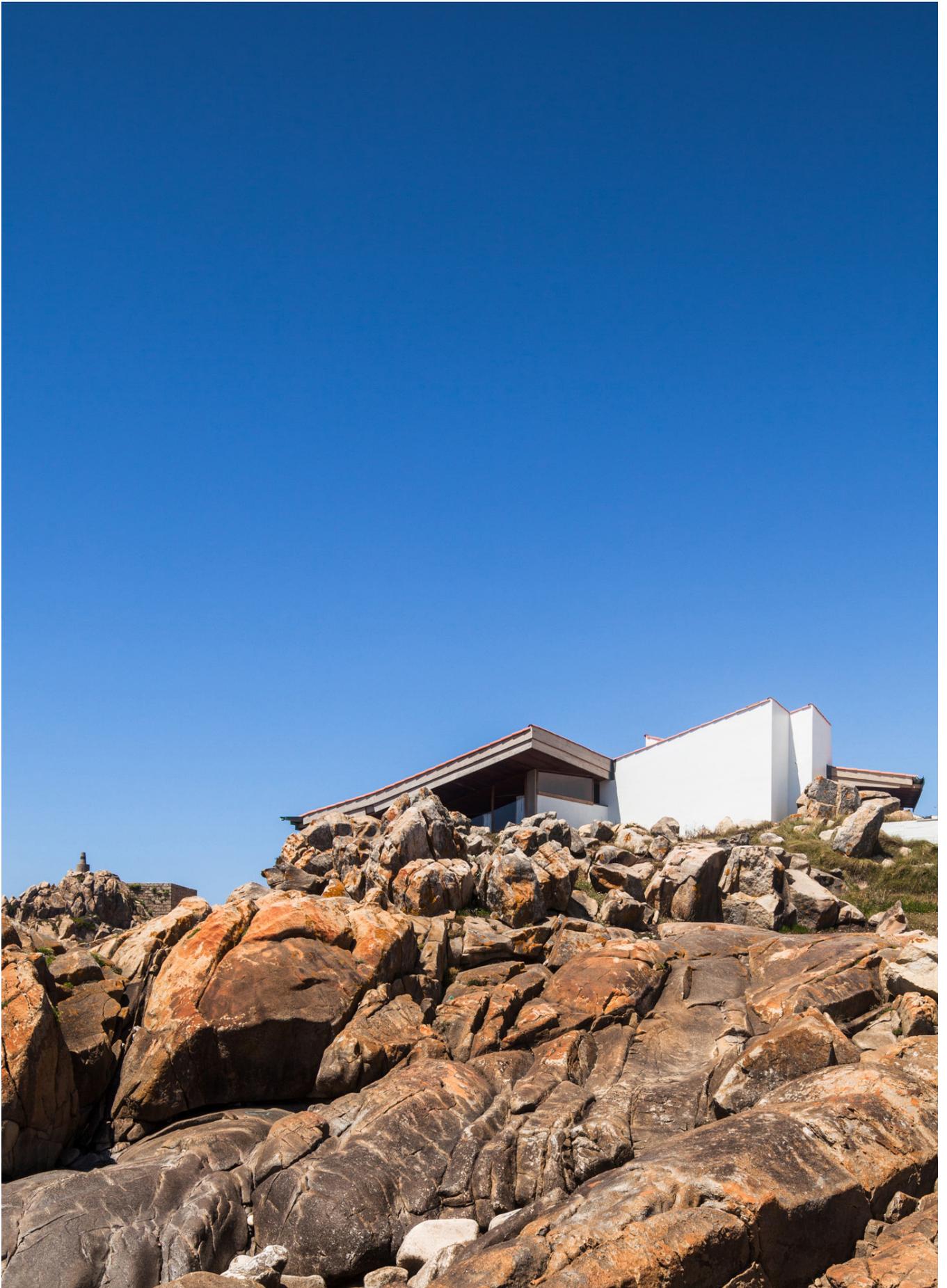




1

INTRODUÇÃO

INTRODUCTION



A arquitetura e a paisagem fazem parte do quotidiano dos portugueses, determinando em grande medida a qualidade das suas vidas. Com efeito, é hoje reconhecido, a nível nacional e internacional, o papel decisivo da arquitetura e da paisagem no bem-estar das populações, assegurando a sustentabilidade ambiental, económica, social e cultural, e a promoção da competitividade territorial.

A arquitetura e a paisagem são expressão da identidade, história e cultura coletivas, com particular reflexo na educação, na inclusão social e na participação dos cidadãos, e fortes implicações no desenvolvimento do País, designadamente nos domínios da inovação e da criatividade, da sustentabilidade ambiental, da eficiência energética e do combate às alterações climáticas, contribuindo para uma economia mais competitiva, para uma sociedade mais digna, justa e inclusiva.

A Política Nacional de Arquitetura e Paisagem (PNAP) assenta em áreas disciplinares que se devem complementar numa intervenção territorial equilibrada e harmoniosa, no quadro do ordenamento do território, do urbanismo e da conservação da natureza, capaz de garantir as funções ecológicas da paisagem e promover a qualidade ambiental, o património construído e a identidade dos lugares.

A grande maioria dos países da União Europeia reconheceu a arquitetura e a paisagem como importantes recursos e linhas estratégicas de atuação do Estado, concertadas através de políticas públicas que, visando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, promovem a arquitetura e a paisagem entendidas como garante da qualidade e sustentabilidade do ambiente natural e construído, e como recurso da cultura e da cidadania.

O amplo reconhecimento da arquitetura e da paisagem como bens públicos que promovem o bem-estar social, a competitividade económica e a identidade cultural, tem conduzido, ao longo das duas últimas décadas, à adoção de convenções internacionais, de declarações e resoluções intergovernamentais e de outros compromissos, no âmbito da União Europeia, do Conselho da Europa e das Nações Unidas, em que Portugal participa e de que ressaltam a adoção do Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (EDEC), a ratificação da Convenção Europeia da Paisagem, a Resolução do Conselho Europeu sobre a qualidade da arquitetura no ambiente urbano e rural e as Convenções das Nações Unidas para a proteção do património mundial, cultural e natural e para a proteção do património cultural imaterial.

A PNAP assenta, por isso, numa dupla fundamentação: valorizar a qualidade do ambiente natural e construído, da arquitetura e da paisagem em Portugal e ampliar a atuação de Portugal no quadro dos compromissos internacionais como fatores estratégicos num quadro de desenvolvimento que garanta o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, aumentando a consciência cívica e a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na sua implementação.

Por ser tal a relevância da arquitetura e da paisagem, a criação e implementação de uma política pública de arquitetura e da paisagem constitui-se como um desígnio de Portugal.

Architecture and the Landscape are an integral part of everyday life for Portuguese citizens, determining to a large extent their quality of life. Indeed, the decisive role Architecture and the Landscape play in the well-being of the populations – assuring environmental, economic, social and cultural sustainability and promoting territorial competitiveness – is recognised at the national and international levels.

Architecture and the Landscape are an expression of the collective identity, history and culture, having a particular impact on education, social inclusion and civic participation and major implications for the development of the nation, namely at the levels of innovation and creativity, environmental sustainability, energy efficiency and combat against climate change. They thus contribute to creating a more competitive economy and a fairer and more inclusive society with dignity.

The National Policy on Architecture and Landscape (PNAP) shall be based on disciplinary fields that complement each other in balanced and harmonious territorial interventions in the context of regional planning, urbanism and protection of nature with a view to protecting the ecological functions of the landscape and improving environmental quality, the built heritage and the identity of places.

The great majority of European Union Member States has recognised architecture and the landscape as important resources and strategic lines of action for their respective states, actions that are concerted by means of public policies, the aim of which is to improve quality of life for citizens, and to promote architecture and the landscape as a guarantee of quality and sustainability of the built and natural environment and as a cultural and citizenship resource.

The growing recognition of architecture and the landscape as public assets that advance social well-being, economic competitiveness and cultural identity has in recent decades led to the adoption of international conventions, inter-governmental declarations and resolutions and other commitments in the context of the European Union, the Council of Europe and the United Nations, to which Portugal is a signatory. Particularly noteworthy in this field are the adoption of the European Landscape Development Perspective, the ratification of the European Landscape Convention, the Council Resolution on architectural quality in urban and rural environments and the United Nations Conventions Concerning the Protection of World Cultural and Natural Heritage and Protection of the Intangible Cultural Heritage.

The PNAP's foundations are thus two-fold: enhancing the quality of the natural and built environment, and architecture and landscape, in Portugal and expanding Portugal's contribution in the context of international commitments as strategic factors for development that guarantee well-being and quality of life for the country's citizens, while increasing civic awareness and the participation of citizens and civil society organisations in their implementation.

Given this importance of architecture and the landscape, the creation and implementation of a public policy on architecture and the landscape is an objective for Portugal.



2

ENQUADRAMENTO CONTEXTUALISATION



Atentas as tarefas fundamentais do Estado estabelecidas na Constituição da República Portuguesa, a arquitetura e a paisagem constituem-se como objeto e domínio de Política Pública, reconhecidos o seu valor social, cultural, económico, ambiental e ecológico, e o seu impacto no bem-estar e na qualidade de vida das populações.

Taking into account the fundamental tasks of the State as defined in the Constitution of the Portuguese Republic, Architecture and Landscape are considered an object and domain of Public Policy, recognised for their social, cultural, economic, environmental and ecological value, and for their impact on the well-being and quality of life of the population.

A qualidade do ambiente – quer natural, quer construído– são matérias que têm vindo a merecer uma atenção crescente nos Países Europeus, associadas aos objetivos do desenvolvimento sustentável, da salvaguarda e valorização da identidade territorial, da proteção e valorização dos recursos e do património natural, paisagístico e cultural, bem como do ordenamento racional e harmonioso do território na ótica do desenvolvimento e coesão territorial.

Em Portugal, estes objetivos, expressos inicialmente numa das primeiras propostas de Política Nacional de Arquitetura elaborada por um Estado Membro da União Europeia, «O Livro Branco da Arquitetura e do Ambiente Urbano em Portugal», publicado em 1995, têm tido sequência nos diplomas fundamentais que regulam o ordenamento do território, o urbanismo e o ambiente, e nos principais documentos estratégicos que estabelecem as grandes orientações de política nesses mesmos domínios.

De entre eles, destaca-se o Programa Nacional das Políticas de Ordenamento do Território que identifica como medida prioritária o desenvolvimento de uma PNAP, admitindo, de forma expressa, a qualidade arquitetónica, a proteção e a valorização das paisagens e do património cultural como fatores fundamentais na qualificação e desenvol-

A quality environment – be it natural or built – is a matter that has attracted growing attention in the EU Member States, in conjunction with objectives for sustainable development, protection and enhancement of territorial identity, protection and enhancement of natural, landscape and cultural resources and heritage, and rational and harmonious regional planning geared towards territorial development and cohesion.

In Portugal, these goals, which were initially expressed in one of the first proposals for a National Policy on Architecture drawn up by a European Union Member State, the “White Paper on Architecture and the Urban Environment in Portugal” (published in 1995), have been followed up in the fundamental laws governing land use management and spatial planning, urbanism and the environment and the main strategic documents that define the major guidelines for policy in those fields.

The most prominent of these is the National Policy Programme on Land Use Management, which identifies the development of a PNAP as a priority measure, and expressly recognises architectural quality and protection and enhancement of the landscape and the cultural heritage as fundamental factors for the improvement and development of the territory and the advancement and improved quality of life of the country’s citizens.

**Remodelação e ampliação
da Adega da Quinta
do Valado**
Vilarinho de Freires,
Peso da Régua
Francisco Vieira
de Campos
(Alberto Plácido)



vimento do território e na promoção e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A nível comunitário, são já vários os Estados-Membros da União Europeia que relevam a matéria nas suas agendas políticas, consubstanciando, através da promulgação de políticas públicas de arquitetura e da paisagem, os princípios e compromissos assumidos no âmbito das convenções internacionais, das declarações e resoluções intergovernamentais adotadas pela União Europeia, pelo Conselho da Europa e pelas Nações Unidas.

Ao adotar uma PNAP, Portugal vem corroborar esses mesmos desígnios e compromissos, firmados e prosseguidos no âmbito da sua participação assídua nos fóruns europeus e internacionais, designadamente o Fórum Europeu para as Políticas de Arquitetura, o Conselho dos Arquitetos da Europa, o Comité de Monitorização para a Cultura, o Património e a Paisagem, e as Conferências da Convenção Europeia da Paisagem.

At the EU level various Member States have already given prominence to this matter in their political agendas, confirming, by means of the promulgation of public policies on architecture and the landscape, the principles and commitments assumed in international conventions, and inter-governmental declarations and resolutions adopted by the European Union, the European Council and the United Nations.

By now adopting a PNAP, Portugal confirms the same goals and commitments that were defined and pursued in the context of the country's constant participation in European and international forums, in particular the European Forum for Architecture Policies (EFAP), the Architects' Council of Europe, the Steering Committee for Culture, Heritage and Landscape, and the European Landscape Convention Conferences.

De entre os documentos que, a nível europeu e internacional, têm vindo a alicerçar a confirmação da arquitetura e da paisagem como domínios de Política Pública, destacam-se:

— 2.1.1.

O EDEC, adotado em 1999 pela União Europeia, que determina o território como uma nova dimensão da política europeia, reconhecendo as identidades territoriais locais e regionais como fatores decisivos no enriquecimento da qualidade de vida dos cidadãos. O território, a paisagem, a arquitetura e o património cultural são considerados, eles próprios, fatores ativos de desenvolvimento, sendo a conservação e a gestão criativa das paisagens culturais e do património arquitetónico uma opção e objetivo de política central, tendo em vista o ordenamento e o desenvolvimento territorial.

— 2.1.2.

A Convenção Europeia da Paisagem, assinada em Florença no ano 2000 e ratificada por Portugal em fevereiro de 2005, que reconhece a paisagem como uma componente fundamental do património cultural e natural europeu, contribuindo para a formação das culturas locais e para a consolidação da identidade europeia. Sejam áreas urbanas ou áreas rurais, áreas notáveis do ponto de vista patrimonial, áreas do quotidiano ou, mesmo, áreas degradadas, a paisagem é sempre entendida como um elemento-chave para o bem-estar individual e social, implicando, por essa razão, direitos e responsabilidades para cada cidadão, e uma proteção, ordenamento e gestão atentos do bem em questão.

— 2.1.3.

A Resolução do Conselho Europeu sobre a Qualidade da Arquitetura em Ambiente Urbano e Rural, assinada em 2000 pelos ministros da cultura e audiovisual e adotada formalmente em fevereiro de 2001, que consubstancia, pela primeira vez num documento de política a nível europeu, a arquitetura como um valor essencial na prossecução da qualidade de vida dos cidadãos europeus, enfatizando em particular a sua dimensão histórica e cultural. Em 2008 as Conclusões do Conselho Europeu sobre Arquitetura vêm alargar este entendi-

European and international documents that have recently served to confirm Architecture and Landscape as spheres of Public Policy include the following:

The European Spatial Development

Perspective (ESDP), which was adopted by the European Union in 1999, defines the territory as a new European policy dimension and recognises local and regional territorial identities as decisive factors in improving the quality of life of citizens. The land, the landscape, and architecture and the cultural heritages are in themselves regarded as active development factors, and the conservation and creative management of cultural landscapes and the architectural heritages are identified as both an option and a goal for central policy, in terms of spatial planning and territorial development.

The European Landscape Convention,

signed in Florence in 2000 and ratified by Portugal in February 2005, which recognises the landscape as a fundamental part of the European cultural and natural heritage that contributes to the formation of local cultures and the consolidation of the European identity. Whether it be urban areas or rural areas, noteworthy areas in terms of heritage, everyday areas or even run-down, dilapidated areas, the landscape is always to be seen as a key element in individual and social well-being, thus entailing rights and duties for each citizen and protection, planning and management that are focused on the asset in question.

The Council Resolution on Architectural

Quality in Urban and Rural Environments, signed in 2000 by the EU ministers of culture and formally adopted in February 2001, which establishes, for the first time in a single EU-wide policy document, architecture as an essential value in the pursuit of quality of life for European citizens, emphasising in particular its historical and cultural dimensions. The European Council Conclusions on Architecture of 2008 extended that understanding and reconfirmed the contribution and

mento, reforçando, desta feita, o contributo e valor da arquitetura para o desenvolvimento sustentável e, designadamente, para o desenvolvimento urbano sustentável.

— 2.1.4.

A Carta de Leipzig das Cidades Europeias Sustentáveis, assinada em 2007 pelos ministros responsáveis pelo desenvolvimento urbano, que assinala o conceito de *Baukultur*, sensibilizando para a importância de um espaço público, de uma arquitetura e ambiente construído de qualidade, na melhoria das condições de vida da população urbana, no reforço da atratividade das cidades e da competitividade do espaço urbano; uma questão que não é apenas cultural, mas que cruza também aspetos sociais, económicos e ambientais.

— 2.1.5.

As Agendas Territoriais da União Europeia, assinadas, respetivamente, em 2007 e em 2010, que determinam o reforço da coesão territorial como um objetivo comum e prioritário no âmbito da política europeia, configurando um pré-requisito essencial na consolidação do crescimento económico sustentável e na implementação dos objetivos de coesão económica e social. As estruturas ecológicas, o património cultural e natural, e em especial as paisagens culturais, a arquitetura e o ambiente construído de qualidade constituem potenciais de valor no fortalecimento da diversidade e da identidade locais e regionais, e o fundamento para um crescimento mais inclusivo, inteligente e sustentável, suportado na cultura e nos valores ambientais.

— 2.1.6.

As convenções adotadas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e pelo Conselho da Europa no que respeita à salvaguarda, proteção e conservação do património cultural, de que se destacam:

I. A Carta de Veneza (1964), sobre a Conservação e o Restauro de Monumentos e Sítios, elaborada pelo Comité Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS);

value of architecture for sustainable development, in particular for sustainable urban development.

The Leipzig Charter on Sustainable European Cities, signed in 2007 by the EU ministers responsible for urban development, which highlights the concept of *Baukultur*, creating awareness for the importance of the public space, quality architecture and built environment for improving the quality of life of urban populations and strengthening the attractiveness of cities and competitiveness of the urban space – an issue that is not only cultural but also intersects with social, economic and environmental issues.

The Territorial Agendas of the European Union, signed in 2007 and 2010, respectively, which recognise improvement of territorial cohesion as a common, priority goal in the context of European policy, constituting an essential prerequisite for the consolidation of sustainable economic growth and the achievement of economic and social cohesion goals. Ecological structures, the cultural and natural heritage, and, in particular, the cultural landscapes, architecture and a quality built environment constitute important value for strengthening diversity and local and regional identities, and as a basis for more inclusive, intelligent and sustainable growth founded on environmental culture and values.

The conventions signed by UNESCO and the Council of Europe concerning the saving, protection and conservation of the cultural heritage, of which one can highlight:

I. The Venice Charter for the Conservation and Restoration of Monuments and Sites (1964), drawn up by the International Council on Monuments and Sites (ICOMOS);

- II. A Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural (Convenção de Paris), aprovada pela UNESCO em 1972 e ratificada por Portugal pelo Decreto n.º 49/79, de 6 de junho, que define as bases e princípios da conservação do património mundial natural e cultural, tendo sido os critérios de inclusão na Lista do Património Mundial revistos em 1992, de acordo com a proposta elaborada conjuntamente pelo ICOMOS e pela União Internacional para a Conservação da Natureza;
- III. A Carta de Florença sobre a Salvaguarda de Jardins Históricos, elaborada em 1981 pela Comissão Internacional de Jardins Históricos ICOMOS-IFLA e que consagra, pela primeira vez, o valor cultural de construções humanas em que são utilizados materiais vivos;
- IV. A Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitetónico Europeu (Convenção de Granada), aprovada em 1985 pelo Conselho de Europa e ratificada por Portugal pela Resolução da Assembleia da República n.º 5/91, de 23 de janeiro, onde se estabelecem três categorias para o património arquitetónico – monumentos, conjuntos e sítios;
- V. A Convenção sobre o Valor do Património Cultural para as Sociedades (Convenção de Faro) de 2005, promovida pelo Conselho Europeu e que se debruça sobre a natureza das relações entre o património e as sociedades atuais, nomeadamente os patrimónios arquitetónico e paisagístico, e postula sobre os contributos da conservação do património para o desenvolvimento socioeconómico das sociedades.
- II. The Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, approved by UNESCO in 1972 and ratified by Portugal by means of Decree no. 49/79 of 6 June, which defines the bases and principles for conservation of the world natural and cultural heritages. The criteria for inclusion in the World Heritage List were revised in 1992 in accordance with a proposal drawn up by ICOMOS and the International Union for Conservation of Nature;
- III. The Florence Charter on Historic Gardens, drawn up in 1981 by the International Commission on Historic Gardens/ ICOMOS-IFLA, which for the first time defines the cultural worth of man-built structures in which living matter is used;
- IV. The Convention for the Protection of the Architectural Heritage of Europe (Granada Convention), approved in 1985 by the Council of Europe and ratified by Portugal by means of Resolution of the Assembly of the Republic 5/91 of 23 January, which defines three categories of architectural heritage – monuments, groups of buildings and sites;
- V. The Faro Convention on the Value of Cultural Heritage for Society (2005), which was initiated by the Council of Europe and concerns the nature of the relationships between heritage and modern-day societies, in particular the architectural and landscape heritage, and postulates as to the contributions of heritage conservation to the socio-economic development of societies.

O conjunto de documentos atrás referidos constituem marcos de referência de um debate que tem vindo a ganhar espaço e solidez, sobretudo a nível Europeu, ancorados na dimensão territorial como um vetor estruturante da Política de Coesão e do desenvolvimento sustentável.

The preceding group of documents constitute benchmarks in a debate that has gained in terms of scope and substance, particularly at the European level, as they are anchored in the territorial dimension as a structuring aspect of the policies on cohesion and sustainable development.



**Requalificação da ETAR
de Alcântara**

Lisboa

Francisco Valsassina, João
Nunes e Manuel Aires Mateus
(Fernando Guerra | FG + SG)

Tendo em conta que Portugal vai entrar num novo ciclo de financiamento com fundos estruturais orientados através do «Portugal 2020», estamos perante uma oportunidade para o desenvolvimento da PNAP focada no bem-estar e na qualidade de vida dos cidadãos e num crescimento de base territorial sustentável, inteligente e inclusivo.

Considering that Portugal is about to enter a new funding cycle, with structural funds allocated through the “Portugal 2020” plan, we now have an opportunity to develop the PNAP with a focus on the well-being and quality of life of the citizens and sustainable, intelligent and inclusive growth of the territorial base.

Arquitetura e paisagem são conceitos polissêmicos. Aquilo que significam para uns pode não ter exata correspondência no entendimento de outros, da mesma forma que o sentido adotado em determinado contexto pode diferir daquele que releva em contexto diferente.

Também os limites entre os conceitos de arquitetura e paisagem não são evidentes. Encerrando, cada um deles, âmbitos e especificidades muito próprios, partilham contudo um enfoque e esfera de atuação comuns que respeitam ao ambiente construído, à construção do território e dos lugares, à espacialização da ação do homem no território enquanto expressão de uma cultura e parte integrante de uma identidade coletiva.

Arquitetura e paisagem são, por isso, aqui entendidas na sua aceção mais lata. Muito mais do que o mero objeto construído, a arquitetura compreende todo o espaço edificado, integrando não apenas os edifícios, os seus espaços interiores, e todas as outras estruturas construídas que povoam o território, mas também os espaços exteriores que compõem a arquitetura da cidade e desenharam o território.

Na ótica disciplinar, a arquitetura é a arte e a ciência de construir, de conceber e desenhar o vazio por intermédio da forma física construída, conferindo ao espaço e ao objeto edificado, materialidade, utilidade e beleza.

Architecture and landscape are polysemic concepts. What they mean to some may not be exactly how they are understood by others; likewise, the definition adopted in a specific context may differ to that in a different context.

The boundaries between the concepts of Architecture and Landscape are not clearly defined. Whilst they each have their own particular scopes and specificities, they also share a focus and sphere of activity that respects the built environment, construction of the territory and its places and the spatialisation of man's activity in the landscape as an expression of culture and an integral part of a collective identity.

For this reason architecture and landscape are understood herein in the broadest sense of the terms. Much more than just the built object, architecture encompasses the whole built space, which includes not only the buildings themselves, their interior spaces and all other built structures on the land, but also the exterior spaces that make up urban architecture and design the territory.

In disciplinary terms, architecture is the art and the science of building, of conceiving and designing the void by means of the built physical form, giving the space and the built object materiality, usefulness and beauty.

Por sua vez, mais do que um simples cenário ou entidade visual, a paisagem é uma parte do território tal qual é apreendida pelas populações, um sistema complexo e dinâmico que resulta da constante ação e interação do Homem com a Natureza ao longo do tempo. A construção da paisagem é orientada por princípios e objetivos que conferem qualidade ao território, em termos funcionais, identitários, ecológicos e estéticos. Nessa medida, a arquitetura paisagista é simultaneamente arte e ciência, de natureza arquitetônica, capaz de sintetizar na sua intervenção o conhecimento relativo à natureza e à cultura, através de metodologias integrativas e abordagens holísticas.

Com base neste entendimento, a opção passa por integrar a arquitetura e a paisagem numa mesma política pública, que considerando as dimensões e especificidades próprias de cada um destes domínios, procura observar e valorizar os aspetos, os princípios e esferas de atuação que têm em comum.

A PNAP é, pois, uma política de carácter transversal, não apenas pela ênfase que é colocada nas sinergias existentes entre a arquitetura e a paisagem com vista à prossecução de objetivos partilhados, mas também e sobretudo porque, atendendo à natureza dos domínios em questão, deve ser considerada e integrada nas demais políticas sectoriais com impacto no quadro de vida, no bem-estar e qualidade de vida das populações.

Landscape, in turn, is more than a simple scenario or visual entity; it is part of the territory as it is understood by the local populations, a collective and dynamic system that results from the constant action of man and his interaction with nature over time. Construction of the landscape is guided by principles and objectives that confer quality upon the territory – in functional, identitary, ecological and aesthetic terms. Thus, landscape architecture is simultaneously art and science, an architectural science that is capable of synthesising in its intervention knowledge on nature and culture by means of integrative methodologies and holistic approaches.

Based on that definition, the option includes integrating architecture and the landscape into one and the same public policy which, taking the dimensions and specificities of each of the two fields into considerations, seeks to observe and value the aspects, principles and spheres of action they share.

The National Policy on Architecture and Landscape is thus a transversal policy, not just because its focuses on synergies that exist between Architecture and Landscape in the pursuit of shared objectives, but also, and above all, because, given the overlapping nature of these two spheres, they must be taken into account and integrated into sectorial policies that impact the life context, well-being and quality of life of the population.

FUNDAMENTO FOUNDATIONS

O principal fundamento para a adoção de uma PNAP radica no reconhecimento da arquitetura e da paisagem como bem de interesse público, e na valorização da qualidade do ambiente construído, da qualidade da arquitetura e da paisagem, como um fator e elemento chave na garantia do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos, no presente e para o futuro.

A Constituição da República Portuguesa consagra, no artigo 66.º, que «*para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos (...) promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitetónico e da proteção das zonas históricas*». Nesta perspetiva, a PNAP é, também, um imperativo constitucional.

Reconhecendo a relevância e o contributo da arquitetura e da paisagem na determinação e construção da identidade cultural e na prossecução de um desenvolvimento sustentável, são quatro os valores que lhes estão associados:

Much of the justification for of a PNAP is rooted in the recognition of architecture and the landscape as assets of public interests, and in the appreciation of the quality of the build environment, the quality of architecture and landscape, as a key factor and element in guaranteeing the well-being and quality of life of the citizens – in the present and in the future.

Article 66 of the Constitution of the Portuguese Republic establishes that “*in order to guarantee the right to the environment, in the context of sustainable development, it is the responsibility of the State, through its own bodies and with the involvement and participation of the citizens (...) to advance, in cooperation with the local governments, the environmental quality of all settlements and of urban life, namely at the architectural level and protection of historic zones*”. In this sense, the PNAP is also a constitutional necessity.

Acknowledging the importance and contribution of Architecture and Landscape in determining and building cultural identity and pursuing sustainable development, four main values have been associated with both fields:

— 2.3.1.

O valor social da arquitetura e da paisagem

A arquitetura e a paisagem configuram o suporte espacial e biofísico da vida em sociedade, estabelecendo o quadro espacial quotidiano para as atividades humanas.

Não só proporcionam aos indivíduos e à sociedade as condições necessárias ao seu habitat, como lhes aportam sentido e valor. A casa, a cidade, a paisagem, o território, tornam-se uma extensão dos indivíduos e das comunidades, traduzem a expressão materializada do viver em sociedade, a apropriação que o Homem faz do espaço, enquanto ser individual e coletivo, e o modo como, em interação com a Natureza, se integra nos ecossistemas alterando-os. A arquitetura e a paisagem condicionam e são condicionadas pela sociedade.

The social value of Architecture and Landscape

Architecture and the landscape configure the spatial and biophysical support for life in society, defining the daily spatial framework for human activity.

Not only do they provide the individual and society with the necessary conditions for their living habitat, but they also add meaning and value. The house, the city, the landscape, the territory become and extension of the individual and the community, are the materialised expression of living in society, the appropriation that man does of the space as an individual and as a collective being, and the way in which, in interaction with nature, he integrates himself in the ecosystems and changes them. Architecture and the landscape both condition and are conditioned by society.

— 2.3.2.

O valor cultural da arquitetura e da paisagem

A arquitetura e a paisagem são um bem histórico e cultural e constituem parte significativa do património dos povos e das nações.

A arquitetura e a paisagem são um testemunho vivo do passado coletivo, materializando em obra e sedimentando no espaço a cronologia do tempo histórico, a herança da própria História. Arquitetura e paisagem condensam memórias, registam vivências, simbolizam ideias e valores. Definem, por isso, o espírito dos lugares e são elemento de identidade coletiva, determinando o sentido de enraizamento e pertença, fator inerente à própria condição humana, essencial ao bem-estar dos indivíduos e à qualidade de vida do ser social. Proteger, salvaguardar e valorizar o património e as paisagens culturais é perpetuar e transmitir para o futuro a mensagem e o conhecimento do passado, alicerçando a gestão e a sistemática construção e reinvenção do presente sobre o testemunho da história e o fundamento da cultura.

The cultural value of Architecture and the Landscape

Architecture and the landscape are a historic and cultural asset and a significant part of the heritage of peoples and nations.

Architecture and the landscape are a living testament of the collective past; they are the physical embodiment in a work and sediment in the space of the timeline of history, the legacy of history itself. Architecture and landscape condense memories, record lives, and symbolise ideas and values. Accordingly, they define the spirit of the place and are an element of collective identity, determining the sense of roots and belonging, a factor inherent in the human condition itself and essential for the well-being of the individual and the quality of life of the social being. To protect, conserve and enhance the heritage and the cultural landscapes is to perpetuate and transmit to the future the message and knowledge of the past, providing the foundations for the management and systematic construction and reinvention of the present on the testimony of history and the foundation of culture.

— 2.3.3.

O valor económico da arquitetura e da paisagem

A arquitetura e a paisagem são um bem e um recurso gerador de riqueza e de benefícios para a sociedade. A arquitetura é mesmo um dos mais proeminentes e dinamizadores agentes do sector cultural e criativo. Para além de representarem a prestação de serviços e atividades profissionais, com valor acrescido para a economia, para a agricultura, comércio e indústria, designadamente da construção, uma arquitetura e uma paisagem de qualidade representam ainda um fator potenciador de crescimento económico e de desenvolvimento na medida em que contribuem para a atratividade das cidades e das regiões, alavancando a sua capacidade de atrair pessoas, atividades e investimento, com especial enfoque para a indústria do turismo. O sector das indústrias criativas encontra-se entre os mais emergentes no contexto europeu, embora as exportações de produtos criativos e culturais nacionais fossem, até 2005, de apenas 14 % face aos 51 % da média europeia. A arquitetura e a paisagem constituem, nesta ótica, elementos propulsores do crescimento económico e do desenvolvimento.

The economic value of Architecture and the Landscape

Architecture and the landscape are an asset and a recourse that generate wealth and benefits for society. Architecture is one of the foremost and most dynamic agents in the cultural and creative sector. In addition to representing the provision of professional services and activities, resulting in gains for the economy, for agriculture, trade and industry, particularly the construction industry, quality architecture and landscape also constitute as a factor in boosting economic growth and development, thanks to their contribution to the attractiveness of cities and regions; this helps to leverage their capacity to attract people, economic activities and investment, with a special focus on the tourist industry.

The creative industry sector is amongst the most important emerging sectors Europe-wide, although the exportation of Portuguese creative and cultural products, up until 2005, were only 14%, as opposed to a European average of 51%. Architecture and the landscape are, in this context, driving forces behind economic growth and development.

— 2.3.4.

O valor ambiental da arquitetura e da paisagem

A arquitetura e a paisagem são o resultado da intervenção humana no ambiente natural e construído. Nessa medida, tiram partido e respeitam o ambiente, ora mitigando os efeitos adversos que nele possam causar, ora adaptando-se à variabilidade climática e aos impactos que decorrem dessas alterações. A arquitetura observando o ciclo de vida dos edifícios, dos espaços e estruturas construídos, antecipando cenários, gerando soluções criativas e resilientes, recuperando e adequando técnicas e ensinamentos ancestrais. A intervenção na paisagem promovendo a sua multifuncionalidade, assegurando o provimento de serviços ambientais sem descurar a sua função ecológica, económica, social, recreativa e cultural, bem como a sua qualidade visual e a sua função de suporte de *habitats* e da biodiversidade, indo ao encon-

The environmental value of Architecture and the Landscape

Architecture and landscape are the result of human intervention in the natural and built environment. In this sense, they benefit from and respect the environment, mitigating the adverse effects that they can have on it, where possible, and also adapting to climate variability and the impacts that result from those changes. Architecture observing the life cycle of buildings, spaces and built structures, anticipating scenarios, generating creative and resilient solutions, recovering and adapting ancestral techniques and teachings. Intervention in the landscape promoting its multifunctionality, ensuring the provision of environmental services without neglecting its ecological, economic, social, recreational and cultural functions, as well as its visual quality and its function as a support for habitats and biodiversity, seeking the solutions that are most



Pátio das Escolas
Coimbra
Gonçalo Byrne e José Barra
(Fernando Guerra | FG + SG)

tro das soluções mais adequadas às características e especificidades dos lugares, e mais eficientes e duradouras para o bem-estar presente e futuro das populações. Sempre que o funcionamento dos ecossistemas e a sustentabilidade dos recursos são respeitados e que, num quadro de responsabilidade ambiental, as necessidades do Homem são satisfeitas, a arquitetura e a paisagem, na ótica do paradigma *working with nature*, concorrem para o valor e a qualidade ambiental.

appropriate for the characteristics and specificities of the places in question, and more efficient and lasting for the present and future well-being of the populations.

Where the functioning of ecosystems and sustainability of resources are respected and, in a context of environmental responsibility, man's needs are also satisfied, architecture and the landscape together contribute to environmental value and quality, in an approach based on the working with nature paradigm.

DESAFIOS CHALLENGES

A observação das dinâmicas económicas e socioterritoriais nas últimas décadas coloca em evidência um conjunto de debilidades e desafios que não só constituem o ponto de partida para a estratégia definida na presente política como contribuem para justificar a oportunidade e a pertinência da própria PNAP.

Identificaram-se seis ordens de desafios que se colocam à arquitetura e à paisagem nos próximos anos:

— 2.4.1.

Qualidade e bem-estar

A progressiva urbanização da sociedade portuguesa ao longo do século XX, decorrente da crescente concentração da população nas áreas urbanas e metropolitanas, e o subsequente abandono dos campos e da atividade no setor primário, consequência, igualmente, da terciarização tardia e desequilibrada da economia nacional, geraram alterações profundas no modelo de organização do território nacional.

O acentuado processo de urbanização das últimas décadas, em muito motivado pelo forte investimento e disseminação das redes de infraestruturas e pela ausência de meios e instrumentos político-regulamentares que assegurassem uma transformação e ocupação territorial justa e equilibrada, resultou numa expansão urbana avulsa e desordenada que se constitui como uma das razões para a fragmentação e degradação das áreas naturais e

Observation of the economic and socio-territorial dynamics in recent decades has identified a number of weaknesses and challenges that not only constitute the point of departure for a strategy defined on the basis of the current policy, but also contribute to justifying the opportunity and pertinence of the PNAP itself.

Six types of challenges that architecture and the landscape will face in the coming years have been identified. They are:

Quality and well-being

The progressive urbanisation of Portuguese society throughout the 20th century, a result of the growing concentration of the population in the urban and metropolitan areas and the subsequent abandonment of country life and primary sector activities, itself a consequence of the late and unbalanced tertiarisation of the national economy, have brought about profound changes in the national territory organisation model.

The heightened urbanisation process of recent decades, to a large extent motivated by strong investment and dissemination of the infrastructure networks and the lack of resources and political or regulatory instruments that would ensure a just and balanced transformation and occupation of the land, has resulted in the unfettered and disorderly urban expansion that is now considered one of the



Douro Vinhateiro
(ParquExpo)

agrícolas, condicionando o seu valor ecológico, paisagístico e produtivo. Também a fraca qualidade dos tecidos urbanos e do ambiente construído resultam em grande medida da explosão urbanística das últimas décadas, em especial nas franjas residenciais e nas áreas de ocupação dispersa, particularmente deficitárias em termos de equipamentos e espaços públicos coletivos de qualidade, e pobres do ponto de vista da qualidade construtiva, da arquitetura e do desenho urbano. Este fenómeno, no seu conjunto, constitui-se como um problema grave de desqualificação da paisagem a nível nacional, de que resultam a falta de coesão territorial e o empobrecimento das dinâmicas urbano-rurais.

Nos núcleos centrais e centros históricos, as dinâmicas confirmam, ao invés, uma tendência de decrescimento, também ela conducente à desqualificação do espaço e paisagens urbanos. O abandono dos centros, associado ao progressivo envelhecimento da população residente e à emergência de situações de precariedade social, tem conduzido à gradual degradação do parque edificado, sustentada pelo próprio congelamento do

reasons for the fragmentation and degradation of natural areas and farming land, compromising their ecological, landscape and productive value. Furthermore, the poor quality of the urban fabric and the built environment are, to a large degree, the result of the exponential growth in urban development in recent decades, particularly on the residential fringes and in mixed occupation areas that are particularly lacking in terms of quality facilities and collective public spaces and poor in terms of building quality and quality of the architecture and urban planning. This phenomenon, as a whole, has become a serious problem in terms of the degradation of the landscape at the national level, resulting in a lack of territorial cohesion and impoverishment of the urban-rural dynamics.

In the urban nuclei and historic urban centres, the dynamics confirm, on the other hand, a decreasing trend which furthermore leads to the degradation of the urban spaces and landscapes. The abandonment of urban centres, which is connected to the progressive ageing of the resident population and the emergences of situations of social precariousness, has led to the gradual degradation of the built fabric –

mercado de arrendamento e pela insuficiência de meios e de resposta pública para alavancar ações de reabilitação e regeneração urbana.

As cidades espelham, por isso, um dos maiores desafios dos nossos dias: crescer economicamente garantindo o progresso social e a responsabilidade ambiental. O desenvolvimento urbano sustentável deverá basear-se no aproveitamento das condições locais, no respeito pela envolvente e na adequação ao clima, entendimentos que ditaram durante séculos a forma de construir.

Ao olhar para as práticas tradicionais, saberemos referenciar mais sabiamente o futuro, o qual deverá ser informado pela criatividade, investigação e inovação, de modo a poder responder às necessidades e desafios dos anos atuais e vindouros, refletindo as novas exigências funcionais e os novos modos de vida.

sustained by the stagnation in the rental market and the lack of resources and a public response to generate renovation and urban renewal actions.

The cities thus reflect one of the major challenges of our time: achieving economic growth while guaranteeing social progress and environmental responsibility. Sustainable urban development should be based on making the most of the local conditions, respect for the environment and adaptation to the climate – guidelines which have dictated the form of construction for centuries.

Looking more closely at traditional practices will enable us to reference with greater knowledge the future, a future that should be informed by creativity, investigation and innovation so as to be able to meet the needs and challenges of the present and coming years, reflecting the new functional requirements and new lifestyles.

Qualificação das paisagens e do ambiente construído, ancorada numa aposta estratégica na reabilitação e regeneração urbanas e no desenvolvimento de mecanismos, no âmbito da política de solos, ordenamento do território e urbanismo, para sustentar a expansão e inverter e corrigir os efeitos negativos do crescimento recente, tendo em vista um desenvolvimento urbano e territorial mais equilibrado e eficiente, na prossecução da qualidade de vida e o bem-estar da população portuguesa.

Enhancement of landscapes and the built environment, anchored in a strategic commitment to urban renewal and regeneration and the development of mechanisms, as part of the land use and spatial and urban planning policies, aimed at sustaining expansion and inverting and correcting the negative effects of recent growth, with the ultimate goal of more balanced and efficient urban and regional development in the pursuit of improved quality of life and well-being for the Portuguese population.

— 2.4.2.

Cívicos e culturais

A conservação e salvaguarda do património cultural têm merecido nas últimas décadas uma particular atenção, com a consolidação de uma política de conservação integrada e a progressiva ampliação do conceito de património a novas dimensões, geografias e tipologias de bens. Portugal foi acompanhando de perto os debates e progressos conquistados, designadamente no âmbito das Nações Unidas e do Conselho da Europa, cujas cartas e

Civic and cultural

Protection and conservation of the cultural heritage has attracted particular attention in recent decades thanks to the consolidation of an integrated conservation policy and the progressive expansion of the concept of heritage to include new dimensions, geographic regions and types of assets. Portugal has closely monitored the debates and progress achieved, particularly in the framework of the United Nations and the Council of Europe, whose



Castelo de Pombal
Luís Miguel Correia, Nelson
Mota e Susana Constantino
(Fernando Guerra | FG + SG)

convenções em muito têm contribuído para a universalização de conceitos e critérios, e para despertar consciências quanto à importância do património histórico e cultural na construção de uma memória e identidade coletivas e na valorização da diversidade e singularidade dos territórios e dos lugares.

As políticas nacionais registam de igual modo esse percurso ascendente, orientadas para a classificação, inventariação, proteção e valorização do património cultural português.

Contudo, persistem inúmeros problemas e dificuldades que colocam em risco o nosso património paisagístico e arquitetónico, a começar pela incapacidade do Estado para garantir as condições e os cuidados necessários à sua proteção, integridade e gestão, bem como para impulsionar uma cultura de cidadania que potencie uma ampla conscientização para estas matérias. A insuficiência de meios, nomeadamente financeiros, mas também a ausência ou ineficácia de mecanismos legais e institucionais conducentes, por exemplo, à adoção de novos modelos e práticas de gestão integrada do património e da paisagem, em articulação com os instrumentos de gestão territorial, são algumas das debilidades identificadas.

charters and conventions have made a considerable contribution to the universalisation of concepts and criteria and to raising awareness to the importance of the historical and cultural heritage in the construction of a collective memory and identity and in the appreciation of the diversity and singularity of territories and places.

The domestic policies have likewise reflected this rising trend, and are oriented towards the classification, stocktaking, protection and improvement of the Portuguese cultural heritage.

Nevertheless, countless issues and difficulties remain that represent a risk for our landscape and architectural heritage, first and foremost the State's inability to guarantee the conditions and care necessary for their protection, integrity and management, and also to promote a culture of citizenship that would boost increased awareness for these matters. The insufficient resources, in particular financial resources, but also the lack or ineffectiveness of legal and institutional mechanisms that would lead, for example, to the adoption of new heritage and landscape integrated management models and practices, are some of the weaknesses that have been identified.

Observou-se no passado que a urbanização, a exploração agrícola intensiva, noutros casos o abandono agrícola, o desenvolvimento acelerado de infraestruturas pesadas e o investimento em operações turísticas de grande impacto territorial, colocaram uma pressão acrescida nos valores paisagísticos e culturais, à qual o instrumento de classificação (o primeiro senão único reduto formal para assegurar a proteção de monumentos, conjuntos e sítios) não permite responder com a agilidade e eficácia necessárias no contexto de uma proteção, gestão e ordenamento integrados da paisagem, e de uma conservação e valorização ativas do património cultural.

It has been observed in the past that urbanisation, intensive farming, in other cases the abandonment of farming activity, the rapid development of heavy infrastructures and investment in tourist operations with a high territorial impact have placed increased pressure on landscape and cultural values, to which the available classification system (the first, if not only, formal redoubt for ensuring protection of monuments, groups of buildings and sites) has not been able to respond with the necessary agility and effectiveness in the context of integrated protection, management and planning of the landscape and active conservation and enhancement of the cultural heritage.

Proteção e valorização do património cultural e paisagístico português, prevenindo e mitigando os efeitos da sobre-exploração dos recursos culturais e naturais, fomentando o reforço de uma cultura cívica e de participação, valorizadora do património, da qualidade arquitetónica e da paisagem, e o reconhecimento da paisagem e do património arquitetónico como elementos capitais de uma política de desenvolvimento territorial sustentável.

Protection and valorisation of the Portuguese cultural and landscape heritage, preventing and mitigating the over-exploitation of cultural and natural resources, particularly related to mass tourism, strengthening a civic culture of participation that enhances the heritage, architectural quality and the landscape, and recognition of the landscape and architectural heritage as key elements of a sustainable territorial development policy.

— 2.4.3.

Energéticos e ambientais

Os últimos 25 anos representaram para Portugal um progresso considerável em matéria de comportamento ambiental, com a melhoria genérica dos serviços e infraestruturas ambientais, e a inversão, nos últimos anos, da tendência ascendente de emissões de gases com efeito de estufa, sendo Portugal, neste particular, um dos países da União Europeia com melhores resultados per capita. Apesar de ter visto diminuir o seu défice ecológico, e de apresentar cerca de um quinto do território nacional coberto por áreas com interesse para a conservação da natureza, Portugal, aliás à semelhança de toda a região mediterrânica, acumula uma pegada ecológica que excede, em muito, a sua biocapacidade.

Energy and environment

Over the last 25 years Portugal has made considerable progress in matters of environmental behaviour, with a general improvement in environmental services and infrastructures, and the inversion, in recent years, of the increasing trend in the emission of greenhouse gases. Indeed, with regard to the latter, Portugal is one of the EU Member States with the best results per capita. Despite having been able to reduce its ecological deficit, and having one-fifth of the national territory covered with areas of interest for nature conservation, Portugal, similar to all other countries in the Mediterranean region, has an ecological footprint that exceeds, by far, its bio-capacity. The uncoordinated growth in

Para tal tem também contribuído o crescimento descoordenado da infraestruturização e da urbanização registado nas últimas décadas, ainda que no sector residencial se tenham verificado melhorias ao nível da eficiência energética das habitações.

Por outro lado, o aumento da ocorrência e intensidade de fenómenos climáticos extremos tem despoletado o interesse prioritário pela problemática das alterações climáticas e dos riscos ambientais, com enfoque particular na vulnerabilidade dos territórios e na respetiva capacidade de resistência e reação aos efeitos daí decorrentes. No contexto dos países europeus, Portugal, bem como toda a região mediterrânica, são considerados uma das áreas de maior vulnerabilidade, enfrentando períodos de seca prolongada face a outros de intensa precipitação, concentrando um elevado risco de incêndios florestais e apresentando fenómenos de erosão costeira, de desertificação e degradação dos solos.

As atenções começaram por ser dirigidas para a mitigação, com o estabelecimento de um conjunto de instrumentos e medidas de política que visam diminuir a emissão para a atmosfera dos gases com efeito de estufa. As políticas de adaptação, dirigidas à minimização dos efeitos negativos das alterações climáticas nos sistemas biofísicos e socioeconómicos, assumem hoje particular relevo no quadro das políticas territoriais, tendo vindo a conquistar terreno nos últimos anos, apesar do muito que há ainda a fazer no campo da adaptação.

No que diz respeito ao sector dos edifícios, este representa cerca de 40 % do consumo de energia na maioria dos países da União Europeia. A climatização e a iluminação, efetuadas quase sempre a partir de combustíveis fósseis são as fontes de maior emissão de CO₂. É urgente intervir na procura de um novo equilíbrio sustentável, em harmonia com o ambiente e que respeite os direitos das gerações futuras, sendo um fator importante aumentar a eficiência energética e reduzir o consumo de energia e as emissões de carbono. A melhoria do desempenho energético dos edifícios e a arborização urbana devem ser uma prioridade nos esforços para aliviar a depen-

infrastructures and the urbanisation registered in recent decades has also contributed to this situation, even if, in the residential segment, there have been improvements in terms of the energy efficiency of housing.

Furthermore, an increase in the occurrence and intensity of extreme weather conditions has led to more intense interest in the issue of climate change and environmental risks, with a particular focus on vulnerability of the territory and the respective capacity for resistance and reaction to the resulting impacts. In the context of the European states, Portugal, and the whole Mediterranean region, is considered one of the most vulnerable regions, facing extended periods of drought contrasting with others of intensive rainfall, leading to a higher risk of wildfires and resulting in coastal erosion, desertification and soil degradation phenomena.

Efforts initially centred on mitigation, with a set of policy instruments and measures being defined that are aimed at reducing emissions of greenhouse gases into the atmosphere. The adaptation policies, aimed at minimising the negative effects of climate change on biophysical and socio-economic systems today take on particular importance in the context of territorial policies, having gained ground in recent years, despite the fact that there is still a lot to be done in the area of adaptation.

As far as the buildings sector is concerned, which accounts for roughly 40% of the energy consumption in most of the EU Member States, heating/cooling and lighting based almost always on fossil fuels are the greatest source of CO₂ emissions. It is urgent that we intervene in the search for a new sustainable equilibrium in harmony with the environment that respects the rights of the future generations, whereby one important factor is increasing energy efficiency and reducing energy consumption and carbon emissions. Improving buildings' energy performance and increasing urban tree coverage should be a priority in all efforts towards reducing dependence on energy imports from the European Union, which are currently at around 48%.

dência das importações de energia da União Europeia, atualmente em cerca de 48 %.

Concretamente em Portugal, os edifícios representam cerca de 30 % do consumo de energia. Dada a dependência e o custo elevado das fontes de energia tradicionais, juntamente com a necessidade de evitar a poluição e os impactos das alterações climáticas, é urgente a diversificação dos sistemas de energia utilizados, tendo em conta a eficiência da produção, do armazenamento, da distribuição e do consumo energético. O parque habitacional português atinge cerca de 5,9 milhões de alojamentos familiares, pelo que o potencial de poupança é muito significativo. De facto, para se poder atingir uma redução eficaz do consumo final no sector dos edifícios é necessário atuar ao nível da construção existente, através da reabilitação energética.

In Portugal specifically, buildings account for roughly 30% of energy consumption. Given the dependence on, and high cost of, traditional energy sources, together with the need to avoid pollution and the impacts of climate change, diversification of the energy systems we use has become an urgent necessity, taking into account energy generation, storage, and distribution and consumption efficiency. The housing stock in Portugal amounts to some 5.9 million family dwellings, meaning that the potential for savings is quite significant. Indeed, to be able to achieve an effective reduction in the final consumption of energy in buildings intervention on the existing construction will be necessary through energy renovation.

Aumento da resiliência e eficiência territorial, dos edifícios e espaços urbanos, prevenindo riscos, promovendo a adaptação dos territórios e áreas urbanas aos efeitos das alterações climáticas, designadamente através do planeamento e integração de estratégias de adaptação no âmbito do ordenamento do território, do urbanismo, das infraestruturas e transportes, e dos instrumentos de gestão territorial, fomentando a adoção de abordagens de projeto mais responsáveis, focadas na eficiência no uso dos recursos, na redução das emissões de gases com efeito de estufa, no comportamento térmico e na adaptação e reutilização dos edifícios, atendendo às suas características tecnológicas e ciclo de vida útil.

O desafio passa por aliar sustentabilidade e construção, respeitando o ser humano e o ambiente, no presente e no futuro. A adoção de soluções sustentáveis passa igualmente pelo envolvimento de um conjunto alargado de partes, com contributos relevantes em diferentes áreas de conhecimento.

Improved resilience and efficiency of the territory, built fabric and urban spaces, reducing risks, promoting adaptation of the regions and urban areas to the effects of climate change, namely through the planning and incorporation of adaptation strategies into spatial planning, urban planning, the planning of infrastructures and transport and land management instruments, thus fostering the adoption of design approaches that are more responsible, more focused on the efficient use of resources, reducing greenhouse gas emissions, thermal behaviour and the conversion and reutilisation of buildings, taking into account their technical features and useful life cycle.

This challenge includes uniting sustainability and construction, with respect for the human being and the environment in the present and future. Adopting sustainable solutions also means involving an extended group of stakeholders that have important contributions to make in the various fields of knowledge.

— 2.4.4. Ecológicos e de conservação da natureza

A conservação da natureza tem vindo a assumir uma importância crescente na sociedade atual na medida em que os seus princípios e atuações pretendem uma utilização sustentável dos recursos naturais e a regulação dos processos ecológicos.

A Política de Ambiente consagrada na Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, visa a efetivação dos direitos ambientais através da promoção do desenvolvimento sustentável, suportada na gestão adequada do ambiente, em particular dos ecossistemas e dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade de baixo carbono e uma «economia verde», racional e eficiente na utilização dos recursos naturais, que assegure o bem-estar e a melhoria progressiva da qualidade de vida dos cidadãos. Inclui os componentes ambientais naturais, como o ar, a água e o mar, a biodiversidade, o solo e o subsolo, a paisagem, e reconhece e valoriza a importância dos recursos naturais e dos bens e serviços dos ecossistemas (artigo 10.º) e os componentes associados aos comportamentos humanos, nomeadamente as alterações climáticas, os resíduos, o ruído e os produtos químicos (artigo 11.º).

Ecological and nature conservation

The conservation of nature has taken on growing importance in modern society, to the extent that its principles and actions are aimed at achieving sustainable use of natural resources and regulation of ecological processes.

The objective of the Environmental Policy enshrined in Law 19/2014 of 14 April is the realisation of environmental rights through promotion of sustainable development and supported by the appropriate environmental management, in particular with regard to ecosystems and natural resources, and to thus contribute to development of a low-carbon society and a “green economy” that is rational and efficient in its use of natural resources, ensuring the well-being and progressive improvement in quality of life of the country’s citizens. It includes natural environmental components – such as: air, water and the sea; biodiversity; the soil and the sub-soil; and the landscape – and recognises and appreciates the importance of natural resources and ecosystem goods and services (Article 10) and components associated with human behaviours, including in particular climate change, waste, noise and chemical products (Article 11).

Criação de uma Infraestrutura Verde, atendendo a que em Portugal o total da área que apresenta um estatuto de conservação da natureza é de cerca de 25 % do território continental (considerando que muitas destas áreas se sobrepõem), numa boa parte da qual a conservação da natureza depende de atividades humanas, o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade deverá assegurar a evolução da atual Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN) para uma Infraestrutura Verde enquanto estrutura ecológica que, para além de salvaguardar a conservação da componente biológica, promova a conectividade da paisagem e a melhoria do ambiente e o bem-estar humano. Este desafio exige uma forte cooperação institucional com o sector privado e uma constante harmonização com as dinâmicas da paisagem, para além de uma adequada articulação com a política de ordenamento do território nos âmbitos regional (Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental – ERPVA) e local (Estrutura Ecológica Municipal – EEM).

Creation of a Green Infrastructure, taking into consideration that the total surface area in Portugal that has a nature conservation status is approximately 25% of the mainland territory (whereby many of the areas overlap), on a good part of which nature conservation depends on human activities, the Legal Framework for Conservation of Nature and Biodiversity should ensure that the evolution of the current Fundamental Nature Conservation Network (RFCN) towards becoming a Green Infrastructure, an ecological structure that not only safeguards conservation of the biological component but also promotes connectivity of the landscape and improvement of the environment and human well-being. This challenge calls for strong institutional cooperation with the private sector and constant harmonisation with the dynamics of the landscape, in addition to appropriate coordination with the regional and local spatial planning policies (Regional Structure for Environment Protection and Improvement [ERPVA] and Municipal Ecological Structure [EEM], respectively).

— 2.4.5.

Sociais e demográficos

As dinâmicas demográficas e sociais dos últimos anos representam um desafio de peso no quadro de uma política pública de arquitetura e paisagem, refletindo as mudanças profundas que resultaram nas paisagens da vida quotidiana e nas estruturas sociais que estão na base das tipologias habitacionais.

Complementarmente à concentração crescente da população nas áreas urbanas, em particular nas regiões metropolitanas de Lisboa e Porto e ao longo do litoral, as transformações demográficas revelam uma forte tendência para o envelhecimento da população portuguesa, com a inversão acentuada da pirâmide etária e a diminuição do número de nascimentos a ultrapassar o limiar mínimo que permite assegurar a substituição de gerações. Ao envelhecimento populacional juntam-se as transformações nas estruturas familiares clássicas, verificando-se uma redução da dimensão média das famílias que passa pelo aumento dos núcleos unipessoais, monoparentais e dos casais sem filhos, acompanhado pelo recuo no número de famílias numerosas.

Às tendências demográficas verificadas não correspondeu, no entanto, uma variação consentânea do parque habitacional. A realidade é hoje oposta à assinalada nos anos 50, 60 e 70, onde o défice na oferta habitacional, sobretudo nos centros urbanos nucleares, levou à proliferação de situações de irregularidade e precariedade, com a explosão de

Social and demographic

The demographic and social trends of recent years constitute a weighty challenge with regard to a public policy on architecture and landscape. The trends reflect the profound changes that have taken place in the daily life in the landscapes and the social structures that are at the basis of the housing typologies.

Parallel to the growing concentration of the population in urban areas, particularly in the Lisbon and Porto metropolitan areas and along the coast, the demographic changes reveal a strong trend towards the ageing of the Portuguese population, with an accentuated inversion of the age pyramid and the reduction in the number of births meaning that new births are below the minimum level deemed necessary to guarantee replacement of generations. To this demographic ageing trend one can add the recent transformations to the classic family structures, with a reduction in the average size of families accompanied by an increase in single-person and single-parent households and married couples without children and a reduction in the number of large families.

These demographic changes have not, however, been matched with a corresponding change in the housing stock. The reality today is the opposite to that registered in the 1950s, 1960s and 1970s, when the lack of housing, above all in the urban centres, led to a proliferation of informal and precarious, with an explosion in illegal buildings and developments and

construções e urbanizações de gênese ilegal e a emergência de bairros de barracas nas franjas das principais cidades. De uma situação de escassez, Portugal passou para o extremo oposto, de explosão imobiliária e excesso de número de fogos, fenómenos que estão na base da urbanização extensiva verificada nas últimas décadas. Também a escalada dos preços do imobiliário, com particular incidência nas áreas metropolitanas e núcleos urbanos centrais, contribuiu para o abandono dos centros e o aumento da ocupação suburbana. Se, por um lado, a erradicação do flagelo das barracas está hoje perto do fim, seguindo caminho idêntico os processos de legalização das áreas urbanas de gênese ilegal, por outro lado, emergem novos fenómenos e fragilidades, ligados nomeadamente ao excedente do parque habitacional, ao número de fogos desocupados e às situações de urbanizações e edificações devolutas ou inacabadas, fruto do despoletar em 2008 da crise do *subprime*.

the rise of shantytowns on the fringes of the country's main cities. From this state of scarcity, Portugal has now gone to the extreme opposite – a house-building boom and an excess of housing, phenomena that are at the roots of the extensive urbanisation that has taken place in recent decades.

The rise in property prices, particularly in the metropolitan areas and central urban nuclei, has also contributed to the abandonment of the city centres and increase in suburban occupations. Whilst, on the one hand, the eradication of the scourge that was the shantytowns has almost reached its end, with the legalisation processes for illegal urban areas also taking an identical path, new phenomena and weaknesses are emerging that have to do with the excessive housing stock, the number of vacant dwellings and situations of empty or unfinished urban developments and buildings as a result of the recession sparked by the *subprime* crisis in 2008.

Adequação das abordagens de projeto, de ordenamento e gestão das paisagens às transformações demográficas e sociais, promovendo aproximações territoriais focadas na coesão e inclusão social e na oferta de habitação condigna e a preços justos, em especial nos núcleos urbanos e centros históricos, dinamizando zonas desvitalizadas, garantindo níveis satisfatórios de espaços públicos e espaços verdes coletivos e procurando soluções de projeto inclusivas e flexíveis, ajustadas às estruturas familiares emergentes e aos novos padrões de vida, e acessíveis aos grupos mais vulneráveis.

Adaptation of the approaches to design, planning and land management to demographic and societal changes, promoting territorial approaches focused on cohesion and social inclusion and the provision of worthy housing at fair prices, particularly in the urban nuclei and historic centres, thus revitalising run-down zones, guaranteeing satisfactory levels of public spaces and collective green spaces and striving for inclusive, flexible design solutions that are adapted to the emerging family structures and new standards of living and are accessible for more vulnerable groups.

— 2.4.6.

Económicos e globais

A terciarização da economia portuguesa impulsionada pela adesão de Portugal à União Europeia, e a progressiva «desruralização» económica e desindustrialização da estrutura produtiva nacional, constituem hoje fatores

Economic and global

The tertiarisation of the Portuguese economy driven by the country joining the European Union and the progressive economic “de-ruralisation” and de-industrialisation of the national production structure are today decisive



Casa JC
Ponte de Lima
José Manuel Carvalho Araújo
(Hugo Carvalho Araújo)

determinantes no desequilíbrio das trocas comerciais, condicionando duramente a inversão do ciclo recessivo dos últimos anos. Para além do insuficiente peso das exportações na balança comercial, também a falta de competitividade da economia portuguesa e a fraca participação e projeção de Portugal nos fluxos de investimento internacionais são fatores que relevam no atual contexto de assistência financeira internacional. Contudo, é no imobiliário e no mercado de solos que reside um dos fatores mais críticos de desequilíbrio e distorção da economia e finanças públicas nacionais, que esteve na origem do eclodir da crise de 2008.

Com efeito, a expansão urbana das últimas décadas traduz o resultado de uma simbiose crítica entre um modelo de crescimento económico estimulado pela descida das taxas de juro e pelo acesso facilitado ao crédito, e uma política de solos, de planeamento e ordenamento do território que, desde 1965, assentou na sucessiva privatização dos direitos de urbanização e na desregulação do mercado de solos, sem garantir a recondução social das mais-valias geradas por atos administrativos decorrentes do processo de planeamento. Assim, o alargamento dos perímetros urbanos e a delimitação, em sede de Plano Diretor Municipal,

factors in Portugal's unbalanced foreign trade, making it all the harder for the country to invert the negative trend of recent years. In addition to the insufficient exports in our trade balance, the lack of competitiveness of the Portuguese economy and the low levels of participation and projection of Portugal in the international investment flows are factors that stand out in the current context of international financial assistance. However it is in the real estate and land property market that one can find one of the most critical causes of imbalance and distortion of the national economy and public finances, and was indeed at the root of the explosion of the crisis of 2008.

The urban expansion of recent decades is the physical result of a critical symbiosis between a model of economic growth stimulated by decreasing interest rates and easy access to credit and a land use management and spatial planning policy that, since 1965, has been based on the successive privatisation of urbanisation rights and the deregulation of the land property market, without guaranteeing that the added value generated by administrative acts resulting from the planning process were fed back into the social system. Thus, the expansion of urban perimeters and

de áreas urbanizáveis muito acima das perspectivas de crescimento esperadas, associadas à concentração progressiva da propriedade num número limitado de proprietários, serviu de alavanca direta para a criação de um «mercado de futuros» ligado ao uso do solo, que não só esteve na base da retenção de terrenos e de fogos para potenciar o encaixe futuro de mais-valias, como ainda motivou, por via da urbanização avulso e da construção fora dos perímetros urbanos, a própria dispersão urbanística, a fragmentação dos espaços agrícolas e silvestres e a sobrevalorização de terrenos rústicos, tornando impraticável a sua afetação a atividades produtivas. A escalada dos preços do imobiliário e da habitação é, pois, a consequência direta de uma política de solos que valorizou o recurso solo enquanto ativo financeiro, desvalorizando a sua função social.

Enfrentamos hoje uma mudança de paradigma, com a inversão dos ciclos financeiro (a contração da disponibilidade de crédito), económico (a perda de importância do sector da construção no contexto da estrutura económica nacional), imobiliário (o decréscimo da procura e a descida dos preços), urbanístico (a contenção da expansão urbana) e demográfico (a contração populacional), a que não poderá ficar alheia uma política de arquitetura e paisagem.

the demarcation in Municipal Master Plans of urban development areas way above the expected growth forecasts, together with the growing concentration of property in the hands of a limited number of owners, has served as a direct leverage for the creation of a “futures market” in relation to use, which was not only at the root of the retention of land and dwellings to boost possible future financial gains, but also was the cause, thanks to uncontrolled urban development and building outside the urban perimeters, for the urban spread itself, for the fragmentation of farming and forestry spaces and for the overvaluation of rural land, making their use for agricultural production impracticable. The rise in prices for property and housing is a direct consequence of a land policy that valued the land resource as a financial asset and devalued the social role it plays.

Today we are witnessing a change in paradigm, with the inversion of not only the financial cycles (reduced credit availability) but also the economic cycle (the loss of importance of the construction sector in the national economic structure), the property cycle (a decrease in demand and a decrease in prices, the urban development cycle (containment of urban expansion) and the demographic cycles (the decreasing population), to which the policy for architecture and the landscape cannot be oblivious.

Valorização da arquitetura e da paisagem no âmbito de uma estratégia de recuperação e internacionalização da economia portuguesa, tomando por base um processo de disciplina do uso do solo, de regulação dos processos de formação de valor e de afetação social das mais-valias decorrentes das alterações de uso, e potenciando os recursos e serviços associados à arquitetura e à paisagem para promover o turismo sustentável, a criação de emprego, a dinamização da indústria transformadora ligada à construção e a competitividade e internacionalização da economia nacional.

Valorisation of Architecture and Landscape as part of a strategy of recovery and internationalisation of the Portuguese economy, based on a process of discipline in land use, regulation of the value formation and social distribution processes for the gains derived from land user alterations, boosting the resources and services associated with Architecture and Landscape to promote sustainable tourism, job creation, dynamisation of the construction-related industry and the competitiveness and internationalisation of the national economy.

— 2.4.7.

Regulamentares e governativos

Os aspetos da governação têm sido, nos últimos anos, alvo de uma particular atenção, seja no que respeita à acuidade das políticas públicas e respetivos quadros regulatórios, seja no que respeita ao próprio processo de governança, à capacidade de cooperação, organização e agenciamento das próprias instituições, nos seus diferentes níveis de atuação, e à participação e envolvimento dos cidadãos.

A este respeito, a complexidade, a opacidade, o peso burocrático e a desarticulação do quadro legislativo e regulamentar portugueses em matéria de edificação, urbanismo e ordenamento do território, tem sido desde há muito um dos problemas apontados, afetando a eficácia das políticas territoriais, a qualidade e eficiência do sistema de planeamento e ainda a própria aceitação social das regras impostas aos particulares. Apesar do longo caminho percorrido, que conduziu, depois de décadas de legislação avulsa e contraditória, à publicação, em 1998, da primeira Lei de Bases das Políticas de Ordenamento do Território e Urbanismo e ao alinhamento de um sistema de gestão territorial coordenado e coerente, persistem deficiências que, não obstante os esforços continuados para aumentar a transparência e simplificar procedimentos, contribuem para descredibilizar a imagem pública do ordenamento do território em Portugal. Atrasos e omissões na concretização de algumas das peças do sistema, de que se destaca a Lei de Solos, mas também alguns excessos e certas interpretações formalistas que conduzem a aplicações enviesadas da lei, são algumas das fragilidades detetadas, a que o atual processo de reforma do quadro legal do ordenamento do território e urbanismo pretende responder.

A falta de clareza e sistematização legislativa é, por sua vez, reincidente no campo específico da arquitetura e da paisagem, onde, nomeadamente, a obsolescência e fragmentação do quadro normativo que regula a construção e a edificação é sintomático do desfasamento que se verifica face à emergência de um novo paradigma e ao surgimento de

Regulation and governance

Governance issues have in recent years been the object of particular attention, be it in regard to the perceptiveness of the public policies and the respective regulatory frameworks or in regard to the governance process itself, to the capacity for cooperation between and organisation and mobilization of the state institutions, at their various levels of action, as well as in regard to citizen participation and involvement.

In this respect, the complexity, opaqueness, bureaucratic weight and discoordination of the Portuguese legislative and regulatory framework with regard to construction, urbanism and spatial planning is one of the problems that have been identified for quite some time. This negatively impacts the effectiveness of the territorial policies, the quality and efficiency of the planning system and also the very social acceptance of the rules imposed on private citizens. Despite the long trek which led, after decades of disconnected and contradictory legislation, to publication in 1998 of the first Basic Law on Spatial and Urban Planning Policies and to the alignment of a coordinated and coherent land management system, there remain deficiencies which, in spite of ongoing efforts to increase transparency and simplify procedures, still contribute to the discrediting of the public image of land use management in Portugal. Delays and omissions in implementation of certain parts of the system, the Land Law being a prime example of these, but also some excesses and certain formalistic interpretations that result in the distorted application of the law, are some of the weaknesses that have been identified. The current process of reform of the legal framework for spatial and urban planning aims to address these issues.

The lack of clarity and legislative systematisation makes itself felt also in the specific field of architecture and the landscape – where, in particular, the obsolescence and fragmentation of the legal framework governing construction and building is symptomatic of the delay in relation to emergence of a new paradigm and to the emergence of a set of new approaches and legal regimes in the areas of urban redevelop-

um conjunto de novas abordagens e regimes jurídicos, no âmbito da reabilitação urbana, das acessibilidades, da segurança, da eficiência energética, sem que esteja garantida a necessária coerência e articulação integrada.

Nesta ótica, acresce a pertinência crescente das questões relativas à governança territorial. Por um lado, é amplamente reconhecido que são, em grande medida, os impedimentos organizativos e a fraca cultura de cooperação intersectorial e interinstitucional que constituem um dos principais entraves à qualidade e eficiência do processo de governação. Por outro lado, consolidam-se as perspetivas de abordagem integrada que apelam necessariamente à coordenação de políticas setoriais, à assídua ponderação de valores e interesses e ao investimento em novas formas de parceria e pactos territoriais.

ment, accessibility, safety and energy efficiency, without ensuring the necessary coherence and integrated coordination.

To this one can add the growing pertinence of territorial governance-related issues. Whilst, on the one hand, it is widely recognised that the organisational limitations and the low level of inter-sectorial and inter-institutional cooperation constitute the main impediments to quality and efficiency of the governance process, on the other, the visions for an integrated approach that necessarily advocate the coordination of sectorial policies, the diligent weighting of values and interests and the investment in new forms of partnership and territorial pacts are steadily consolidating themselves.

Robustecimento dos processos de governação inerentes à edificação, à urbanização, ao ordenamento e gestão da paisagem, fortalecendo as redes e estruturas de governança, a integração estratégica entre os vários sectores e níveis administrativos, e promovendo a sistematização, a clarificação e a coerência do código normativo da construção e da edificação, valorizando critérios qualitativos em detrimento dos usuais quantitativos; bem com a integração, no quadro legal do ordenamento do território e urbanismo, das referências e critérios conducentes à proteção, à gestão e ordenamento das paisagens.

Strengthening of the processes of governance inherent in building, urban development, landscape planning and management, strengthening governance networks and structures, strategic integration between the various administrative sectors and levels, and fostering the systemisation, clarification of coherence of regulatory codes in force, valuing qualitative criteria over the habitual quantitative ones; as well as incorporating into the legal framework for regional and urban planning benchmarks and criteria that are conducive to the protection, management and planning of the landscapes.

3

AMBIÇÃO
AMBITION

Dada a sua natureza transversal a vários setores e níveis da Administração Pública, uma PNAP para Portugal deverá ambicionar potenciar a arquitetura e a paisagem como recursos estratégicos das políticas de desenvolvimento do País, aos níveis central, regional e local.

Pretende-se que Portugal seja uma nação onde os cidadãos em geral e as organizações em particular, sejam elas públicas ou privadas, assumam a necessidade de contribuir para a divulgação e a disseminação das boas práticas e dos bons exemplos que integrem critérios de qualidade, de estética, de durabilidade e racionalidade nos vários processos de transformação, proteção e reabilitação do meio urbano e rural, dos seus espaços, das suas construções ou dos seus elementos naturais e paisagísticos.

Pretende-se que Portugal se torne, cada vez mais, uma referência mundial no domínio da arquitetura e da paisagem pelas boas práticas que resultem das suas políticas públicas, nomeadamente no desenvolvimento sustentável, no ordenamento do território, na conservação da natureza e da biodiversidade, na reabilitação urbana, no desenvolvimento rural, na defesa do património cultural, na valorização turística e na proteção da orla costeira.

A arquitetura e a paisagem portuguesa têm vindo a alcançar uma notoriedade nacional e internacional ímpar

Given its transversal nature, affecting various public administration sectors and levels, a National Policy on Architecture and Landscape for Portugal should strive to foster Architecture and the Landscape as strategic resources in the country's development policies – at the central, regional and local levels.

The aim is that Portugal can become a nation in which the citizens in general, and organisations in particular, be they public or private, acknowledge and assume the need to contribute to the publication and dissemination of good practices and good examples that include criteria based on quality, aesthetics, durability and rationality in the various processes of transformation, protection and renovation of the urban and rural environments, their spaces, their buildings and their natural and artificial landscape elements.

The aim is also for Portugal to increasingly become a global benchmark in the sphere of architecture and landscape on the back of the good practices resulting from its public policies, particularly with regard to sustainable development, spatial planning, conservation of nature and biodiversity, urban renewal, rural development, protection of the cultural heritage, stimulation of the tourist industry and protection of the coastline.

Portuguese architecture and landscape architecture have recently achieved an



Fanqueiros 81
Rua dos Fanqueiros 73-85,
Lisboa
José Adrião
(Fernando Guerra | FG + SG)

– Portugal tem já hoje dois prémios Pritzker, um prémio European Union Prize for Contemporary Architecture | Mies van der Rohe Award, e um prémio Sir Geoffrey Jellicoe, o melhor exemplo do reconhecimento que se pode alcançar nestes domínios.

unequalled national and international prominence. Today, Portugal has two Pritzker Prize laureates, one recipient of the European Union Prize for Contemporary Architecture | Mies van der Rohe Award, and one Sir Geoffrey Jellicoe Prize Winner – which amounts to the best level of recognition achievable in these fields.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

GUIDING PRINCIPLES

A implementação da PNAP e a prossecução da Visão e dos objetivos nela considerados deverão assentar nos seguintes princípios:

Implementation of the PNAP and pursuit of the vision and objectives contained therein should be based on the following principles:

— 3.2.1.

Interesse público da arquitetura e da paisagem

A arquitetura e a paisagem são matérias de interesse geral, reconhecidos os seus valores sociais, culturais, económicos e ambientais, e os benefícios que decorrem para o bem-comum e para um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, de uma arquitetura, ambiente construído e paisagem harmoniosos e de qualidade, em respeito pelos recursos e valores naturais, ecológicos, culturais e visuais, pelos interesses, direitos e garantias individuais e pela liberdade de criação artística e intelectual.

Public interest of Architecture and Landscape

Architecture and the landscape are matters of general interest that are recognised for their social, cultural, economic and environmental values and the benefits they produce for the common well-being and for a humane, healthy and ecologically balanced living environment and for a harmonious, quality architecture, built environment and landscape, while respecting the natural, ecological, cultural and visual resources and values and the individual interests, rights and guarantees and the freedom of artistic and intellectual creativity.

— 3.2.2.

Direito a uma arquitetura e a uma paisagem de qualidade

Todos têm direito a uma arquitetura e a uma paisagem de qualidade, capazes de observar e traduzir, do ponto de vista do uso e ocupação do solo, da organização do espaço, da conservação e valorização do património, da proteção e gestão dos sistemas ecológicos e dos recursos naturais, as necessidades e aspirações dos indivíduos, dos grupos sociais e das coletividades, atendendo ao bem-comum e ao princípio da sustentabilidade intra e intergeracional.

Right to quality Architecture and Landscape

All citizens have the right to quality architecture and a quality landscape that observe and reflect – in terms of land use and occupation, spatial organisation, heritage conservation and enhancement, protection and management of ecological systems and natural resources – the needs and aspirations of each individual, social group and collective, bearing in mind the common good and the principles of intra and inter-generational sustainability.

Museu de Arte e Arqueologia do Vale do Côa
Vila Nova de Foz Côa
Camilo Rebelo e Tiago Pimentel
(Claudio Reis)



— 3.2.3.

Democracia cultural e capacitação coletiva

Todos têm direito à cultura, à fruição e à criação cultural, sendo incumbência do Estado fomentar a capacitação coletiva, designadamente nos domínios da arquitetura e da paisagem, através da educação em cultura arquitetónica e ordenamento do território, da sensibilização da opinião pública para a importância da arquitetura, do planeamento urbano e da paisagem na criação de um ambiente construído de qualidade, e da divulgação e disseminação da arquitetura nacional e de boas práticas de projeto, de ordenamento e gestão e conservação da paisagem.

Cultural democracy and collective capacitation

All citizens have the right to culture, and to cultural fruition and creation, whereby it is the responsibility of the State to foster collective capacitation, namely in the fields of architecture and landscape, by means of education in architectural culture and land use management, promotion of public awareness of the importance of architecture, urban planning and the landscape in creating a quality built environment, and of the promotion and dissemination of the national architectural output and good practices in the design, planning and management and conservation of the landscape.

— 3.2.4.

Transversalidade e integração de políticas

O ordenamento e gestão de uma paisagem e ambiente construído de qualidade requerem uma coordenação e integração horizontal e vertical entre diferentes políticas sectoriais, os vários atores e níveis de governação (nacional, regional e local), através da criação das redes de governança adequadas, da mobilização dos múltiplos setores da sociedade portuguesa para os valores da arquitetura e da paisagem, e da conceção, ordenamento e gestão do espaço edificado e da paisagem como uma abordagem holística e integradora de objetivos culturais, económicos, sociais, ecológicos e ambientais.

Transversality and integration of policies

The planning and management of a quality landscape and built environment calls for horizontal and vertical coordination and integration between the various sectorial policies and the various government agents and levels (national, regional and local) through the creation of the appropriate governance networks, the mobilisation of the various sectors of Portuguese society for the values of architecture and landscape and the conception, planning and management of the built space and the landscape in a holistic approach that integrates cultural, economic, social, ecological and environmental objectives.



Casa das Histórias Paula Rego
Cascais
Eduardo Souto de Moura
(Luís Ferreira Alves)



— **3.2.5.**

Responsabilidade do Estado

Incumbe ao Estado, em colaboração com os governos regionais e as autarquias locais, promover a qualidade de vida e o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, designadamente a qualidade do ambiente construído, do património cultural, da arquitetura e das paisagens, assegurando a definição de um quadro organizacional e legislativo flexível e coordenado, a integração dos diferentes órgãos executivos e a elaboração das políticas e instrumentos de planeamento necessários, figurando como exemplo de boas práticas ao nível da encomenda pública, designadamente de edifícios, espaço público, planos e programas territoriais.

State responsibility

The State, in cooperation with the regional and local governments, is responsible for advancing quality of life and the harmonious development of all the national territory – in particular the quality of the built environment, the cultural heritage, the architecture and landscapes - ensuring the definition of a flexible and coordinated organisational and legislative framework, the integration of the various executive bodies and the drawing up of the necessary planning policies and instruments and figuring as an example of good practices for public commissions of buildings, the public space and regional and urban spatial plans.

— **3.2.6.**

Participação pública

Todos têm o direito e o dever de participar ativamente na construção do seu quadro e ambiente de vida, cabendo ao Estado assegurar o acesso à informação e ao conhecimento, e a manutenção das instituições e plataformas necessárias para promover uma participação ativa e atempada das populações na transformação do espaço construído e da paisagem, através de processos de partilha e envolvimento alargados e tomando como base um princípio de responsabilização coletiva.

Public participation

All citizens have the right and the duty to participate actively in the construction of their living context and environment, with the State's responsibility being that of ensuring access to the information and knowledge and running the institutions and platforms necessary for promoting said active and timely participation of the citizens in the transformation of the built space and the landscape through extended sharing and involvement processes and taking the principle of collective accountability.

— **3.2.7.**

Sustentabilidade e eficiência

A defesa do ambiente e a utilização racional e eficiente dos recursos naturais e culturais, em respeito pelo princípio de solidariedade entre gerações, é um direito e um dever de todos os cidadãos, sendo incumbência do Estado promover um desenvolvimento territorial sustentável, a proteção e a valorização das paisagens e a educação e respeito pelos valores ambientais, atendendo designadamente ao papel determinante da arquitetura e da paisagem na prossecução dos objetivos da sustentabilidade.

Sustainability and efficiency

Protection of the environment and the rational and efficient use of natural and cultural resources, while respecting the principle of inter-generational solidarity, is a right and duty of all citizens, whereby it is the responsibility of the State to foster sustainable territorial development, the protection and enhancement of the landscapes and education and respect for environmental values, taking into account the decisive role architecture and the landscape lay in the pursuit of sustainability objectives.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses, income, and transfers between accounts.

Next, the document outlines the process of reconciling bank statements with the company's records. This involves comparing the bank's record of transactions with the company's ledger to identify any discrepancies. Common reasons for differences include timing differences, such as deposits in transit or outstanding checks, and errors in recording or omission of transactions.

The document then provides a detailed explanation of the accounting cycle, which consists of eight steps: 1) identifying and recording transactions, 2) journalizing, 3) posting to the ledger, 4) determining debits and credits, 5) preparing a trial balance, 6) adjusting entries, 7) preparing financial statements, and 8) closing the books. Each step is described in detail, including the necessary journal entries and ledger postings.

Finally, the document discusses the preparation of financial statements, including the balance sheet, income statement, and statement of cash flows. It explains how these statements are derived from the accounting records and how they provide a comprehensive view of the company's financial performance and position.

4

OBJETIVOS OBJECTIVES



A PNAP tem como principal finalidade contribuir para:

- 1 A melhoria da qualidade de vida e o bem-estar dos portugueses
- 2 A prossecução do desenvolvimento sustentável e do desenvolvimento urbano sustentável
- 3 A proteção e valorização do património cultural e natural português
- 4 O incremento e disseminação de uma cultura cívica territorial
- 5 A competitividade da economia nacional e a afirmação do país e da cultura portuguesa na Europa e no mundo.

The main goals of the National Policy on Architecture and Landscape are to contribute to:

- 1 Improving the quality of life and well-being of Portuguese citizens
- 2 Achieving sustainable development and sustainable urban development
- 3 Protecting and fostering Portuguese cultural heritage
- 4 Fostering and disseminating a territorial civic culture
- 5 Improving the competitiveness of the national economy and promoting Portugal and Portuguese culture in Europe and the world.

QUALIDADE DE VIDA QUALITY OF LIFE

- **Evidenciar**
a importância e o papel da qualidade da arquitetura e da paisagem na prossecução da qualidade de vida e do bem-estar social e na preservação e valorização dos recursos naturais, culturais e humanos.
 - **Promover**
a qualidade do ambiente construído e das paisagens, contrariando a expansão urbana e garantindo a qualidade construtiva e ambiental das edificações, em especial dos espaços e edifícios públicos.
 - **Apostar**
na reabilitação e regeneração como um sector estratégico e implementar políticas conducentes à melhoria das condições de habitabilidade, à segurança de pessoas e bens, à inclusão e coesão social e à defesa e recuperação das paisagens culturais.
 - **Assegurar**
a integração da arquitetura e da paisagem nas políticas de ordenamento do território e urbanismo e nas várias políticas setoriais, em especial nas áreas da cultura, ambiente, agricultura, turismo, economia e social.
 - **Promover**
a manutenção e valorização das funções ecológicas da paisagem, estimulando a sua inclusão nos instrumentos de gestão territorial.
 - **Estimular**
a adoção de práticas de projeto, de construção, de gestão e ordenamento das paisagens éticas e responsáveis, privilegiando soluções e metodologias sustentáveis e valorizadoras da qualidade.
- Highlighting**
the importance and role of quality Architecture and Landscape in the pursuit of quality of life and social well-being and in conserving and appreciating natural, cultural and human resources.
 - Promoting**
quality in the built environment and landscapes, controlling urban expansion and guaranteeing the construction and environmental quality of built structures, particularly public buildings and those in public spaces.
 - Increasing**
commitment to renovation and regeneration as a strategic sector and implementing policies aimed at improving habitability conditions, safety for persons and assets, social inclusion and cohesion, and the protection and recovery of cultural landscapes;
 - Ensuring**
the incorporation of Architecture and Landscape in spatial and urban planning policies and the various sectoral policies, in particular in the spheres of culture, the environment, agriculture, the economy and social well-being.
 - Promoting**
the maintenance and appreciation of the ecological functions of the landscape, encouraging their inclusion in land management instruments.
 - Encouraging**
the adoption of ethical and responsible design, construction, management and planning practices, focusing on sustainable and quality-inducing solutions and methodologies.

4.2

SUSTENTABILIDADE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA SUSTAINABILITY AND NATURE CONSERVATION

- **Promover**
uma arquitetura e um urbanismo ecológicos e eficientes na utilização dos recursos, em especial a energia e a água, e a sustentabilidade do ambiente construído e das paisagens.
 - **Contribuir**
ao nível da gestão e ordenamento das paisagens, do planeamento e da construção para a implementação das estratégias de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, bem como as de prevenção e redução dos riscos.
 - **Promover**
a proteção e valorização do património natural e dos sistemas de produção agrícola que contribuem para a qualidade e para o carácter da paisagem rural;
 - **Investir**
na qualificação de todos os profissionais ligados à arquitetura e à paisagem, sensibilizando-os para os desafios da reabilitação urbana, da sustentabilidade, da eficiência energética e da conservação da natureza.
 - **Incentivar**
a investigação e a educação ligada à construção sustentável, estimulando a sua ligação à indústria e a inovação tecnológica no âmbito da construção, dos materiais, do conforto térmico e da produção e consumo de energia.
- Promoting**
architecture and urban planning that are ecological and efficient in the use of resources, particularly energy and water, and fostering the sustainability of the built environment and landscapes.
 - Contributing**
at the level of landscape management, planning and construction, to the implementation of strategies for the mitigation of, and adaptation to, climate change changes, as well as preventing and reducing risks.
 - Fostering**
the protection and enhancement of the natural heritage and the agricultural systems that contribute to the quality and character of the rural landscape.
 - Investing**
in the qualification of architecture and landscape architecture professionals, and construction professionals, creating awareness for the challenges of urban renovation, sustainability and energy efficiency.
 - Incentivising**
research and education in the field of sustainable construction, promoting direct connections to the industry and encouraging technological innovation in construction, materials, thermal comfort and energy generation and consumption.

CULTURA E PATRIMÓNIO

CULTURE AND HERITAGE

- **Incentivar**
a preservação, a salvaguarda e a valorização do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico, aumentando a consciência cívica sobre o valor cultural das paisagens e da arquitetura, e estimulando a participação dos cidadãos, das organizações e dos diferentes interesses socioeconómicos em processos de conservação e valorização do património cultural.
 - **Fomentar**
a adoção de metodologias e processos de gestão integrada do património, arquitetónico e urbano, e da paisagem, bem como a implementação de práticas de conservação e reabilitação sensíveis e respeitadoras da história e da memória.
 - **Implementar**
a excelência nas intervenções arquitetónicas e de ordenamento das áreas urbanas e rurais, garantindo que são planeadas e executadas em respeito pelo património cultural e natural.
 - **Mitigar**
os efeitos da urbanização extensiva e da exploração agrícola e turística intensivas e fomentar um desenvolvimento territorial sustentável, valorizador do património e das paisagens.
- Incentivising**
the conservation, protection and enhancement of the architectural, archaeological and landscape heritage, increasing social awareness as to the cultural value of landscapes and architecture and encouraging participation by citizens, organisations and all socio-economic stakeholders in cultural heritage conservation and valorisation processes.
 - Fostering**
the adoption of integrated architectural, urban and landscape heritage management methods and processes, and the implementation of conservation and renovation practices that are sensitive to, and respectful of, history and the collective
 - Implementing**
excellence in architectural and planning interventions in urban and rural areas, ensuring they are planned and carried out with respect for the cultural and natural heritage.
 - Minimising**
the effects of extensive urban development and intensive farming and tourism and fostering sustainable territorial development that respects the heritage and landscapes.

4.4

EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO EDUCATION, PARTICIPATION AND AWARENESS

- **Promover**
o conhecimento, a compreensão e a educação para a arquitetura e para a paisagem.
- **Estimular**
o sentido de pertença, de identidade e de responsabilidade dos indivíduos perante a comunidade e o território.
- **Motivar**
o interesse e envolvimento dos cidadãos e das comunidades nos processos de decisão, de participação e avaliação.
- **Reforçar**
nas áreas da arquitetura e da paisagem, a colaboração e interação entre as comunidades científica, técnica e política e a articulação destas com a população em geral.

Promoting
knowledge, understanding and education in relation to Architecture and the Landscape.

Stimulating
a sense of belonging, identity and responsibility in individuals in relation to the community and the territory.

Fostering
the interest and involvement of citizens and communities in participation, assessment and decision-making processes.

Strengthening
in the fields of Architecture and Landscape, collaboration and interaction between the scientific, technical and political communities and between these and the general population.

4.5

ECONOMIA E INTER- NACIONALIZAÇÃO ECONOMY AND INTERNATIONALI- SATION

- **Potenciar**
a projeção e visibilidade internacional da arquitetura e da paisagem nacionais.
- **Promover**
a arquitetura e paisagem portuguesas como recursos para a criação de emprego, para a promoção do turismo e economia nacionais.
- **Incentivar**
o crescimento, a qualidade e a eficiência da indústria de construção nacional através de uma maior incorporação de serviços de arquitetura e de conservação da natureza.
- **Incentivar**
a criatividade e a inovação com vista à criação de novas áreas de negócio, à melhoria da qualidade e do comportamento ambiental dos territórios e suas edificações.

Promoting
the projection and international visibility of domestic architecture and the landscape.

Promoting
Portuguese architecture and landscape as a means of job creation, and for the promotion of tourism and boosting the national economy.

Incentivising
the growth of the national construction industry and its quality and efficiency through greater incorporation of architectural services and nature conservation.

Incentivising
creativity and innovation with a view to opening up new areas of business and improving the quality and environmental behaviour of the territories and their built structures.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial data. This includes not only sales and purchases but also expenses, income, and any other financial activities. The document also highlights the need for regular reconciliation to identify any discrepancies early on.

In the second part, the author provides a detailed breakdown of the accounting cycle. It starts with identifying the accounting period and ends with the preparation of financial statements. Each step is explained in detail, including the necessary journal entries and the use of T-accounts to organize the data. The document also includes a sample journal entry to illustrate the process.

The third part of the document focuses on the classification of accounts. It explains how to distinguish between assets, liabilities, and equity accounts, and how to further categorize them into current and non-current items. This section is crucial for understanding the balance sheet and the statement of financial position.

Finally, the document discusses the importance of internal controls. It outlines several key principles, such as the separation of duties, the use of authorization, and the implementation of physical controls. These measures are essential for preventing fraud and ensuring the accuracy of the financial records.

5

IMPLEMENTAÇÃO IMPLEMENTATION

PARCEIROS PARTNERS

O desenvolvimento da PNAP deve passar pela criação de uma rede aberta de parceiros, públicos e privados, pessoas individuais e coletivas, que partilham a sua visão e objetivos e contribuem para a sua implementação.

- I. À Administração central compete integrar a temática da paisagem e da qualidade da arquitetura nas políticas sectoriais, em particular nas que têm impactos no território, definindo princípios gerais, estratégias integradas e linhas orientadoras que permitam a adoção de medidas específicas tendo em vista a proteção, a gestão e o ordenamento da paisagem, a qualificação da arquitetura e dos espaços urbanos;
- II. À Administração regional e local compete adequar as estratégias e linhas orientadoras definidas a nível nacional à sua realidade e, no caso da paisagem, de acordo com os objetivos de qualidade de paisagem definidos, adotar medidas específicas adequadas, nomeadamente no quadro da elaboração e implementação dos instrumentos de gestão territorial. O nível local é um ator privilegiado em virtude das suas responsabilidades diretas na gestão do uso do solo, na criação e gestão do quadro de vida quotidiana dos cidadãos, no licen-

Implementation of the PNAP should involve the creation of an open network of partners – public and private, and individuals and collectives – who share the vision and objectives and also contribute to its implementation.

- I. The Central Government is responsible for including matters of the landscape and quality of the architecture in the sectorial policies, in particular those that have an impact on the territory, defining general principles, integrated strategies and guidelines that enable the adoption of specific measures with a view to the protection, planning and management of the landscape and improving the quality of architecture and the urban spaces.
- II. It is the remit of the local and regional governments to adapt the national strategies and guidelines to their respective realities and, in the case of the landscape, and in accordance with the landscape quality objectives defined, to adopt the appropriate specific measures, namely in terms of the elaboration and implementation of territorial management instruments. The local level is a prime stakeholder on account of its direct responsibilities for land use management, the creation and management of daily living frame-



Colégio "Parque"
Cascais
Pedro Appleton, Paulo Martins
Barata, João Luís Ferreira,
Paulo Perloiro e João Perloiro
(Fernando Guerra | FG + SG)

ciamento das iniciativas urbanísticas dos particulares e, igualmente, em virtude da sua proximidade com os cidadãos e da sua capacidade para, aproveitando os equipamentos culturais e de ensino de que dispõe – bibliotecas, cineteatros, escolas básicas – promover e dinamizar um conjunto de iniciativas primordiais para a divulgação e efetiva implementação da PNAP;

- III. À sociedade civil em geral, e a cada cidadão em particular, cabe a responsabilidade e o dever de participar nos processos de planeamento e tomada de decisão, e de contribuir para a melhoria e qualificação dos espaços e estruturas que constituem o seu quadro de vida quotidiano, evitando a sua degradação e contribuindo para a sua manutenção, projetando as suas aspirações e procurando responder às suas necessidades;

work of the citizens, and the licensing of private urban development initiatives, and likewise, on account of its proximity to the citizens and its capacity to promote and dynamise a group of primarily important initiatives for dissemination and effective implementation of the PNAP – taking use of the cultural and educational facilities at its disposal, such as libraries, municipal cinemas/theatres and primary schools.

- III. It is the responsibility and duty of civil society in general, and each citizen in particular, to participate in the planning and decision-making processes and to contribute to the improvement and increased quality of the spaces and structures that make up their daily life context, avoiding their degradation and contributing to their maintenance, projecting their aspirations and seeking to respond to their needs.

- IV.** Ao sector empresarial privado em geral, nomeadamente ao sector agrícola e florestal, fundamental na construção da paisagem rural, e ao sector imobiliário e da construção, ator importante na transformação do quadro de vida edificado e das paisagens urbanas, cabe contribuir para a concretização dos objetivos de qualidade e de sustentabilidade, privilegiando soluções mais ecológicas e de menor intensidade carbónica e apostando na reabilitação urbana como um setor de futuro;
- IV.** The private business sector in general, in particular the agricultural and forestry sector that plays a fundamental role in constructing the rural landscape, and also the property and construction sector, as an important agent in the transformation of the built living space and urban landscapes, is responsible for achieving the objectives of quality and sustainability by favouring more ecological and less carbon intensive solutions and investing in urban renewal as a sector with a future.
- V.** Ao sector universitário compete a responsabilidade de aumentar o conhecimento sobre o nosso território, o nosso quadro de vida edificado e as nossas paisagens, desenvolver quadros conceptuais e metodológicos inovadores capazes de responder à evolução da sociedade e dos seus valores e transmitir esse conhecimento de forma adequada, não apenas aos profissionais mas em moldes que possam ser apreendidos pela população em geral, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma cultura do território e para apoiar uma participação informada;
- V.** The academic/higher education sector is responsible for increasing the knowledge on our territory, our built living space and our landscapes, developing innovative conceptual and methodological frameworks that can respond to the evolution of society and its values and transmitting said knowledge in an appropriate way, not only to professionals but in forms that can be understood by the general population, thus contributing to the development of a territorial culture and supporting informed participation.
- VI.** Aos profissionais das áreas relacionadas compete dar resposta adequada e de qualidade à implementação das medidas de política que forem definidas, e contribuir para que as transformações do território, do quadro de vida edificado e das paisagens se processem em termos compatíveis com os objetivos de qualificação e sustentabilidade propostos.
- VI.** The professionals in the related areas are responsible for coming up with an appropriate, quality response to implementation of the policy measures that are defined, and contributing to ensuring that the transformations of the territory, the built living space and the landscapes are processed in terms that are compatible with the quality and sustainability goals set.

Será criado um sistema de registo de parceiros no portal da PNAP, o que permitirá a adesão de todos os que pretendam participar na PNAP.

A partner registration system will be set up on the PNAP website, through which all those wishing to participate in the PNAP can sign up.



**Ampliação e requalificação
da Escola Básica Francisco
de Arruda**
Lisboa
José Neves
(André Cepeda)



BASES PARA O PLANO DE ACÇÃO

BASES FOR THE PLAN OF ACTION

Estabelecem-se seguidamente as principais linhas de orientação para a implementação e desenvolvimento da PNAP, ao longo do seu primeiro período de existência— 2014/2020. Caberá à sua Comissão de Acompanhamento a formalização de um plano de ação que permita desenvolver uma agenda programática para a concretização da PNAP e um quadro financeiro para a sua implementação.

The main guidelines for development and implementation of the PNAP throughout its first period of existence – 2014-2020 – are defined in the following. The Steering Committee will be responsible for formalising a plan of action that allows for development of a programmatic agenda for realisation of the PNAP and a financial framework for its implementation.

— 5.2.1.

Medidas de estratégia e coordenação

- I. Criar a rede de parceiros da PNAP;
- II. Articular todas as iniciativas que se possam enquadrar no âmbito da PNAP, assegurando as redes e estruturas de governança necessárias;
- III. Contribuir para a promoção internacional e exportação dos sectores de serviços de arquitetura e de arquitetura paisagista, divulgando a excelência das obras nacionais e seus autores, nomeadamente no âmbito de ações relacionadas com a projeção da imagem de Portugal;
- IV. Criar uma base de dados que registe a presença ativa no estrangeiro de profissionais ou empresas portuguesas de arquitetura e paisagismo;

Strategy and coordination measures

- I. Creating the PNAP partners network.
- II. Coordinating all initiatives in the scope of the PNAP, guaranteeing the necessary governance networks and structures.
- III. Contributing to the international promotion and export of architectural and landscape architectural services sectors, disseminating excellence in domestic projects and their designers, namely as part of actions for the promotion of Portugal abroad.
- IV. Creating a database recording the active presence abroad of Portuguese architecture and landscape architecture profes-

tura e de arquitetura paisagista e demais atividades conexas;

- V. Promover parcerias alargadas entre empresas do setor da arquitetura e arquitetura paisagista e suas associações e empresas de construção e serviços conexos, com o objetivo de aumentar o valor acrescentado nacional nas obras a realizar no país e no estrangeiro;
- VI. Participar nos fóruns europeus e internacionais e cooperar com os parceiros internacionais no sentido de assumir compromissos alargados para promoção e valorização da arquitetura, da cultura, do património e da paisagem;
- VII. Promover e participar em projetos de cooperação territorial a nível europeu e transnacional.

— 5.2.2.

Medidas legislativas e de regulação

- I. Contribuir, em sede de processos legislativos e de regulação, para a melhoria da legislação, normativos e regulamentos;
- II. Elaborar manuais de boas práticas e guias que permitam a valorização das práticas profissionais de todos os agentes destes sectores;
- III. Propor a definição de critérios de qualidade, eficiência e eficácia que contribuam para melhorar os processos de contratação pública em matérias de arquitetura e paisagem;
- IV. Desenvolver os instrumentos adequados à participação pública ativa nas ações de preparação, implementação e monitorização da PNAP.

sionals and companies and other related activities.

- V. Promoting comprehensive partnerships between architectural and landscape architectural companies and their federations and construction and related services companies, with the goal of increasing the national value added in works projects carried out in the country and abroad.
- VI. Participating in European and international forums and cooperating with international partners with a view to undertaking extended commitments for the promotion and valorisation of architecture, culture, heritage and landscape.
- VII. Promoting and participating in European and transnational territorial cooperation projects.

Legislative and regulatory measures

- I. Contributing, by means of legislative and regulatory processes, to improving legislation, norms and regulations.
- II. Drawing up good practice manuals and guides, thus making it possible to improve the professional practices of all stakeholders in the sectors in question.
- III. Proposing quality, efficiency and effectiveness criteria that contribute to improving the public procurement processes in the fields of Architecture and Landscape.
- IV. Developing the appropriate tools for active public participation in the drawing up, implementation and monitoring of the PNAP.

— 5.2.3.

Medidas de informação, sensibilização e educação

- I. Criar e desenvolver o portal da PNAP;
- II. Realizar eventos, publicações e exposições destinadas a divulgar a PNAP e a sensibilizar a opinião pública para esta temática;
- III. Selecionar e divulgar exemplos de boas práticas e iniciativas de excelência passíveis de serem constituídas como referências da PNAP;
- IV. Promover o recurso a conhecimentos, processos e técnicas tradicionais associados à construção e manutenção de edifícios, com vista a assegurar a sua salvaguarda e transmissão às gerações futuras;
- V. Promover a integração das temáticas da arquitetura, da cidade e da paisagem nos programas escolares dos vários níveis de ensino não especializado, em particular nos currículos do ensino básico e secundário, que visem estimular uma cultura de cidadania;
- VI. Desenvolver ações de formação nos âmbitos da arquitetura e da paisagem, designadamente nas áreas da arquitetura e urbanismo sustentável, da conservação, reabilitação e regeneração arquitetónica e urbanas, da proteção, gestão e ordenamento das paisagens;
- VII. Promover prémios e concursos, nomeadamente de arquitetura e arquitetura paisagista, assegurando a manutenção e disseminação dos prémios já existentes.

Information, awareness and education measures

- I. Developing and setting up the PNAP web portal.
- II. Organising events, publications and exhibitions aimed at disseminating the PNAP and raising awareness of the subject matter amongst the general public.
- III. Selecting and disseminating examples of good practice and excellence that can serve as benchmarks for the PNAP.
- IV. Promoting the use of traditional knowledge, processes and methods for the construction and maintenance of buildings with a view to safeguarding inherited know-how and transmitting it to future generations.
- V. Promoting the integration of the subject matters Architecture, City and the Landscape into school programmes at the various non-specialised education levels, particularly in primary and secondary school curricula, with the aim of promoting a culture of good citizenship.
- VI. Organising training actions in the fields of Architecture and Landscape – particularly on sustainable architecture and urban planning, architectural and urban conservation, renovation and regeneration, and landscape protection, management and planning.
- VII. Promoting prizes and competitions, namely for architecture and landscape architecture, and guaranteeing the continuation and dissemination of already existing prizes.



Pedreira em Vila Viçosa
(Jorge Bonito Santos)

the 1990s, the number of people in the UK who are aged 65 and over has increased from 10.5 million to 13.5 million, and the number of people aged 75 and over has increased from 4.5 million to 6.5 million (Office for National Statistics 2002).

There is a growing awareness of the need to address the needs of older people, and the need to ensure that the health care system is able to meet the needs of older people. The Department of Health (2001) has published a strategy for older people, which sets out the government's commitment to improve the health and well-being of older people, and to ensure that the health care system is able to meet the needs of older people.

The strategy for older people is based on three main principles: (1) to improve the health and well-being of older people; (2) to ensure that the health care system is able to meet the needs of older people; and (3) to ensure that older people are able to live independently and actively in their communities. The strategy sets out a range of measures to be taken to achieve these aims, including: (1) to improve the health and well-being of older people; (2) to ensure that the health care system is able to meet the needs of older people; and (3) to ensure that older people are able to live independently and actively in their communities.

The strategy for older people is a key document in the development of health care for older people. It sets out the government's commitment to improve the health and well-being of older people, and to ensure that the health care system is able to meet the needs of older people. The strategy sets out a range of measures to be taken to achieve these aims, including: (1) to improve the health and well-being of older people; (2) to ensure that the health care system is able to meet the needs of older people; and (3) to ensure that older people are able to live independently and actively in their communities.

The strategy for older people is a key document in the development of health care for older people. It sets out the government's commitment to improve the health and well-being of older people, and to ensure that the health care system is able to meet the needs of older people. The strategy sets out a range of measures to be taken to achieve these aims, including: (1) to improve the health and well-being of older people; (2) to ensure that the health care system is able to meet the needs of older people; and (3) to ensure that older people are able to live independently and actively in their communities.

The strategy for older people is a key document in the development of health care for older people. It sets out the government's commitment to improve the health and well-being of older people, and to ensure that the health care system is able to meet the needs of older people. The strategy sets out a range of measures to be taken to achieve these aims, including: (1) to improve the health and well-being of older people; (2) to ensure that the health care system is able to meet the needs of older people; and (3) to ensure that older people are able to live independently and actively in their communities.

The strategy for older people is a key document in the development of health care for older people. It sets out the government's commitment to improve the health and well-being of older people, and to ensure that the health care system is able to meet the needs of older people. The strategy sets out a range of measures to be taken to achieve these aims, including: (1) to improve the health and well-being of older people; (2) to ensure that the health care system is able to meet the needs of older people; and (3) to ensure that older people are able to live independently and actively in their communities.

The strategy for older people is a key document in the development of health care for older people. It sets out the government's commitment to improve the health and well-being of older people, and to ensure that the health care system is able to meet the needs of older people. The strategy sets out a range of measures to be taken to achieve these aims, including: (1) to improve the health and well-being of older people; (2) to ensure that the health care system is able to meet the needs of older people; and (3) to ensure that older people are able to live independently and actively in their communities.

The strategy for older people is a key document in the development of health care for older people. It sets out the government's commitment to improve the health and well-being of older people, and to ensure that the health care system is able to meet the needs of older people. The strategy sets out a range of measures to be taken to achieve these aims, including: (1) to improve the health and well-being of older people; (2) to ensure that the health care system is able to meet the needs of older people; and (3) to ensure that older people are able to live independently and actively in their communities.



PLANO DE AÇÃO DA PNAP 2020

Índice

1. ANTECEDENTES	3
2. INTRODUÇÃO	4
3. OBJETIVOS	5
4. MEDIDAS DO PLANO DE AÇÃO.....	8
5. PARCEIROS	11
6. ATIVIDADES	12
7. CRONOGRAMA.....	19

1. ANTECEDENTES

A Política Nacional de Arquitetura e Paisagem foi aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2015, de 4 de julho, assumindo definitivamente a arquitetura e a paisagem como domínios fundamentais para a expressão da identidade histórica e da cultura coletivas, com particular reflexo na educação, na inclusão social e na participação dos cidadãos.

O reconhecimento da importância da qualidade da arquitetura e da paisagem para o desenvolvimento sustentável e harmonioso do país e para o bem-estar dos cidadãos encontra-se desde logo consubstanciada na Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 66.º. Este preceito constitucional tem acolhimento e concretização na lei geral, nomeadamente nos diplomas fundamentais que regulam os domínios do ordenamento do território e desenvolvimento urbano e do ambiente e ainda nos documentos estratégicos que estabelecem as grandes orientações de política para esses domínios.

Também no contexto internacional importa referir a Convenção Europeia da Paisagem, assinada em Florença em 2000, enquanto um marco, no reconhecimento da paisagem para o garante da qualidade, através da sua proteção, gestão e ordenamento. Portugal ratificou esta Convenção em Fevereiro de 2005 e no decurso desse compromisso político foram desencadeadas diversas iniciativas ao nível da publicação de estudos e divulgação de documentos de orientação, a par de um conjunto de atividades de cooperação internacional

Relativamente aos documentos de política nacionais, atribui-se particular destaque ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º58/2007 de 4 de setembro, onde se consagram como objetivos estratégicos e medidas prioritárias a preservação e valorização da biodiversidade, dos recursos e do património natural, paisagístico e cultural, assim como a promoção do desenvolvimento de uma política nacional da arquitetura e da paisagem, em articulação com as políticas de ordenamento do território.

A aprovação da PNAP vem agora reforçar estes compromissos políticos consolidando igualmente os princípios que, nestes domínios, se encontram plasmados na constituição.

Com a aprovação do documento de política foi constituída a Comissão de Acompanhamento da Arquitetura e da Paisagem (CAAP), composta pelo Diretor-Geral do Território, que preside, um representante da Direção-Geral do Património Cultural, um representante da Ordem dos Arquitetos e um representante da Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas. No quadro das suas competências, a CAAP desenvolveu a presente proposta de Plano de Ação com vista à formalização de uma agenda programática para a concretização da PNAP e um quadro financeiro para a sua implementação.

2. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Ação visa concretizar a estratégia preconizada na PNAP, assegurando o desenvolvimento de uma agenda programática com vista à execução desta política e ao estabelecimento de quadro financeiro que permitam assegurar a sua implementação.

As atividades previstas no plano de ação enquadram-se nas tipologias de medidas previstas na Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2015, que procedeu à sua aprovação, as quais por sua vez pretendem atender aos cinco grupos de objetivos nela elencados.

OBJETIVOS GERAIS DA PNAP

1. Melhoria da Qualidade de vida e do bem-estar dos portugueses.
2. A prossecução do desenvolvimento sustentável e do desenvolvimento urbano sustentável.
3. A proteção e valorização do património cultural e natural português.
4. O incremento e disseminação de uma cultura cívica territorial.
5. A competitividade da economia nacional e a afirmação do país e da cultura portuguesa na Europa e no mundo.

As medidas a desenvolver encontram-se agrupadas em três tipologias distintas:

- ✓ Medidas de estratégia e coordenação
- ✓ Medidas legislativas e de regulação
- ✓ Medidas de informação, sensibilização e educação

Para cada uma das medidas identificadas na política foram previstas atividades a desenvolver, quer pelas entidades com assento na CAAP, quer pelos potenciais parceiros que se visam angariar. As atividades propostas fundamentam-se na experiência dos membros da CAAP, bem como nas práticas internacionais já implementadas dirigidas a objetivos similares.

3. OBJETIVOS

Estão previstos nesta política cinco objetivos gerais, tal como referido, que por sua vez se desdobram em vinte e três objetivos de natureza mais específica:

1. Melhoria da Qualidade de vida e do bem-estar dos portugueses

- 1.1. Evidenciar a importância e o papel da qualidade da arquitetura e da paisagem na prossecução da qualidade de vida e do bem-estar social e na preservação e valorização dos recursos naturais, culturais e humanos.
- 1.2. Promover a qualidade do ambiente construído e das paisagens, contrariando a expansão urbana e garantindo a qualidade construtiva e ambiental das edificações, em especial dos espaços e edifícios públicos.
- 1.3. Apostar na reabilitação e regeneração como um sector estratégico e implementar políticas conducentes à melhoria das condições de habitabilidade, à segurança de pessoas e bens, à inclusão e coesão social e à defesa e recuperação das paisagens culturais.
- 1.4. Assegurar a integração da arquitetura e da paisagem nas políticas de ordenamento do território e urbanismo e nas várias políticas setoriais, em especial nas áreas da cultura, ambiente, agricultura, turismo, economia e social.
- 1.5. Promover a manutenção e valorização das funções ecológicas da paisagem, estimulando a sua inclusão nos instrumentos de gestão territorial.
- 1.6. Estimular a adoção de práticas de projeto, de construção, de gestão e ordenamento das paisagens éticas e responsáveis, privilegiando soluções e metodologias sustentáveis e valorizadoras da qualidade.

Natureza das Medidas		
Estratégia e Coordenação	Legislativas e de regulação	Informação, sensibilização e educação
✓	✓	✓

2. Prossecução do desenvolvimento sustentável e do desenvolvimento urbano sustentável

- 2.1. Promover uma arquitetura e um urbanismo ecológicos e eficientes na utilização dos recursos, em especial a energia e a água, e a sustentabilidade do ambiente construído e das paisagens.
- 2.2. Contribuir, ao nível da gestão e ordenamento das paisagens, do planeamento e da construção para a implementação das estratégias de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, bem como as de prevenção e redução dos riscos.
- 2.3. Promover a proteção e valorização do património natural e dos sistemas de produção agrícola que contribuem para a qualidade e para o carácter da paisagem rural.

- 2.4. Investir na qualificação de todos profissionais ligados à arquitetura e à paisagem, sensibilizando-os para os desafios da reabilitação urbana, da sustentabilidade, da eficiência energética e da conservação da natureza.
- 2.5. Incentivar a investigação e a educação ligada à construção sustentável, estimulando a sua ligação à indústria e a inovação tecnológica no âmbito da construção, dos materiais, do conforto térmico e da produção e consumo de energia.

Natureza das Medidas		
Estratégia e Coordenação	Legislativas e de regulação	Informação, sensibilização e educação
✓	✓	✓

3. Proteção e valorização do património cultural e natural português

- 3.1. Incentivar a preservação, a salvaguarda e a valorização do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico, aumentando a consciência cívica sobre o valor cultural das paisagens e da arquitetura, e estimulando a participação dos cidadãos, das organizações e dos diferentes interesses socioeconómicos em processos de conservação e valorização do património cultural.
- 3.2. Fomentar a adoção de metodologias e processos de gestão integrada do património, arquitetónico e urbano, e da paisagem, bem como a implementação de práticas de conservação e reabilitação sensíveis e respeitadoras da história e da memória.
- 3.3. Implementar a excelência nas intervenções arquitetónicas e de ordenamento das áreas urbanas e rurais, garantindo que são planeadas e executadas em respeito pelo património cultural e natural.
- 3.4. Mitigar os efeitos da urbanização extensiva e da exploração agrícola e turística intensivas e fomentar um desenvolvimento territorial sustentável, valorizador do património e das paisagens.

Natureza das Medidas		
Estratégia e Coordenação	Legislativas e de regulação	Informação, sensibilização e educação
✓	✓	✓

4. Incremento e disseminação de uma cultura cívica territorial

- 4.1. Promover o conhecimento, a compreensão e a educação para a arquitetura e para a paisagem.
- 4.2. Estimular o sentido de pertença, de identidade e de responsabilidade dos indivíduos perante a comunidade e o território.
- 4.3. Motivar o interesse e envolvimento dos cidadãos e das comunidades nos processos de decisão, de participação e avaliação.

- 4.4. Reforçar, nas áreas da arquitetura e da paisagem, a colaboração e interação entre as comunidades científica, técnica e política e a articulação destas com a população em geral.

Natureza das Medidas		
Estratégia e Coordenação	Legislativas e de regulação	Informação, sensibilização e educação
✓	✓	✓

5. Competitividade da economia nacional e a afirmação do país e da cultura portuguesa na Europa e no mundo

- 5.1. Potenciar a projeção e visibilidade internacional da arquitetura e da paisagem nacionais.
- 5.2. Promover a arquitetura e paisagem portuguesas como recursos para a criação de emprego, para a promoção do turismo e economia nacionais.
- 5.3. Incentivar o crescimento, a qualidade e a eficiência da indústria de construção nacional através de uma maior incorporação de serviços de arquitetura e de conservação da natureza.
- 5.4. Incentivar a criatividade e a inovação com vista à criação de novas áreas de negócio, à melhoria da qualidade e do comportamento ambiental dos territórios e suas edificações.

Natureza das Medidas		
Estratégia e Coordenação	Legislativas e de regulação	Informação, sensibilização e educação
✓		✓

4. MEDIDAS DO PLANO DE AÇÃO

Tendo em conta o conjunto de objetivos que esta política visa atingir foram previstas diferentes medidas, agrupadas nas três tipologias já referidas, as quais são em muitos casos transversais aos objetivos acima elencados e complementares entre si.

1. Medidas de Estratégia e Coordenação

- 1.1. Criar a rede de parceiros da PNAP.
- 1.2. Articular todas as iniciativas que se possam enquadrar no âmbito da PNAP, assegurando as redes e estruturas de governança necessárias.
- 1.3. Contribuir para a promoção internacional e exportação dos sectores de serviços de arquitetura e de arquitetura paisagista, divulgando a excelência das obras nacionais e seus autores, nomeadamente no âmbito de ações relacionadas com a projeção da imagem de Portugal.
- 1.4. Criar uma base de dados que registe a presença ativa no estrangeiro de profissionais ou empresas portuguesas de arquitetura e de arquitetura paisagista e demais atividades conexas.
- 1.5. Promover parcerias alargadas entre empresas do setor da arquitetura e arquitetura paisagista e suas associações e empresas de construção e serviços conexas, com o objetivo de aumentar o valor acrescentado nacional nas obras a realizar no país e no estrangeiro.
- 1.6. Participar nos fóruns europeus e internacionais e cooperar com os parceiros internacionais no sentido de assumir compromissos alargados para promoção e valorização da arquitetura, da cultura, do património e da paisagem.
- 1.7. Promover e participar em projetos de cooperação territorial a nível europeu e transnacional.

2. Medidas legislativas e de regulação

- 2.1. Contribuir, em sede de processos legislativos e de regulação, para a melhoria da legislação, normativos e regulamentos.
- 2.2. Elaborar manuais de boas práticas e guias que permitam a valorização das práticas profissionais de todos os agentes destes sectores.
- 2.3. Propor a definição de critérios de qualidade, eficiência e eficácia que contribuam para melhorar os processos de contratação pública em matérias de arquitetura e paisagem.
- 2.4. Desenvolver os instrumentos adequados à participação pública ativa nas ações de preparação, implementação e monitorização da PNAP.

3. Medidas de informação, sensibilização e educação

- 3.1. Criar e desenvolver o portal da PNAP.
- 3.2. Realizar eventos, publicações e exposições destinadas a divulgar a PNAP e a sensibilizar a opinião pública para esta temática.
- 3.3. Selecionar e divulgar exemplos de boas práticas e iniciativas de excelência passíveis de serem constituídas como referências da PNAP.
- 3.4. Promover o recurso a conhecimentos, processos e técnicas tradicionais associados à construção e manutenção de edifícios, com vista a assegurar a sua salvaguarda e transmissão às gerações futuras.
- 3.5. Promover a integração das temáticas da arquitetura, da cidade e da paisagem nos programas escolares dos vários níveis de ensino não especializado, em particular nos currículos do ensino básico e secundário, que visem estimular uma cultura de cidadania.
- 3.6. Desenvolver ações de formação nos âmbitos da arquitetura e da paisagem, designadamente nas áreas da arquitetura e urbanismo sustentável, da conservação, reabilitação e regeneração arquitetónica e urbanas, da proteção, gestão e ordenamento das paisagens.
- 3.7. Promover prémios e concursos, nomeadamente de arquitetura e arquitetura paisagista, assegurando a manutenção e disseminação dos prémios já existentes.

Tendo presentes os objetivos da PNAP, bem como as medidas que servem de base à elaboração do Plano de Ação, importa pois estabelecer uma correlação entre estas duas componentes, não só para compreender quais as medidas que mais se dirigem à prossecução de determinado objetivo, mas igualmente para facilitar a monitorização e avaliação da implementação desta política.

Com o intuito de sistematizar esta análise foi desenvolvida uma matriz de correlação entre os objetivos e as medidas previstas, identificando aquelas que mais diretamente se relacionam com os objetivos em causa, não obstante a existência de medidas transversais cuja implementação permitirá alavancar toda a implementação do projeto.

Quadro 1 – Matriz de correção entre os objetivos e as medidas previstas na PNAP

		Estratégia e coordenação							Legislativas e de regulação				Informação, sensibilização e educação						
		M 1.1	M 1.2	M 1.3	M 1.4	M 1.5	M 1.6	M 1.7	M 2.1	M 2.2	M 2.3	M 2.4	M 3.1	M 3.2	M 3.3	M 3.4	M 3.5	M 3.6	M 3.7
Qualidade de vida	OBJ 1.1																		
	OBJ 1.2																		
	OBJ 1.3																		
	OBJ 1.4																		
	OBJ 1.5																		
	OBJ 1.6																		
Sustentabilidade e conservação da natureza	OBJ 2.1																		
	OBJ 2.2																		
	OBJ 2.3																		
	OBJ 2.4																		
	OBJ 2.5																		
Cultura e património	OBJ 3.1																		
	OBJ 3.2																		
	OBJ 3.3																		
	OBJ 3.4																		
Educação, participação e sensibilização	OBJ 4.1																		
	OBJ 4.2																		
	OBJ 4.3																		
	OBJ 4.4																		
Economia e internacionais.	OBJ 5.1																		
	OBJ 5.2																		
	OBJ 5.3																		
	OBJ 5.4																		

5. PARCEIROS

A implementação da PNAP só poderá concretizar-se se for estabelecida uma rede aberta de parceiros (RP), que inclua entidades públicas e privadas e pessoas individuais e coletivas que partilhem da visão e dos objetivos desta política e que possam assegurar ou coadjuvar a execução das medidas previstas. O documento de aprovação da PNAP elenca desde logo um universo de partes interessadas cujas atividades de algum forma se refletem nos objetivos previstos pela PNAP. Aos grupos previstos propõe-se ainda de acrescentar outras entidades pela relevância que poderão desempenhar na execução da política.

Quadro 2 – Grupos de potenciais parceiros

Grupos de partes interessadas/visadas	Competências, responsabilidades e influência	Papel na Implementação
Administração Central (AC)	Integrar a temática da paisagem e da arquitetura nas políticas sectoriais com destaque para as que têm impacto territorial.	Definição de princípios gerais, estratégias integradas e linhas orientadoras que assegurem a adoção de medidas específicas destinadas à proteção, gestão e ordenamento da paisagem, bem como a qualificação da arquitetura e dos espaços urbanos.
Administração Regional (AR) e Local (AL)	Adequar as estratégias e linhas orientadoras definida a nível nacional às realidades regionais e locais.	Definir e implementar estratégias para a arquitetura e paisagem aos níveis regional e local. Definir objetivos de qualidade da paisagem e identificar e adotar as respetivas medidas adequadas no quadro de elaboração e implementação dos IGT. Promover e dinamizar iniciativas para divulgação e efetiva implementação da PNAP.
Sociedade Civil (SC) Organizações não Governamentais (ONG)	Dever de participação nos processos de planeamento e tomada de decisão.	Contribuir para a melhoria da qualificação dos espaços e estruturas que constituem o seu quadro de vida quotidiano e evitar a sua degradação.
Sector Empresarial (SE)	Construção da paisagem rural no caso do sector agrícola e florestal. Transformação do quadro de vida edificado e das paisagens urbanas.	Concretizar os objetivos de qualidade de vida e de sustentabilidade, privilegiando soluções mais ecológicas e de menor intensidade carbónica e apostando na reabilitação urbana como setor de futuro.
Sector Universitário (SU)	Aumentar o conhecimento sobre o nosso território, o nosso quadro de vida edificado e as nossas paisagens.	Desenvolver quadros conceptuais e metodológicos inovadores capazes de responder à evolução da sociedade e dos seus valores e transmitir esse conhecimento. Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de território e apoiar a participação informada.
Profissionais (P)	Dar resposta adequada à implementação das medidas da PNAP.	Introdução de melhorias no desempenho da sua atividade que concorram para o alcance dos objetivos da PNAP.
Ordens e Associações Profissionais (OAP)	Contribuir para a qualidade e para o progresso das atividades desenvolvidas pelos respetivos profissionais.	Promover a introdução de melhorias no desempenho das profissões que concorram para o alcance dos objetivos da PNAP.
Fundações (F)	Prosseguir o interesse público em áreas tais como educação, cultura e investigação.	Articular as iniciativas enquadráveis na PNAP. Apoiar e coadjuvar a sua implementação.
Estabelecimentos de Ensino e Comunidade Educativa (EECE)	Promover a aprendizagem no âmbito da arquitetura e da paisagem enquanto dois dos pilares para o estímulo de cultura do território.	Sensibilização para as temáticas da arquitetura e paisagem, com impactos significativos na preservação e valorização do património e na qualidade de intervenções futuras. Aquisição de conhecimentos de base para futura intervenção cívica valorizadora de uma cultura territorial.

6. ATIVIDADES

Tendo presentes as medidas previstas na PNAP, bem como os diferentes objetivos visados, foram identificadas diversas atividades que se destinam a assegurar a sua implementação. Estas atividades detalham as medidas previstas e têm correspondência com os objetivos da política.

A programação estratégica desenvolvida integra um primeiro conjunto de atividades destinadas a avaliar o estado da arte, criar e robustecer a rede de parceiros, identificar e estabelecer contactos e redes com os diferentes grupos de partes interessadas e sensibilizar os parceiros para a missão e objetivos da política, propondo posteriormente atividades de carácter mais operativo e de produção de conteúdos, que se prolongam até ao fim do projeto.

A cada uma das atividades está ainda associada uma determinada calendarização e o grupo, ou grupos, de partes interessadas ou visadas, que poderão assegurar ou coadjuvar a sua realização, os quais deverão ser objeto de validação política.

OBJETIVOS RELACIONADOS	MEDIDAS E ATIVIDADES	CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEIS
M1 Estratégia e Coordenação			
1.4, 4.4	M1.1 Criar a rede de parceiros da PNAP		
	<ul style="list-style-type: none"> Identificação parceiros relevantes (por grupos) e elaboração de base de dados com respetivos contactos. 	2017	AC, AR, SU, SC, ONG, F
	<ul style="list-style-type: none"> Preparação de conteúdos para apresentação da PNAP aos potenciais parceiros. 	2017	AC, AR, SU, SC, ONG, F
	<ul style="list-style-type: none"> Realização de reuniões de prospeção e angariação de parceiros. 	2017	AC
	<ul style="list-style-type: none"> Constituição de uma rede de pontos-focais, que integre as entidades da Administração Pública e de uma de rede parceiros, alargando a iniciativa a outras entidades. 	2017	AC, AOP, AR, SU, SC, ONG, F
	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração e assinatura de protocolos, nos casos aplicáveis. 	2017 -2019	AC, AOP, AR, SU, SC, ONG, F
1.4, 3.1, 4.1, 4.4	M1.2 Articular todas as iniciativas que se possam enquadrar no âmbito da PNAP, assegurando as redes e estruturas de governança necessárias.		
	<ul style="list-style-type: none"> Levantamento das principais iniciativas enquadráveis na PNAP. 	2017	AC, OA, APAP
	<ul style="list-style-type: none"> Realização de reuniões com a rede de parceiros para identificação de sinergias e atividades concorrentes para a implementação da PNAP. 	2017- 2020	AC, OA, APAP
	<ul style="list-style-type: none"> Articulação de iniciativas que possam ser complementares. 	2017-2020	AC, OA, APAP
	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação das iniciativas no portal da PNAP. 	2017 - 2020	AC, OA, APAP

OBJETIVOS RELACIONADOS	MEDIDAS E ATIVIDADES	CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEIS
2.4, 5.1, 5.2, 5.4	M1.3 Contribuir para a promoção internacional e exportação dos setores de serviços de arquitetura e de arquitetura paisagista, divulgando a excelência das obras nacionais e seus atores, nomeadamente no âmbito das ações relacionadas com a projeção da imagem de Portugal.		
	<ul style="list-style-type: none"> • Tradução da PNAP para inglês. 	2016	APAP, OA
	<ul style="list-style-type: none"> • Tradução do portal da PNAP para inglês e respetivas atualizações. 	2018-2020	AC, OA, APAP
	<ul style="list-style-type: none"> • Definição, participada, de critérios para identificação de obras nacionais de excelência. 	2017	OA, APAP
	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação e divulgação das obras nacionais de excelência nos fóruns apropriados (portal, eventos, revistas da especialidade, etc.) 	2018	OA, APAP
	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de roteiros relativos à arquitetura e à paisagem para divulgação enquanto produto turístico. 	2018	AC, OA, APAP
5.1	M1.4 Criar uma base de dados da presença ativa no estrangeiro de profissionais ou empresas portuguesas de arquitetura e de arquitetura paisagista e suas associações e empresas de construção e serviços conexos, com o objetivo de aumentar o valor acrescentado nacional nas obras a realizar no país e no estrangeiro.		
	<ul style="list-style-type: none"> • Estruturação e montagem da base de dados dos profissionais com presença no estrangeiro. 	2018	OA, APAP
	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação da base de dados no portal da PNAP e junto dos principais <i>stakeholders</i>. 	2018	OA, APAP
	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção da base de dados. 	2018-2020	OA, APAP
	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento de contactos com câmaras de comércio. 	2018-2020	OA, APAP
1.1, 1.2, 1.6, 2.5, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4	M1.5 Promover parcerias alargadas entre empresas do setor da arquitetura e arquitetura paisagista e suas associações e empresas de construção e serviços conexos, com o objetivo de aumentar o valor acrescentado nacional nas obras a realizar no país e no estrangeiro		
	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação e recolha de contactos de empresas de construção civil e serviços conexos, para estabelecimento de parcerias com profissionais do setor, em articulação com as ações previstas na medida anterior. 	2018-2020	OA, APAP
	<ul style="list-style-type: none"> • Convite das entidades visadas para participação em iniciativas promovidas no âmbito da PNAP (conferências, seminários, prémios, etc.). 	2018-2020	OA, APAP

OBJETIVOS RELACIONADOS	MEDIDAS E ATIVIDADES	CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEIS
2.5, 5.1, 5.2	M1.6 Participar nos fóruns europeus e internacionais e cooperar com os parceiros internacionais no sentido de assumir compromissos alargados para promoção e valorização da arquitetura, da cultura, do património e da paisagem.		
	<ul style="list-style-type: none"> Identificação dos fóruns relevantes e potenciais parceiros internacionais. 	2017-2020	AC, AR, OA, APAP, AUP, APG e outras AOP, etc.
	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação dos fóruns à rede de parceiros e no portal PNAP, bem como de eventuais resultados decorrentes dessa participação no portal da PNAP. 	2017-2020	AC, AR, OA, APAP, AUP, APG e outras AOP, etc.
	<ul style="list-style-type: none"> Participação em fóruns europeus e internacionais 	2018-2020	AC, AR, OA, APAP, AUP, APG e outras AOP, etc.
5.1, 5.2	M1.7 Promover e participar em projetos de cooperação territorial a nível europeu e transnacional.		
	<ul style="list-style-type: none"> Identificação dos programas de cooperação que poderão acolher projetos no âmbito da PNAP. 	2017-2020	AC, AR, OA, APAP, AUP, APG e outras AOP, etc.
	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação dos programas de cooperação internacional à rede de parceiros e no portal da PNAP. 	2017-2020	AC, AR, OA, APAP, AUP, APG e outras AOP, etc.
	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação de projetos de cooperação no âmbito da PNAP e dos respetivos resultados no portal da PNAP. 	2017-2020	AC, AR, OA, APAP, AUP, APG e outras AOP, etc.
	<ul style="list-style-type: none"> Participação em projetos de cooperação internacionais 	2018-2020	AC, OA, APAP, AUP, APG e outras AOP, etc.
M2. Medidas legislativas e de regulação		2018-2020	AC, AR, OA, APAP
1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 2.2, 2.3, 3.2, 3.3, 3.4	M2.1 Contribuir, em sede de processos legislativos e de regulação, para a melhoria da legislação, normativos e regulamentos.		
	<ul style="list-style-type: none"> Prestar as contribuições no âmbito dos processos legislativos aplicáveis, sempre que solicitadas, tendo em conta os fundamentos e os objetivos da PNAP. 	2017-2020	AC, AR, OA, APAP, AUP, APG e outras AOP, etc.
	<ul style="list-style-type: none"> Publicitar aos parceiros e ao público em geral, recorrendo nomeadamente ao Portal da PNAP, as iniciativas que possam ser objeto de consulta pública. 	2017-2020	AC, AR, OA, APAP, AUP, APG e outras AOP, etc.
	<ul style="list-style-type: none"> Identificação de lacunas/disfunções/incoerências na legislação e nos instrumentos de política de ordenamento do território, relativamente às componentes arquitetura e paisagem. 	2018	AC, AR
	<ul style="list-style-type: none"> Definir princípios e linhas orientadoras para inclusão de medidas relativas à paisagem nas políticas, nos programas setoriais e nos planos e programas de ordenamento do território. 	2018	AC, AR

OBJETIVOS RELACIONADOS	MEDIDAS E ATIVIDADES	CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEIS
	<ul style="list-style-type: none"> Identificar nas políticas, programas setoriais e nos planos e programas de ordenamento do território, oportunidades e contextos para possível integração de princípios e medidas no âmbito da arquitetura e da paisagem. 	2018-2020	AC, AR
	<ul style="list-style-type: none"> Integrar e/ou reforçar as componentes arquitetura e paisagem nos Programas Regionais de Ordenamento do Território. 	2018-2020	AR
	<ul style="list-style-type: none"> Definir objetivos de qualidade da paisagem e as respetivas medidas específicas adequadas ao seu alcance no quadro da elaboração e revisão dos IGT. 	2018	AC, AR, OA, APAP, AUP, APG e outras AOP, etc.
1.2, 1.3, 1.6, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 3.2, 3.3	M2.2 Elaborar manuais de boas práticas e guias que permitam a valorização das práticas profissionais de todos os agentes destes sectores.		
	<ul style="list-style-type: none"> Identificação de temas pertinentes para a elaboração de manuais de boas práticas. 	2018	APAP,OA,SU, etc.
	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração dos manuais de boas práticas, incluindo respetiva edição. 	2019-2020	APAP,OA, AUP, APG e outras AOP, SU, SE
	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação dos manuais no portal da PNAP e junto dos principais parceiros interessados. 	2019-2020	APAP,AO, AUP, APG e outras AOP, SU
1.6, 2.1	M2.3 Propor a definição de critérios de qualidade, eficiência e eficácia que contribuam para melhorar os processos de contratação pública em matérias de arquitetura e paisagem.		
	<ul style="list-style-type: none"> Identificação de falhas e/ou lacunas nos processos de contratação pública em matérias de arquitetura e paisagem. 	2017	AC, OA, APAP, AUP, APG e outras AOP.
	<ul style="list-style-type: none"> Definição de critérios de melhoria dos processos de contratação pública, assegurando a participação pública na definição dos mesmos. 	2017	AC, OA, APAP
	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração de proposta para integração dos critérios definidos nos processos de contratação pública relativos à arquitetura e paisagem. 	2017	AC, OA, APAP
	<ul style="list-style-type: none"> Apresentação de proposta para integração dos critérios definidos nos processos de contratação pública relativos à arquitetura e paisagem. 	2017	AC, OA, APAP
1.1, 3.1, 4.2, 4.3	M2.4 Desenvolver os instrumentos adequados à participação pública ativa nas ações de preparação, implementação e monitorização da PNAP.		
	<ul style="list-style-type: none"> Integração, no portal de mecanismos de participação pública. 	2017	AC, OA, APAP, AUP, APG e outras AOP.
	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação dos processos de consulta pública no portal da PNAP e nos sites dos parceiros, sempre que aplicável. 	2017-2020	AC, OA, APAP, AUP, APG e outras AOP.
M3. Medidas de informação, sensibilização e educação			

OBJETIVOS RELACIONADOS	MEDIDAS E ATIVIDADES	CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEIS
1.1, 3.1, 4.1, 4.2, 4.3, 5.1, 5.2	M3.1 Criar e desenvolver o portal da PNAP		
	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento da estrutura e primeiros conteúdos para o portal PNAP. 	2017	AC,OA,APAP,
	<ul style="list-style-type: none"> Disponibilização <i>online</i> do portal da PNAP e divulgação do mesmo nos sites dos membros da CAAP. 	2017	AC,OA,APAP
1.1, 2.2, 2.3, 3.1, 4.1, 4.2, 4.3, 5.1, 5.2	M3.2 Realizar eventos, publicações e exposições destinadas a divulgar a PNAP e a sensibilizar a opinião pública para esta temática.		
	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver uma estratégia e um plano de comunicação para a PNAP, <i>que inclua uma campanha educativa para a arquitetura e para a paisagem</i> 	2017	AC,OA,APAP, AUP, APG e outras AOP.
	<ul style="list-style-type: none"> Publicação da PNAP. 	2017	AC,OA,APAP
	<ul style="list-style-type: none"> Realização de um evento anual/conferência. 	2017-2020	AC,OA,APAP, AUP, APG e outras AOP.
	<ul style="list-style-type: none"> Realização de uma exposição sobre os temas visados na PNAP associada ao último evento (2020). 	2020	AC,OA,APAP, AUP, APG e outras AOP.
1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1., 3.2, 3.3, 4.1, 4.2, 5.4	M3.3 Selecionar e divulgar exemplos de boas práticas e iniciativas de excelência passíveis de serem constituídas como referências da PNAP.		
	<ul style="list-style-type: none"> Identificação de um conjunto de critérios, tendo em conta os fundamentos e objetivos da PNAP, para seleção de exemplos de boas práticas e iniciativas de excelência no âmbito da PNAP. 	2018	AC,OA,APAP, AUP, APG e outras AOP.
	<ul style="list-style-type: none"> Identificação de exemplos de boas práticas e publicação dos mesmos no portal da PNAP e aquando da participação dos parceiros PNAP em fóruns internacionais, quando aplicável. 	2018-2020	AC,OA,APAP, AUP, APG e outras AOP.
	<ul style="list-style-type: none"> Participação de profissionais e/ou entidades responsáveis pelos exemplos de boas práticas ou iniciativas de excelência nos eventos PNAP. 	2018-2020	AC,OA, APAP, AUP, APG e outras AOP, P,SE, SU.
1.2, 1.3, 1.6, 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 3.2, 3.3	M3.4 Promover o recurso a conhecimentos, processos e técnicas tradicionais associados à construção e manutenção de edifícios, com vista a assegurar a sua		
	<ul style="list-style-type: none"> Incentivo aos atores responsáveis pelas boas práticas e projetos de excelência à sua divulgação em revistas e fóruns da especialidade. 	2018-2020	OA,APAP, AUP, APG e outras AOP.

OBJETIVOS RELACIONADOS	MEDIDAS E ATIVIDADES	CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEIS
salvaguarda e transmissão às gerações futuras.			
	<ul style="list-style-type: none"> Identificação dos processos e das técnicas tradicionais com interesse para divulgação, bem como de estudos ou trabalhos de investigação referentes aos mesmos. 	2018-2020	OA, APAP, AUP, APG e outras AOP, U, SE,
	<ul style="list-style-type: none"> Definir princípios e linhas orientadoras para inclusão de medidas relativas a processos e técnicas tradicionais associados à construção e manutenção de edifícios nos regulamentos municipais, quando estejam em causa áreas de elevado valor patrimonial. 	2018	OA, APAP, AL, U, SE
	<ul style="list-style-type: none"> Identificação de projetos e obras executadas onde esteja prevista a adoção de técnicas tradicionais associadas à construção e manutenção de edifícios. 	2018-2020	OA, APAP, AUP, APG e outras AOP, U
	<ul style="list-style-type: none"> Realização de ações de formação a profissionais e técnicos do sector e do setor da construção civil. 	2018-2020	OA, APAP, AUP, APG e outras AOP, U, SE
	<ul style="list-style-type: none"> Produção, publicação e/ou divulgação de trabalhos de investigação e manuais relativos à construção e manutenção de edifícios 	2019-2020	OA, APAP, AUP, APG e outras AOP, U
1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 2.1, 3.3, 5.2, 5.4	M3.5 Promover a integração das temáticas da arquitetura, da cidade e da paisagem nos programas escolares dos vários níveis de ensino não especializado, em particular nos currículos do ensino básico e secundário, que visem estimular uma cultura de cidadania.		
	<ul style="list-style-type: none"> Levantamento dos conteúdos existentes nos diferentes currículos escolares e/ou contextos e oportunidades para inclusão de conteúdos relativos à arquitetura e à paisagem, incluindo diálogo com parceiros chave envolvidos na programação escolar. 	2018-2019	AC, OA, APAP AUP, APG e outras AOP
	<ul style="list-style-type: none"> Identificação e análise de conteúdos educativos sobre arquitetura e paisagem noutros países. 	2018-2019	AC, OA, APAP AUP, APG e outras AOP
	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento de conteúdos educativos sobre a arquitetura e a paisagem para introdução nos programas escolares adaptados aos diferentes níveis de ensino. 	2018-2019	AC, OA, APAP AUP, APG e outras AOP
	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento de um conjunto de atividades práticas, interativas adaptáveis aos diferentes níveis de ensino, a disponibilizar no portal da PNAP 	2019-2020	AC
	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento de ações de formação aos professores nas temáticas da arquitetura e da paisagem 	2019-2020	AC
	<ul style="list-style-type: none"> Introdução dos conteúdos produzidos no âmbito da PNAP nos programas escolares. 	2019-2020	AC
1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4,	M3.6 Desenvolver ações de formação nos âmbitos da arquitetura e da paisagem, designadamente nas áreas da		

OBJETIVOS RELACIONADOS	MEDIDAS E ATIVIDADES	CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEIS
2.5, 3.2, 3.3, 3.4, 4.1, 5.3, 5.4	arquitetura e urbanismo Ustentável, da conservação, reabilitação e regeneração arquitetónica e urbanas, da proteção, gestão e ordenamento das paisagens		
	<ul style="list-style-type: none"> Identificação de áreas críticas de formação por público-alvo. 	2019	OA, APAP, AUP, APG e outras AOP, U, SE,
	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento de pacotes formativos, por entidades formadoras e/ou profissionais de referência nas áreas afins de resposta às necessidades elencadas. 	2019	OA, APAP
	<ul style="list-style-type: none"> Realização de ações de formação junto dos principais visados. 	2019-2020	OA, APAP, U, SE
1.1, 1.2, 2.3, 1.6, 2.1, 3.3, 5.2, 5.4	3.7 Promover prémios e concursos, nomeadamente de arquitetura e arquitetura paisagista, assegurando a manutenção e disseminação dos prémios já existentes.		
	Identificação dos prémios já existentes, divulgação dos mesmos no Portal da PNAP e junto dos principais parceiros e promoção das respetivas edições.	2017	OA, APAP, AUP, APG e outras AOP, U, SE
	Edição do Prémio Nacional da Paisagem (2017 e 2019)	2017-2019	AC (DGT)
	Criação de prémios associados aos diferentes objetivos da PNAP.	2019	AC, OA, APAP, SE
	Criação de concursos relativos aos temas da PNAP com vista à publicação e respetiva edição de trabalhos académicos.	2019-2020	AC

AC – Administração Central; AO – Ordem dos arquitetos; APAP – Ordem dos arquitetos paisagistas; APG – Associação Portuguesa de Geógrafos; AUP – Associação dos Urbanistas Portugueses; SE – Setor Empresarial; U - Universidades

7. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	INÍCIO	FIM	PRIORIDADE
Tradução da PNAP para inglês.	2016	2016	1
Publicação da PNAP.	2017	2017	1
Identificação parceiros relevantes (por grupos) e elaboração de base de dados com respetivos contactos.	2017	2017	1
Preparação de conteúdos para apresentação da PNAP aos potenciais parceiros.	2017	2017	1
Realização de reuniões de prospeção e angariação de parceiros.	2017	2017	1
Constituição de uma rede de pontos-focais que integre as entidades da AP e de uma rede de parceiros, alargando a iniciativa a outras entidades.	2017	2017	1
Desenvolver uma estratégia e um plano de comunicação para a PNAP que inclua uma campanha educativa para a arquitetura e para a paisagem.	2017	2017	1
Definição participada de critérios para identificação de obras nacionais de excelência.	2017	2017	2
Identificação de falhas e/ou lacunas nos processos de contratação pública em matérias de arquitetura e paisagem.	2017	2017	2
Definição de critérios de melhoria dos processos de contratação pública, assegurando a participação pública na definição dos mesmos.	2017	2017	2
Elaboração de proposta para integração dos critérios definidos nos processos de contratação pública relativos à arquitetura e paisagem.	2017	2017	2
Apresentação de proposta para integração dos critérios definidos nos processos de contratação pública relativos à arquitetura e paisagem.	2017	2017	2
Desenvolvimento da estrutura e primeiros conteúdos para o portal da PNAP.	2017	2017	1
Disponibilização <i>online</i> do portal da PNAP e divulgação do mesmo nos sites dos membros da CAAP.	2017	2017	1
Integração, no portal da PNAP, de mecanismos de participação pública.	2017	2017	1
Contacto e envolvimento dos parceiros na elaboração de conteúdos para o portal.	2017	2017	1
Identificação de prémios já existentes, divulgação dos mesmos no Portal da PNAP e junto dos principais parceiros.	2017	2017	1
Realização de evento anual/conferência.	2017	2017	1
Edição do Prémio Nacional da Paisagem.	2017	2017	1
Elaboração e assinatura de protocolos nos casos aplicáveis.	2017	2019	1
Levantamento das principais iniciativas enquadráveis na PNAP.	2017	2020	1
Realização de reuniões com a rede de parceiros para identificação de sinergias e atividades concorrentes para a implementação da PNAP.	2017	2020	1
Articulação de iniciativas enquadráveis na PNAP e respetiva divulgação.	2017	2020	1
Identificação dos fóruns europeus e internacionais relevantes e potenciais parceiros internacionais nas áreas visadas pela PNAP.	2017	2020	2

Divulgação dos fóruns à rede de parceiros e no portal PNAP, bem como de eventuais resultados decorrentes dessa participação no portal da PNAP.	2017	2020	2
Identificação dos programas de cooperação que poderão acolher projetos no âmbito da PNAP.	2017	2020	2
Divulgação dos programas de cooperação internacional à rede de parceiros no portal da PNAP.	2017	2020	2
Divulgação de projetos de cooperação no âmbito da PNAP e dos respectivos resultados no portal da PNAP.	2017	2020	2
Prestar as contribuições no âmbito dos processos legislativos aplicáveis, sempre que solicitadas, tendo em conta os fundamentos e os objetivos da PNAP.	2017	2020	1
Publicitar aos parceiros e ao público em geral, recorrendo nomeadamente ao Portal da PNAP, as iniciativas que possam ser objeto de consulta pública.	2017	2020	1
Divulgação dos processos de consulta pública no portal da PNAP e nos <i>sites</i> dos parceiros, sempre que aplicável.	2017	2020	2
Criação de roteiros relativos à arquitetura e à paisagem para divulgação enquanto produto turístico.	2018	2018	1
Tradução do portal da PNAP para inglês.	2018	2018	2
Estruturação e montagem e de base de dados dos profissionais com presença no estrangeiro.	2018	2018	3
Identificação de lacunas/disfunções/incoerências na legislação e nos instrumentos de política de ordenamento do território, relativamente às componentes arquitetura e paisagem.	2018	2018	1
Definir princípios e linhas orientadoras para inclusão de medidas relativas à paisagem nas políticas, nos programas setoriais e nos planos e programas de ordenamento do território.	2018	2018	1
Definir objetivos de qualidade da paisagem e as respetivas medidas específicas adequadas ao seu alcance no quadro da elaboração e revisão dos IGT.	2018	2018	1
Identificação de temas pertinentes para a elaboração de manuais de boas práticas e guias para profissionais no âmbito da PNAP	2018	2018	2
Realização de evento anual/conferência.	2018	2018	1
Identificação de um conjunto de critérios, tendo em conta os fundamentos e objetivos da PNAP, para seleção de exemplos de boas práticas e iniciativas de excelência no âmbito da PNAP.	2018	2018	2
Definir princípios e linhas orientadoras para inclusão de medidas relativas a processos e técnicas tradicionais associados à construção e manutenção de edifícios nos regulamentos municipais, quando estejam em causa áreas de elevado valor patrimonial.	2018	2018	1
Realização de <i>workshops</i> temáticos, em parceria com as ordens profissionais e/ou empresas do setor relacionados com os objetivos da PNAP.	2018	2019	2
Levantamento dos conteúdos existentes nos diferentes currícula escolares e/ou contextos e oportunidades para inclusão de conteúdos relativos à arquitetura e à paisagem, incluindo diálogo com parceiros chave envolvidos na programação escolar.	2018	2019	1
Identificação e análise de conteúdos educativos sobre arquitetura e paisagem noutros países.	2018	2019	1

Desenvolvimento de conteúdos educativos sobre a arquitetura e a paisagem para introdução nos programas escolares adaptados aos diferentes níveis de ensino.	2018	2019	1
Desenvolvimento de um conjunto de atividades práticas, interativas adaptáveis aos diferentes níveis de ensino, a disponibilizar no portal da PNAP	2019	2020	1
Desenvolvimento de ações de formação aos professores nas temáticas da arquitetura e da paisagem	2019	2020	1
Identificação e divulgação das obras nacionais de excelência nos fóruns apropriados (portal da PNAP, eventos, revistas da especialidade, etc.)	2018	2020	2
Divulgação da base de dados de profissionais de referência no estrangeiro no portal da PNAP e junto dos principais <i>stakeholders</i> .	2018	2020	3
Manutenção da base de dados dos profissionais com presença no estrangeiro.	2018	2020	3
Estabelecimento de contactos com câmaras de comércio.	2018	2020	3
Identificação e recolha de contactos de empresas de construção civil e serviços conexos, para estabelecimento de parcerias com profissionais do setor, em articulação com as ações previstas na medida anterior.	2018	2020	3
Convite das entidades visadas para participação em iniciativas promovidas no âmbito da PNAP (conferências, seminários, prémios, etc.).	2018	2020	3
Participação de entidades da AC e AR co-responsáveis pela implementação da PNAP em fóruns europeus e internacionais.	2018	2020	3
Participação de entidades da AC e AR co-responsáveis pela implementação da PNAP em projetos de cooperação internacionais.	2018	2020	2
Identificar nas políticas, programas setoriais e nos planos e programas de ordenamento do território, oportunidades e contextos para possível integração de princípios e medidas no âmbito da arquitetura e da paisagem.	2018	2020	1
Integrar e/ou reforçar as componentes arquitetura e paisagem nos Programas Regionais de Ordenamento do Território.	2018	2020	1
Identificação de exemplos de boas práticas e publicação dos mesmos no portal da PNAP e aquando da participação dos parceiros PNAP em fóruns internacionais, quando aplicável.	2018	2020	2
Participação de profissionais e/ou entidades responsáveis pelos exemplos de boas práticas ou iniciativas de excelência nos eventos PNAP.	2018	2020	2
Incentivo aos atores responsáveis pelas boas práticas e projetos de excelência à sua divulgação em revistas e fóruns da especialidade.	2018	2020	2
Identificação dos processos e das técnicas tradicionais com interesse para divulgação, bem como de estudos ou trabalhos de investigação referentes aos mesmos.	2018	2020	1
Identificação de projetos e obras executadas onde esteja prevista a adoção de técnicas tradicionais associadas à construção e manutenção de edifícios.	2018	2020	1
Realização de ações de formação a profissionais e técnicos do sector e do setor da construção civil.	2018	2020	1
Realização de evento anual conferência.	2019		1
Edição do Prémio Nacional da Paisagem.	2019	2019	1
Criação de prémios associados aos diferentes objetivos PNAP.	2019	2019	2

Identificação de áreas críticas de formação, no âmbito da PNAP, por público-alvo.	2019	2019	2
Desenvolvimento de pacotes formativos, por entidades formadoras e/ou profissionais de referência nas áreas afins de resposta às necessidades elencadas.	2019	2019	2
Elaboração dos manuais de boas práticas, incluindo respetiva edição.	2019	2020	2
Divulgação dos manuais de boas práticas no portal da PNAP e junto dos principais parceiros interessados.	2019	2020	2
Introdução dos conteúdos educativos, produzidos no âmbito da PNAP, nos programas escolares.	2019	2020	1
Realização de ações de formação no âmbito da PNAP junto dos principais visados.	2019	2020	2
Criação de concursos relativos aos temas da PNAP, com vista à publicação e respetiva edição de trabalhos académicos.	2019	2020	2
Realização de evento anual/conferência.	2020		1
Realização de uma exposição sobre os temas visados na PNAP associada ao último evento.	2020		1

Quadros e Tabelas

Rede de estabelecimentos de ensino de arquitetura existentes em 2018 em Portugal			
Distrito	Cidade	Nome da instituição	Natureza (público /privado)
Braga			
	Braga	Universidade do Minho	Público
	Famalicão	Universidade Lusíada – Norte – Vila Nova de Famalicão	Privado
Évora			
	Évora	Universidade de Évora – Escola de Artes	Público
Castelo Branco			
	Covilhã	Universidade da Beira Interior	Público
Coimbra			
	Coimbra	Universidade de Coimbra – Faculdade de Ciências e Tecnologias (Departamento de Arquitetura)	Público
Faro			
	Portimão	Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes	Privado
Lisboa			
	Lisboa	Universidade de Lisboa – Faculdade de Arquitetura	Público
	Lisboa	Universidade de Lisboa – Instituto Superior Técnico	Público
	Lisboa	Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões	Privado

	Lisboa	Universidade Lusíada	Privado
	Lisboa	Universidade Lusófona de Humanidades e tecnologias	Privado
Porto			
	Porto	Universidade do Porto – Faculdade de Arquitetura	Público
	Porto	Escola Superior Artística do Porto	Privado
	Porto	Universidade Fernando Pessoa	Privado
	Porto	Universidade Lusíada - Norte - Porto	Privado
	Porto	Universidade Lusófona do Porto	Privado
Viana do Castelo			
	Vila Nova de Cerveira	Escola Superior Gallaecia	Privado
Região Autónoma dos Açores			
	Ponta Delgada	Universidade dos Açores: (Estudos preparatórios em arquitetura, 4 semestres (120 ECTS)) ¹	Público

Fonte: elaboração própria, tendo por base dados extraídos de <https://www.dges.gov.pt>

¹ Ao abrigo do convénio existente entre a Universidade dos Açores e o Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), são ministrados na Universidade dos Açores os dois primeiros anos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Arquitetura pelo ISCTE. Os alunos que concluírem com aproveitamento os dois primeiros anos do curso prosseguem estudos no ISCTE, ingressando no 3.º ano do curso. (Novo Portal - Universidade dos Açores UAC, 2018)

Os prémios de Artes Visuais e Arquitectura são atribuídos a duas personalidades das respectivas áreas, cujo percurso profissional seja considerado relevante pela crítica e cujo trabalho tenha estado particularmente em foco, no ano a que o Prémio diz respeito.

Lista de premiados por ano

1981	Álvaro Siza Vieira
1982	Raul Hestnes Ferreira
1983	não atribuído
1984	Alcino Soutinho
1985	Nuno Teotónio Pereira
1986	Victor de Figueiredo
1987	Manuel Vicente
1988	Gonçalo Byrne
1989	Pedro Ramalho
1990	Manuel Tainha
1991	Henrique Chicó
1992	Carrilho da Graça
1993	Frederico George
1994	Fernando Távora
1995	Eduardo Souto Moura
1996	Amâncio Guedes (Pancho)
1997	Raul Chorão Ramalho
1998	Manuel Salgado
1999	Manuel Graça Dias e Egas José Vieira
2000	Reitoria da Universidade de Aveiro
2001	Daciano da Costa
2002	Nuno Mateus e José Mateus
2003	Belém Lima
2004	Ruy Jervis d'Atouguia
2005	Manuel Aires Mateus e Francisco Aires Mateus
2006	Paulo David
2007	João Mendes Ribeiro
2008	Alexandre Alves Costa e Sérgio Fernandez
2009	Paulo Gouveia
2010	Francisco Castro Rodrigues
2011	Miguel Figueira
2012	José Adrião
2013	João Pedro Falcão de Campos
2014	José Neves
2015	Miguel Vieira e Inês Vieira da Silva
2016	Célia Gomes e Pedro Machado Costa
2017	Inês Lobo

**Quadro ?? - Prémio de Arquitetura Contemporânea de la União Europeia - Prémio
Mies van der Rohe - representação portuguesa (em Portugal)
[desde o início, 1988, até aos nossos dias, 2017]**

ano	classificação	Obra	Autor	localização
1988	1º prémio	Banco Borges & Irmão	Siza Vieira	Vila do Conde
1990	selecionado	Casa das Artes SEC	Souto de Moura	Porto
	selecionado	Centro regional Segurança Social	Carrilho da Graça	Portalegre
1992	selecionado	Casa em Alcanena	Souto de Moura	Alcanena
	selecionado	Piscina Municipal de Campo Maior	Carrilho da Graça	Campo Maior
1994	selecionado	Escola Superior de Comunicação	Carrilho da Graça	Lisboa
	selecionado	Mosteiro Dominicano e Centro Cultural	Carrilho da Graça e Gonçalves Providência	Lisboa
	selecionado	Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro	Souto de Moura	Aveiro
1996	selecionado	Residência Universitária Polo II Universidade de Coimbra	Aires Mateus	Coimbra
	selecionado	Casas Pátio	Souto de Moura	Matosinhos

	selecionado	Casa de chá Paço das Infantas	João Mendes Ribeiro	Castelo de Montemor o velho
2003	selecionado	Casa Dr Saraiva de Lima	Falcão de campo e Gonçalo Byrne	Alcácer do sal
2005	finalista	Estádio Municipal de Braga	Souto de Moura	Braga
	selecionado	Centro de Artes Cas das Mudanças	Paulo David	Madeira
2007	finalista	Centro de Artes de Sines	Aires Mateus	Sines
2009	selecionado	Escola de Música Instituto Politécnico de Lisboa	Carrilho da Graça	Lisboa
	selecionado	Museu farol de Santa Maria	Aires Mateus	Cascais
	selecionado	Ar de Rio , Pavilhão esplanada	Menos é Mais	Vila Nova de Gaia
2011	selecionado	Casa das Histórias Paula Rego	Souto de Moura	Cascais
	selecionado	Praça D. Diogo Meneses	Miguel Arruda	Cascais
	selecionado	Ponte pedonal sobre o rio Carpinteira	Carrilho da Graça	Covilhã
2013	selecionado	Casa de Repouso	Aires Mateus	Alcácer do sal

	seleccionado	Reconversão do Teatro Thalia	Barbas Lopes e Gonçalo Byrne	Lisboa
	Seleccionado	Plataforma das Artes e Criatividade	Pitágoras arquitetos	Guimarães
2015	seleccionado	Arquipélago - Centro de Arte Contemporânea	Menos é Mais e João Mendes Ribeiro	Ribeira Grande, Açores
	seleccionado	Centro de Alto Rendimento de Remo e Canoagem	Álvaro Fernandes Andrade	Vila Nova de Foz Côa
2017	seleccionado	Sede da EDP	Aies Mateus	Lisboa
	seleccionado	Casa em Oeiras	Pedro Domingo	Oeiras
	seleccionado	Museus de Arte Contemporânea Nadir Afonso	Siza Vieira	Chaves

